



FL. N° 02

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS				<u>DATA</u>
				02/03/2020
Órgão solicitante:	Câmara Municipal de Caseara - TO.			
Assunto:	O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara - TO.			
Fonte de recurso:	Proprio			
Em caso de convênio e/ou contrapartida de convênio, indicar origem e número.				
Identificação da necessidade:		A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional, Público, Administrativo, Civil, Trabalho, Tributário e Criminal, compreendendo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de recursos ou ações de competência originária nos tribunais, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, tréplicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contra-razões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, bem como justifica-se em face da necessidade de atender as demandas contábeis da Câmara municipal, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Conforme Termo de Referência.		
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
01	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.	
02	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.	
Destaca-se que a contratação dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA		FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.35		0008	0010.00.000
Responsável pela elaboração:		Autorizo a Despesa:		
<i>José Divino Mesquita Macêdo</i> José Divino Mesquita Macêdo Secretario de Administração		<i>Junior Sérgio A. Rodrigues</i> JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES Presidente		
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:				
Declaro, como Tesoureira, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.				
EM: 05/03/2020		<i>Maria Angela Gomes O Silva</i> MARIA ANGELA GOMES DE OLIVEIRA SILVA Tesoureira		
CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:				
EM: 05/03/2020		<i>Junior Sérgio A. Rodrigues</i> JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES Presidente		



FL. Nº 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRÍÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação de serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO
01	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara – TO.
02	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Para Assessoria Jurídica:

3.1.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional, Público, Administrativo, Civil, Trabalho, Tributário e Criminal, compreendendo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de recursos ou ações de competência originária nos tribunais, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, tréplicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contrarrazões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, bem como supervisionar a atuação jurídica dos fundos que compõem a estrutura orgânica desta câmara municipal, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Município, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal.

3.2. Para Assessoria Contábil:

3.2.1. O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas contábeis da Câmara municipal, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

3.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente aquisição encontra fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e 10.520/02; Lei Complementar 123/06, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/14 e demais leis pertinentes.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados deverão ser na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000

5.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis municipal, a contratada deverá considerar varias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou inserir, conforme o seguinte:

5.2.1. Assessoria Contábil:

- a) Assessoria Contábil Governamental na Classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- b) Assessoria na apuração dos balancetes mensais, bem como a prestação de contas do ordenador de despesas do exercício;
- c) Prestar assessoria junto ao setor de contabilidade, no que competem as funções contábeis junto ao TCE/TO, STN, TCU, bem como demais órgãos vinculados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- d) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fazem necessários;
- e) Assessorar e prestar informação nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado;
- f) Realizar, depreciação dos bens moveis, conforme legislação vigente;
- g) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- h) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- i) Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Caseara - TO;
- j) Entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tanto as bimestrais como a anual via SICAP, de acordo com os prazos estabelecidos pelo mesmo, bem como seguir, para realização dos serviços contábeis a legislação imposta pelo mesmo;
- k) Elaboração do SISTN, sistema de coleta de dados contábeis da Caixa Econômica Federal – Tesouro Nacional;
- l) e demais necessidades pertinentes.

5.2.2. Assessoria/Consultoria Jurídica:

- a) A prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria a Câmara Municipal;
- b) Assessorar a Mesa diretora e prestar consultoria a câmara de vereadores nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;
- c) Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do legislativo municipal;
- d) Analisar e interpretar leis, projetos, portarias, acordos, promover e defender as mediadas judiciais ou administrativas acauteladoras de direito e interesse da Câmara na comarca de Araguacema – TO;
- e) Revisar e emitir parecer em editais de licitação, analisar processos licitatórios e contrato, termos aditivos, conferindo dados e documentos para verificação de sua conformidade legal;
- f) Analise e elaboração de reforma na legislação interna da câmara municipal visando atender as adequações já sugeridas pelo Tribunal de contas do estado do Tocantins – TO no exercício anterior, implicando em estudo para adequação de índices, quadro de cargos e demanda de funções nos quadros legislativo, referente ao período em vigor do contrato,
- g) e demais necessidades pertinentes.

5.3. Comunicar a Câmara Municipal de Caseara – TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Manter informada a Câmara Municipal de Caseara – TO, quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

5.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os



serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro e público, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Executar os serviços, através de mãos de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

5.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

5.8. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TCE-TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

5.9. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando a contratante as publicações de seu interesse.

5.10. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer duvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, com a carga horária mínima de 40 horas semanais, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos deste termo de referência.

7. DA GARANTIA

7.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;



FL. Nº 06

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornece os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara – TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara Municipal de Caseara – TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao material fornecido sem rasuras, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. Em razão da contratação haver necessidades de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

11. DA REGULARIDADE E TRABALHISTA

11.1. Câmara Municipal de Caseara – TO reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 07

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI N° 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

14.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

14.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

14.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

14.1.4. Apresentar documentação falsa;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

14.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 14.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.7. O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: 05/03/2020  JOSÉ DIVINO MESQUITA MACEDO Secretário de Administração	Data: 05/03/2020  JÚNIOR SÉRGIO ARAÚJO RODRIGUES Presidente



ORÇAMENTO

DBS CONTABILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara.	4.100,00	49.200,00
VALOR TOTAL:					49.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)

VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 60 DIAS.

DADOS PESSOAIS: DALCI BERNARDO DA SILVA

DADOS BANCARIOS: BANCO 237 AG 1554-7 C/C 30.755-6

Caseara – TO, 02 de Março de 2020.



DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ 34.272.374/0001-88

ORÇAMENTO

A,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara.	4.500,00	54.000,00
VALOR TOTAL:					54.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 60 DIAS.

DADOS PESSOAIS: TÂMARA THATIANE CASTRO ROCHA , CPF: 022.988.201-39, RG. 716.223
SSP/TO, CRC/TO – 003880/0-0

PORTO NACIONAL – TO, 03 DE MARÇO DE 2020.


TÂMARA THATIANE CASTRO ROCHA
CPF: 022.988.201-39

Tâmara Thatiane Castro Rocha
CRC-TO - 003880/0-0

RESIDENCIAL ALDEIA DO LAGO, QUADRA 02 , LOTE 07 LUZIMANGUES -

PORTO NACIONAL -TO

EMAIL: tamara_thaty@hotmail.com (63) 99270-6009

ORÇAMENTO

EVOLUÇÃO CONTABILIDADE EIRELI

CNPJ 16.366.952/0001-63

RUA FIRMINO MENDES NR 560 CENTRO – PARAÍSO DO TOCANTINS TO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA TO

ITEM	QT	UN	DESCRÍÇÃO	VL MENSAL	VL TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/CONTABIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO	4.500,00	54.000,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

PARAISO DO TOCATINS – 05/03/2020

EVOLUÇÃO CONTABILIDADE EIRELI

16.366.952/0001-63
MORAIS & CASTRO LTDA.
CNPJ: 16.366.952/0001-63
RUA FIRMINO MENDES Nº 560
SETOR CENTRAL - CEP 77600-000
PARAISO DO TOCANTINS - TO

Roxivon Moraes dos Reis
CONTADOR
CRC 002538/0-TO
CPF: 847.273.651-20
Evolução Contabilidade

ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes

OABTO - 7903



À

Câmara Municipal de Vereadores de Caseara - TO

Assunto: Contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Das obrigações da Assessoria/Consultoria Jurídica:

- a) A prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria a Câmara Municipal;
- b) Assessorar a Mesa diretora e prestar consultoria a câmara de vereadores nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;
- c) Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do legislativo municipal;
- d) Analisar e interpretar leis, projetos, portarias, acordos, promover e defender as mediadas judiciais ou administrativas acauteladoras de direito e interesse da Câmara na comarca de Araguacema – TO;
- e) Revisar e emitir parecer em editais de licitação, analisar processos licitatórios e contrato, termos aditivos, conferindo dados e documentos para verificação de sua conformidade legal;
- f) Analise e elaboração de reforma na legislação interna da câmara municipal visando atender as adequações já sugeridas pelo Tribunal de contas do estado do Tocantins – TO no exercício anterior, implicando em estudo para adequação de índices, quadro de cargos e demanda de funções nos quadros legislativo, referente ao período em vigor do contrato,
- g) e demais necessidades pertinentes.
- h) Comunicar a Câmara Municipal de Caseara – TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. Manter informada a Câmara Municipal de Caseara – TO, quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- i) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro e público, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- j) Executar os serviços, através de mãos de obra especializada, na forma preceituada pelo

Caseara – TO / Tel.: (63) 99235-6575 / patriciadireito-@hotmail.com



ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes

OABTO - 7903



edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

k) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

l) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TCE-TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando a contratante as publicações de seu interesse.

m) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

Este orçamento tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Caseara - TO, 03 de Março de 2020.

Patrícia Guedes Fernandes

Dr. Patrícia Guedes Fernandes.
OABTO - 7903



Ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Caseara/TO.

Segue acostado **proposta/orçamento** de serviços de assessoria Jurídica
junto a esse destinatário.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos,

PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES

OAB/TO 8.367



Proposta de prestação de serviços de Assessoria Jurídica

Destinatário: Câmara de Vereadores de Caseara/TO

I - SERVIÇOS PROPOSTOS

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria jurídica na área de direito administrativo, direito constitucional, direito processual civil, direito civil, direito públicos, contratações públicas, tribunais de contas.

Assessorando jurídica e administrativamente a Câmara Municipal, com elaboração de minutas de decretos, leis, projetos de lei, demais atos normativos; hermenêutica de leis; emitir parecer e demais necessidades relacionadas a natureza jurídica.

II - METODOLOGIA

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação do advogado Pedro Henrique Fernandes Moraes.

Atendendo prontamente todas as consultas e solicitações através do rol de ferramentas tecnológicas disponíveis e acessíveis, ainda, com reuniões previamente agendadas.

III - PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação é de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês.

Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), copias, digitalizações, custas,



diligencias e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizados, correrão por conta da consulente.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo de 01 (um) ano, sendo possível a rescisão unilateral mediante notificação previa de 60 dias.

V – VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 dias corridos a contar da data de apresentação.

Paraíso do Tocantins, 03 de Março de 2020.

Pedro Henrique Fernandes Moraes
OAB/TO 8.367

TABELA DE HONORÁRIOS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS

RESOLUÇÃO nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

O Conselho da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em sessão extraordinária realizada em 18 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 a 26 da Lei n.º 8.906/94, e art. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da **TABELA DE HONORÁRIOS**, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração dos advogados e advogadas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO também a necessidade de disciplinar acerca de áreas do direito ainda não tratadas pela **TABELA DE HONORÁRIOS** até então vigente, bem como, ponderando pela regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO, em síntese, a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela Advocacia do Estado do Tocantins, como um todo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a anexa **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DO TOCANTINS**, que passa a vigorar com a redação anexa, e servirá, após publicada no site da Seccional, de referência a todos os advogados e advogadas inscritos nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu trabalho profissional, a fim de evitar excessos e, principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da advocacia.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio ao Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar, nos termos do artigo 22, §§1º e 2º da Lei 8.906/94.

Art. 2º. Fica atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à Unidade Referencial de Honorários (URH), que servirá de referência básica para os honorários advocatícios fixados na tabela anexa, a ser reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado

(IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, por outro índice que, ao critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o mês de março como data-base para correção dos valores da tabela anexa, a partir do novo valor fixado a título de Unidade Referencial de Honorários (URH) pelo Conselho Seccional.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor em todo o Estado do Tocantins a partir de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 13 de novembro de 2017.

Walter Ohofugi Júnior
Presidente da OAB/TO

Célio Henrique Magalhães Rocha
Secretário – Geral

Lucélia Maria Rodrigues Sabino
Vice - Presidente

Graziela Tavares de Souza Reis
Secretária Geral Adjunta

Luiz Renato de Campos Provenzano
Tesoureiro

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º Recomenda-se à advocacia contratar os seus honorários previamente e por escrito, observados os parâmetros contidos nesta tabela, as disposições do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB, não sendo vedado o pacto verbal de honorários, embora desaconselhável.

Art. 2º Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado (a), sua experiência, seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, as seguintes matérias:

- a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajuste da verba honorária;
- b) se o valor dos honorários advocatícios for composto de parte variável, esta poderá ser fixada sobre o valor bruto da condenação;
- c) a responsabilidade pelo pagamento das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais;
- d) a responsabilidade pelo pagamento das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem;
- e) a responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados para acompanhar cartas precatórias ou diligências em comarca distinta daquela em que tramita o feito, bem como o avião e a sustentação oral de recursos nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição ou em Tribunais Superiores.

Art. 4º A contratação de mais de 10 (dez) atos ou processos poderá ser justificativa para a flexibilização dos valores mínimos constantes na presente tabela.

Art. 5º Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

Art. 6º Na ausência de especificação, quanto ao momento do pagamento, 1/3 da verba honorária contratada deverá ser paga no ato da outorga da procuração, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do parágrafo 3º do art. 22 da Lei 8.906/94.

Art. 7º Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau de jurisdição e a interposição ou resposta de recurso para o segundo

grau, não estando incluídos quaisquer atos ulteriores, a exemplo da sustentação oral, que deverão ser contratados especificamente.

Art. 8º As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais pelos serviços prestados, devendo ser antecipado pelo constituinte o equivalente mínimo de duas (2) diárias.

Art. 9º O desempenho da advocacia é atividade meio, não de resultados, razão pela qual os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito da demanda, do desfecho do assunto tratado, ou da composição, judicial ou extrajudicial, celebrada entre as partes.

Art. 10. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem exclusivamente ao advogado ou à sociedade de advogados, sem prejuízo do direito à percepção dos honorários contratados, descabendo em relação a estes a imposição de compensações, reduções ou exclusões.

Art. 11. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos proporcionalmente ao serviço executado, podendo ainda o contrato advocatício indicar multa para tais situações, observado o disposto no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina.

Art. 12. É aconselhável que a advocacia cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou conecta à profissão lhe for apresentada. Se em função da consulta sobrevier prestação de serviços, a critério dos contratantes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 13. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar os honorários com o substabelecente, podendo, ou não, abater os que foram pagos previamente à sua contratação.

Art. 14. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionados.

Art. 15. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Art. 16. O advogado poderá receber como honorários parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato e nos termos do parágrafo 1º do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB, com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado com base na presente Resolução e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 17. É vedado à advocacia a percepção de honorários que contrariem a presente resolução, com a justificativa do profissional ter custeado a causa, com as exceções do art. 48, parágrafo 3º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Parágrafo Único. O valor custeado pelo advogado, na forma do *caput* deste artigo, será resarcido pelo cliente, sem que este importe seja deduzido dos honorários contratados ou sucumbenciais.

Art. 18. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 19. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões ou cópias, serão suportadas pelo cliente, devendo o advogado contratado fazer a devida prestação de contas.

Parágrafo Único. Caso os serviços do Advogado tenham que ser prestados fora da sede, além dos honorários contratuais pactuados, aplica-se também o disposto no item IV da presente tabela (viagens e diárias).

Art. 20. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados, salvo a expressa aquiescência do advogado.

Art. 21. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 22. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando os honorários, no mínimo, em 20% (vinte por cento) do valor envolvido na demanda, quando for possível estipular este valor.

Art. 23. Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas em favor do cliente, observando-se o disposto no Art. 50 da Resolução nº 002/2015 do Conselho Federal da OAB.

Art. 24. É facultado ao Advogado incluir o valor da consulta no contrato de honorários e a sua cobrança ao final.

Art. 25 A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 do Estatuto da Advocacia.

Art. 26. A íntegra da Tabela de Honorários, além de publicada no Diário Oficial, ficará disponível no site: www.oab-to.org.br.

I - CONSULTA				
ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
1.1	Sem/com litígio	-	R\$ 200,00	2
1.2	Em horário fora do expediente (acresce no item 1.1)	-	R\$ 100,00	1
1.3	No domicílio do cliente (acresce no item 1.1 e 1.2)	-	R\$ 150,00	1,5
II - PARECER				
ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
2.1	Simples	-	R\$ 1.000,00	10
2.2	Complexo (análise de documentos e embasamento jurisprudencial e doutrinário)	-	R\$ 2.000,00	20
III - ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DISTRATOS E MINUTAS (até 5% do valor global)				
ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
3.1	Sociedades anônimas	-	R\$ 5.000,00	50
3.2	Sociedades por quotas de responsabilidade limitada e assemelhadas	-	R\$ 2.000,00	20
3.3	Sociedade e associações civis	-	R\$ 2.000,00	20
3.4	Fundações	-	R\$ 2.000,00	20
3.5	Loteamentos e respectivos memoriais	-	R\$ 6.000,00	60
3.6	LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO (LOCADOR E LOCATÁRIO PAGARÃO OS VALORES ESTABELECIDOS NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)			
3.6.1	Para fins residenciais	10% do valor da soma das 12 primeiras parcelas	R\$1.000,00	10
3.6.2	Para fins não residenciais	10% do valor da soma das 12 primeiras parcelas	R\$2.000,00	20
3.7	COMODATO, CESSÃO E OUTROS CONTRATOS INOMINADOS			
3.7.1	Fins residenciais	-	R\$ 600,00	6
3.7.2	Fins não residenciais	-	R\$ 800,00	8
3.7.3	Promessa de compra e venda	10% do valor do bem	R\$ 600,00	6

	de coisa móvel			
3.7.4	Promessa de compra e venda de coisa imóvel	10% do valor do bem	R\$ 1.000,00	10
3.7.5	Reserva de domínio de coisa móvel	5% do valor do bem	R\$ 600,00	6
3.7.6	Alienações com garantia fiduciária	5% do valor do bem alienado	R\$800,00	8
3.7.7	Fiança	5% do valor do bem afiançado	R\$ 600,00	6
3.7.8	Aforamento e enfituse	5% do valor do bem	R\$ 800,00	8
3.7.9	União estável	-	R\$ 800,00	8
3.7.10	Cessão de créditos ou de direitos	-	R\$ 600,00	6
3.7.11	Sub-rogação	-	R\$ 600,00	6
3.7.12	Hipoteca	5% do valor do bem	R\$ 800,00	8
3.7.13	Elaborar contrato particular definitivo de compra e venda de imóvel, quando o valor de venda for menor que 30 salários mínimos	5% do valor do bem	R\$ 1.000,00	10
3.8	Doação	5% do valor do bem	R\$ 800,00	8
3.9	Minutas de testamentos, testamentos particulares ou codicilos	2% do valor global dos bens	R\$ 2.000,00	20

IV – VIAGENS E DIÁRIAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
4.1	Diária profissional (<i>independente de despesas de transporte, alimentação, estadia</i>)	-	R\$ 500,00	5
4.2	Locomoção (o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel (ida e volta), sendo o veículo de propriedade do advogado será cobrado R\$ 1,90 por km rodado ou 50% do preço do litro de gasolina, prevalecendo a opção de maior valor)			

V – ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
5.1	SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SEM OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO			
5.1.1	Em caráter meramente consultivo	-	R\$ 1.500,00	15
5.1.2	Com assistência total na comarca da sede do advogado	-	R\$ 3.000,00	30
5.1.3	Com assistência total em comarca diversa da do advogado, independente de despesas de diárias profissionais, diárias de estadia, alimentação e transporte	-	R\$ 4.000,00	40

VI – CONDOMÍNIOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
6.1	Convenção ou regimento interno	-	R\$ 2.000,00	20
6.2	Alteração de convenção ou de regulamento interno	-	R\$ 1.500,00	15
6.3	Outros contratos condominiais	-	R\$ 1.000,00	10
6.4	Representação em Assembleia geral	-	R\$ 700,00	7
6.5	Registro público de contrato, alteração, estatuto, regimento, regulamento, incorporação, etc.	-	R\$ 1.000,00	10

VII – NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
7.1	Naturalização	-	R\$ 3.500,00	35
7.2	Dupla cidadania	-	R\$ 5.000,00	50
7.3	Defesa contra a perda da nacionalização	-	R\$ 6.500,00	65
7.4	Defesa contra a perda da dupla cidadania	-	R\$ 6.500,00	65

7.5	Recursos inominados relativos a naturalização e/ou cidadania	-	R\$ 5.000,00	50
7.6	Defesa na expulsão ou extradição	-	R\$ 5.000,00	50
7.7	Pedido de permanência e assemelhados	-	R\$ 4.500,00	45
7.8	Opção de Nacionalidade	-	R\$ 2.000,00	20

VIII – DEFESA EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
8.1	Em que caiba demissão	10% do rendimento anual	R\$ 4.000,00	40
8.2	Nos demais casos	5% do rendimento anual	R\$ 3.000,00	30
8.3	Recursos (cada)	-	R\$ 2.000,00	20
8.4	Medidas cautelares administrativas	-	R\$ 1.600,00	16
8.5	Audiências em processo administrativo	-	R\$ 800,00	8

IX – TUTELAS DE URGÊNCIAS E EVIDÊNCIAS (5% do valor da causa) COM O MÍNIMO DE:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
9.1	Tutelas antecedentes de urgência e evidência	-	R\$ 2.000,00	20
9.2	Tutelas incidentes	-	R\$ 1.000,00	10

X – AÇÕES CÍVEIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
10.1	Possessória de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
10.2	Possessória de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 4.500,00	45
10.3	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 4.000,00	40
10.4	Usucapião Extrajudicial de	10% do valor da causa	R\$ 5.000,00	50

	Propriedade com benfeitorias ou rentável			
10.5	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 6.000,00	60
10.6	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 7.000,00	70
10.7	Ação de divisão ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 7.000,00	70
10.8	Ação de divisão e demarcação	20% do valor da causa	R\$ 6.000,00	60
10.9	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	20% do valor da causa	R\$ 6.000,00	60
10.10	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 6.000,00.	60
10.11	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.11.1	Pela primeira fase	10% do valor da causa	R\$ 1.200,00	12
10.11.2	Pela segunda fase	-	R\$ 1.000,00	10
10.11.3	Advogado do Credor	acrescer 10% sobre o saldo recebido, independente de honorários de sucumbência;	-	-
10.11.4	Advogado do Devedor	acrescer 10% sobre o saldo pago.	-	-
10.11.5	Embargos de terceiro	20% do valor da causa	R\$ 2.500,00	25
10.12	DESAPROPRIAÇÃO			
10.12.1	Propriedade rural nua	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$5.000,00	50
10.12.2	Propriedade rural com benfeitoria ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 8.000,00	80
10.12.3	Propriedade urbana, sem	20% sobre o valor da	R\$ 4.000,00	40

	benfeitoria	indenização total ou do proveito econômico		
10.12.4	Propriedade urbana, com benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 5.000,00	50
10.12.5	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 4.000,00	40
10.12.6	Especialização de Hipoteca Legal	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 2.000,00	20
10.13	Dúvida Registral Inversa	-	R\$ 2.500,00	25
10.14	Dúvida Registral (acompanhamento e petição)	-	R\$ 1.800,00	18
10.15	Dúvida Registral (Advogado atuando pelo Suscitado)	-	R\$ 2.500,00	25
10.16	Procedimento de retificação de matrícula ou registro previsto pela Lei 6.015/73	-	R\$ 3.000,00	30
10.17	Ação de Invalidade de Registro	-	R\$ 3.000,00	30
10.18	Outras ações ordinárias ou que sejam convoladas em ordinária	20% do valor da causa	R\$ 3.000,00	30
10.19	Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
10.20	Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
10.21	Reconvenção	50 % sobre o valor ajustado para contestação	-	00
10.22	Exceções (em apartado)	5% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.23	Outros incidentes (em apartado ou não)	5% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15

10.24	Intervenção de terceiros (pelo interveniente ou demandado)	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.25	Litisconsórcio e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento)	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.26	Ação Declaratória (autônoma ou incidental)	10% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
10.27	Ação de Cobrança	20% do proveito econômico	R\$500,00	5
10.28	Ação de indenização por danos materiais e morais	20% do proveito econômico	-	00
10.29	Execução de título extrajudicial (pelo credor ou devedor)	10% do valor da causa	R\$ 1.000,00	10
10.30	Execução de título judicial, se o advogado atuou no processo de cognição (pelo credor ou devedor)	10% do valor da causa	R\$ 1.000,00	10
10.31	Execução de título judicial, por quaisquer das partes, quando o advogado não atuou no processo de cognição	10% do valor da causa	R\$ 1.000,00	10
10.32	Execução para entrega de coisa	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.33	Execução da obrigação de fazer ou de não fazer	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.34	Insolvência civil (pelo credor)	10% do valor da causa	R\$ 4.000,00	40
10.35	Insolvência Civil (pelo devedor)	10% do valor da causa	R\$ 2.600,00	26

XI – DESPEJOS E INQUILINATO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
11.1	Ação de despejo por falta de pagamento (pelo locador ou sublocador)	10% do valor de débito	R\$ 1.500,00	15
11.2	Ação de despejo por outra infração legal ou contratual	10% do valor da causa	R\$ 1.000,00	10

	(pelo locador ou sublocador)			
11.3	Ação de despejo por outros fundamentos (pelo locador ou sublocador)	10% do valor da causa	R\$ 2.500,00	25
11.4	Ação de purgação de mora (pelo locatário ou sublocatário)	10% do valor de débito	R\$ 950,00	9,5
11.5	Contestação por falta de pagamento	10% do valor da causa	R\$ 1.000,00	10
11.6	Contestação por outros motivos	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
11.7	Pedido de prazo para desocupação de imóvel	10% do valor da causa	R\$ 950,00	9,5
11.8	Retenção por benfeitorias	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
11.9	Pedido de restituição de depósito ou caução	10% do valor da causa	R\$ 950,00	9,5
11.10	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locatário ou sublocatário).	10% do valor do reajuste	R\$ 2.000,00	20
11.11	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locador ou sublocador).	10% sobre o cálculo final	R\$ 2.000,00	20
11.12	Ação renovatória de locação	15% do valor da causa	R\$ 2.900,00	29
11.13	Fiança – extinção ou substituição	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
11.14	Ação de consignação em pagamento de aluguéis (pelo Autor)	10% do valor da oferta	R\$ 1.500,00	15
11.15	Ação de consignação em pagamento de aluguéis (pelo Requerido)	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15

XII – ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REGISTRO CIVIL

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
12.1	Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido e acompanhamento.	-	R\$ 1.500,00	15

12.2	Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil	-	R\$ 1.500,00	15
12.3	Alvará de suprimento de consentimento de outorga	-	R\$ 1.200,00	12
12.4	Outros alvarás	10% do proveito econômico	R\$ 1.200,00	12
12.5	Legitimação extrajudicial de filhos (pela minuta ou assistência à escritura de legitimação)	-	R\$ 1.500,00	15
12.6	Legitimação judicial de filhos	-	R\$ 2.000,00	20
12.7	Adoção por escritura pública	-	R\$ 1.500,00	15
12.8	Adoção por procedimento judicial	-	R\$ 3.000,00	30
12.9	Adoção Internacional	-	R\$ 5.000,00	50
12.10	Reconhecimento de filhos por escritura pública	-	R\$ 3.000,00	30
12.11	Reconhecimento de filhos por procedimento judicial	-	R\$ 1.500,00	15
12.12	Reconhecimento de filhos por procedimento administrativo em cartorário	-	R\$ 1.500,00	15
12.13	Tutela e guarda de menores por escritura pública	-	R\$ 1.500,00	15
12.14	Tutela e guarda de menores por procedimento judicial consensual	-	R\$ 2.000,00	20
12.15	Tutela e guarda de menores por procedimento judicial litigioso	-	R\$ 3.000,00	30
12.16	Regulamentação de visitas	-	R\$ 2.000,00	20
12.17	Busca e apreensão	-	R\$ 2.000,00	20
12.18	Destituição do Poder Familiar	-	R\$ 3.000,00	30

12.19	Renúncia ou desistência do Poder Familiar	-	R\$ 2.800,00	28
12.20	Venda judicial de bens de menores	10% do valor do bem	R\$ 2.000,00	20
12.21	Interdição	-	R\$ 3.000,00	30
12.22	DIVÓRCIO			
12.22.1	Extrajudicial sem bens a partilhar	-	R\$ 2.000,00	20
12.22.2	Extrajudicial com bens a partilhar	5% do valor da soma dos bens, e	R\$ 2.000,00	20
12.22.3	Consensual com partilha judicial dos bens	10% do valor da soma dos bens, e	R\$ 3.000,00	30
12.22.4	Consensual que se torna litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 3.000,00	30
12.22.5	Consensual que se torna litigioso com bens a partilhar	Aplica-se o subitem 12.22.3		
12.22.6	Divórcio litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 3.000,00	30
12.22.7	Divórcio litigioso com bens a partilhar	Aplica-se o subitem 12.22.3		
12.22.8	Divórcio de casamento no estrangeiro	-	R\$ 5.000,00	50
12.22.9	Partilha de bens em divórcio, quando o advogado não tiver patrocinado a causa originária	5% do valor da soma dos bens	R\$ 3.500,0	35
12.22.10	Reconvenção	10% sobre o valor ajustado para contestação	-	00
12.22.11	Restauração de sociedade conjugal	-	R\$ 3.500,00	35
12.23	ALIMENTOS			
12.23.1	Pelo credor	10% sobre 12 meses de pensão alimentícia	R\$ 1.500,00	15

12.23.2	Pelo devedor	5% sobre o débito	R\$ 1.500,00	15
12.23.3	Quando o acionado deixar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado	10% sobre doze (12) prestações pedidas	R\$ 1.600,00	16
12.23.4	Execução de sentença de alimentos (pelo credor)	10% sobre a verba que receber	R\$ 1.500,00	15
12.23.5	Execução de sentença de alimentos (pelo devedor)	5% sobre a verba que pagar	R\$ 1.500,00	15
12.23.6	Habeas-corpus, mandado de segurança ou relaxamento de prisão em matéria cível	-	R\$ 2.000,00	20
12.23.7	Revisão, aumento ou redução de pensão	10% da parte reduzida ou aumentada se deferida ao advogado	R\$ 2.000,00	20
12.23.8	Outros incidentes ou pedidos referentes a alimentos	-	R\$ 1.000,00	10
12.24	Anulação de casamento – sem bens	-	R\$ 400,00	4
12.25	Anulação de casamento com bens a partilhar	-	R\$ 2.000,00	20
12.26	Emancipação	-	R\$ 1.500,00	15
12.27	Processos de valor inestimável	-	R\$ 1.500,00	15
12.28	Investigação de paternidade – não cumulada com petição de herança	-	R\$ 2.500,00	25
12.29	Investigação de paternidade – cumulada com petição de herança	-	R\$ 4.500,00	45
12.30	Negatória de paternidade	-	R\$ 4.000,00	40
12.31	Retificações de áreas e confrontações de imóveis em inventário e partilha em	5% dos valores dos bens ou do quinhão	R\$ 2.500,00	25

	dissolução de sociedade conjugal			
12.32	Retificação de partilha por via administrativa	-	R\$ 1.600,00	16
12.33	Retificação de partilha por via judicial	-	R\$ 2.000,00	20
12.34	Outras atividades no foro de família, não previstas nesta Tabela	-	R\$ 1.500,00	15
12.35	DIREITOS HOMOAFETIVOS			
12.35.1	Ação de reconhecimento de dupla Maternidade/Paternidade	-	R\$5.000,00	50
12.35.2	Ação de requalificação civil, para alteração de nome e de gênero de transexuais em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para readequação de sexo	-	R\$7.000,00	70

XIII – FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
13.1	Requerimento de falência ou recuperação judicial com a decretação da quebra	10% sobre o valor do crédito ajuizado	R\$ 2.500,00	25
13.2	Requerimento para pagamento	5% do crédito objeto do pedido	R\$ 1.500,00	15
13.3	Sendo julgado improcedente o pedido de falência ou recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito ajuizado	R\$ 1.500,00	15
13.4	Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (sem impugnação)	2% sobre o valor dos bens	R\$ 1.500,00	15
13.5	Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (com impugnação ou contestação)	4% sobre o valor dos bens	R\$ 2.000,00	20
13.6	Habilitação de créditos (sem impugnação)	-	R\$ 1.500,00	15
13.7	Habilitação de créditos (com impugnação)	-	R\$ 2.600,00	26

13.8	Habilitação retardatária	-	R\$ 1.500,00	15
13.9	Embargos à falência	5% sobre o valor do crédito se procedente os embargos, e	R\$ 3.500,00	35
13.10	Arguição de matéria relevante pelo devedor	-	R\$ 2.600,00	26
13.11	Extinção de falência	10% sobre o valor do crédito	R\$ 2.600,00	26
13.12	Arguição de falsidade	-	R\$ 1.500,00	15
13.13	Assistência ao falido	-	R\$ 2.600,00	26
13.14	Assistência ao administrador da recuperação judicial	-	R\$ 2.600,00	26
13.15	Extinção de recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito	R\$ 2.600,00	26
13.16	Interdição do falido	-	R\$ 3.500,00	35
13.17	Exercício da função de ou administrador, enquanto advogado	0,5%	R\$ 15.000,00	150

XIV – ADVOCACIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
14.1	Defesa administrativa perante 1ª instância fiscal	-	R\$ 2.500,00	25
14.2	Defesa administrativa perante 2ª instância fiscal	-	R\$ 3.000,00	30
14.3	Dação em pagamento	-	R\$ 2.500,00	25
14.4	Embargos de devedor	10% do valor do débito	R\$ 2.500,00	25
14.5	Embargos na execução por carta	10% do valor do débito	R\$ 1.600,00	16
14.6	Embargos de declaração	10% do valor do débito	R\$ 1.600,00	16
14.7	Embargos infringentes	10% do valor do débito	R\$ 1.600,00	16
14.8	Embargos à adjudicação	10% do valor do débito	R\$ 1.600,00	16
14.9	Embargos de terceiros	10% do valor do débito	R\$ 2.500,00	25
14.10	Exceção de incompetência de juízo	10 % sobre o valor ajustado para contestação	-	00

14.11	Exceção de suspeição ou outras	10 % sobre o valor ajustado para contestação	-	00
14.12	Exceção de pré-executividade	5% do valor do débito	R\$ 2.500,00	25
14.13	Pedido de parcelamento de débito	-	R\$ 1.000,00	10
14.14	Anulatória fiscal	10% sobre o valor do crédito	R\$ 2.500,00	25
14.15	Apelação em âmbito fiscal	-	R\$ 2.000,00	20
14.16	Liberação de mercadorias	10% sobre o valor dos bens	R\$ 3.500,00	35
14.17	Outras atividades não compreendidas acima	-	R\$ 2.000,00	20

XV – ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.1	Postulação administrativa de Benefício	30% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$ 2.000,00	20
15.2	Revisão administrativa de benefício	30% sobre o real proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$ 2.500,00	25
15.3	Demais postulações administrativas	-	R\$ 1.500,00	15
15.4	Postulação Administrativa em Regime Próprio	10% da soma das 12 (doze) primeiras parcelas dos proventos auferidos pelo cliente.	R\$ 4.000,00	40
15.5	Postulação judicial para Concessão e/ou restabelecimento de benefício	30% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$ 5.000,00	50
15.6	Postulação judicial- Ação revisional de benefício	30% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$ 5.000,00	50
15.7	Demais postulações judiciais	-	R\$ 2.000,00	20
15.8	Realização de audiências previdenciárias nos contratos	-	R\$ 200,00	2

	de risco			
15.9	Para os efeitos desta tabela, consideram-se como proveito econômico os valores retroativos acrescidos da soma das 12 (doze) primeiras parcelas do benefício auferido pelo cliente (art. 50, §2º, Resolução nº 002/2015 CFOAB).			
15.10	Se o benefício auferido pelo cliente não atingir o mínimo 12 (doze) prestações mensais, os percentuais incidirão sobre o retroativo e as parcelas efetivamente pagas ao cliente.			
15.11	Os Honorários Advocatícios provenientes de questões previdenciárias, judiciais ou não, poderão ser recebidos de uma só vez, quando da implantação do benefício ou no pagamento dos atrasados.			
15.12	No benefício de salário-maternidade, os percentuais citados anteriormente incidirão apenas sobre as parcelas efetivamente pagas, sem observância de valor mínimo disposto nesta tabela.			

XVI – MANDADO DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
16.1	Sem valor demandado	-	R\$ 3.000,00	30
16.2	Com valor demandado (pelo impetrante)	10% do valor da causa	R\$3.000,00	30
16.3	Havendo litisconsortes	10% do valor da causa por cada litisconsorte	R\$ 1.500,00	15
16.4	Recurso Ordinário	-	R\$ 3.000,00	30

XVII – ADVOCACIA TRABALHISTA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
17.1	Reclamação trabalhista em favor do reclamante	20% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	-	-
17.2	Contestação trabalhista em favor do reclamado	20% sobre o valor bruto pedido pelo Reclamante na exordial	R\$ 2.000,00	20
17.3	Homologação de rescisão contratual	10% do valor da rescisão	R\$ 1.500,00	15
17.4	Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista (sem valor declarado)	-	R\$ 2.000,00	20
17.5	Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista	20% sobre o valor declarado	R\$ 1.200,00	12

	(com valor declarado)			
17.6	Atuação em audiência de conciliação	-	R\$400,00	4
17.7	Atuação em audiência de instrução	-	R\$ 800,00	8
17.8	Reclamação plúrima	cada parte pagará 20% sobre a condenação ou acordo	R\$ 1.500,00	15
17.9	Inquérito por falta grave de empregado estável	-	R\$ 2.000,00	20
17.10	Dissídio coletivo de natureza econômica	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 20.000,00	200
17.11	Dissídio coletivo de natureza não econômica	-	R\$ 15.000,00	150
17.12	Embargos (do devedor, de execução, penhora, terceiros)	20% do valor	R\$ 1.800,00	18
17.13	Execução	10% do valor exequendo	R\$ 2.000,00	20
17.14	Recurso ordinário	10% do valor da condenação	R\$ 2.400,00	24
17.15	Recurso de revista	15% do valor da condenação	R\$ 3.000,00	30
17.16	Recurso de agravo de petição	10% do valor da execução	R\$ 2.500,00	25
17.17	Agravo de instrumento	-	R\$ 2.000,00	20
17.18	Alvará de levantamento em geral	-	R\$ 1.000,00	10
17.19	Recurso extraordinário	-	R\$ 5.500,00	55
17.20	Rescisória trabalhista	15% do valor da causa	R\$ 4.500,00	45
17.21	Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB.			

XVIII – ADVOCACIA A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
18.1	Assessoria a associações e sindicatos dos trabalhadores com até 500 associados	-	R\$ 1.800,00 para contrato mensal	18
18.2	Assessoria a associações sindicato de trabalhadores com	-	R\$ 3.000,00 para	30

	500 a 1000 associados		contrato mensal	
18.3	Assessoria a associações e sindicato de trabalhadores com mais de 1000 associados	-	R\$ 5.000,00 para contrato mensal, com acréscimo de R\$ 2.000,00 sobre cada grupo de 1000 associados	50
18.4	Assessoria a associação e ou entidades sindicais patronais com até 10 empresas representados na base territorial	-	R\$ 4.000,00 para contrato mensal	40
18.5	Assessoria a associação e ou entidades sindicais patronais com 10 a 20 empresas representados na base territorial	-	R\$ 6.000,00 para contrato mensal	60
18.6	Assessoria a associação e ou entidades sindicais patronais com mais de 20 empresas representados na base territorial	-	R\$ 8.000,00 por grupo de 10 associados, para contrato mensal	80

XIX – ADVOCACIA CRIMINAL

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
19.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	-	R\$ 1.000,00	10
19.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	-	R\$ 2.000,00	20
19.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	-	R\$ 3.500,00	35
19.4	Ato judicial	-	R\$ 1.800,00	18
19.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 18hs)	-	R\$ 1.000,00	10
19.6	Atos junto a órgãos policiais à	-	R\$ 2.000,00	20

	noite (das 19 às 6hs)			
19.7	Exame de processo penal com parecer verbal	-	R\$ 2.000,00	20
19.8	Defesa em procedimentos juizado especial criminal (Da Fase Preliminar até a publicação da sentença)	-	R\$ 3.000,00	30
19.9	TURMA RECURSAL			
19.9.1	Interposição de apelação	-	R\$ 2.000,00	20
19.9.2	Elaboração e apresentação de memoriais	-	R\$ 600,00	6
19.9.3	Sustentação oral	-	R\$ 1.000,00	10
19.9.4	Embargos Declaratórios (Prequestionamento)	-	R\$ 1.000,00	10
19.10	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	-	R\$ 4.000,00	40
19.11	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 6.000,00	60
19.12	Atuação em audiência por nomeação de juiz	-	R\$ 1.000,00	10
19.13	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 10.000,00	100
19.14	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 20.000,00	200
19.15	Defesa em procedimento do tribunal júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	-	R\$ 20.000,00	200
19.16	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	-	R\$ 20.000,00	200
19.17	Assistência à acusação	(os mesmos valores aplicados à defesa)		
19.18	OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO			

19.18.1	Pela representação	-	R\$ 3.000,00	30
19.18.2	Pelo acompanhamento	-	R\$ 3.000,00	30
19.18.3	Defesa em processo de execução penal	-	R\$ 6.000,00	60
19.19	Pedido de relaxamento de flagrante, liberdade provisória com ou sem concessão de fiança, revogação preventiva e revogação temporária	-	R\$ 4.000,00	40
19.20	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	-	R\$ 1.500,00	15
19.21	Acompanhamento de busca e apreensão	-	R\$ 1.000,00	10
19.22	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	-	R\$ 3.000,00	30
19.23	Impetração de Ação autônoma de <i>Habeas Corpus</i> preventivo ou liberatório	-	R\$ 6.000,00	60
19.24	Impetração de Ação autônoma de <i>Habeas Corpus</i> preventivo ou liberatório, em horário de plantão	-	R\$ 7.000,00	70
19.25	Impetração de Ação autônoma de <i>Habeas Corpus</i> para trancamento de ação penal	-	R\$ 8.000,00	80
19.26	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 6.000,00	60
19.27	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	-	R\$ 8.000,00	80
19.28	Interposição de apelação	-	R\$ 6.000,00	60
19.29	Elaboração e apresentação de memoriais junto ao Tribunal de Justiça	-	R\$ 3.000,00	30
19.30	Sustentação oral em Tribunal de Justiça	-	R\$ 3.000,00	30
19.31	Embargos Infringentes em grau de recurso	-	R\$ 3.000,00	30
19.32	Embargos Declaratórios (Preqüestoramento) em grau de recurso	-	R\$ 2.000,00	20

19.33	Cumprimento de carta de ordem	-	R\$ 1.000,00	10
19.34	Recurso Especial	-	R\$ 10.000,00	100
19.35	Recurso Extraordinário	-	R\$ 10.000,00	100
19.36	Elaboração e apresentação de memoriais nos Tribunais Superiores	-	R\$ 3.000,00	30
19.37	Sustentação oral nos Tribunais Superiores	-	R\$ 5.000,00	50
19.38	Embargos Declaratórios nos Tribunais Superiores	-	R\$ 3.000,00	30
19.39	Cumprimento de carta de ordem	-	R\$ 2.000,00	20
19.40	Audiência de custódia	-	R\$ 1.000,00	10
19.41	A contratação da advocacia para acompanhamento de todos os atos, nos processos criminais, até o transito em julgado, afasta a aplicabilidade desta tabela sobre os valores individualizados por ato	-	-	00

XX – ADVOCACIA NO FORO MILITAR

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
20.1	PROCESSO ADMINISTRATIVO			
20.1.1	Pela defesa – 1 ^a instância	-	R\$ 4.200,00	42
20.1.2	Pela justificação de revelia	-	R\$ 2.200,00	22
20.1.3	Exceções preliminares com a defesa preliminar	-	R\$ 1.500,00	15
20.1.4	Só defesa preliminar	-	R\$ 1.500,00	15
20.1.5	Defesa de revel	-	R\$ 4.200,00	42
20.1.6	Só pedido de diligência	-	R\$ 1.000,00 por diligência	10
20.1.7	Pedido de atendimento com justificação	-	R\$ 1.500,00	15
20.1.8	Justificação de relevância excepcional de comportamento militar	-	R\$ 5.000,00	50
20.1.9	Relaxamento de prisão com justificação	-	R\$ 3.500,00	35

20.1.10	Recurso em sentido estrito	-	R\$ 3.500,00	35
20.1.11	Recurso de apelação	-	R\$ 4.200,00	42
20.1.12	Recurso de embargos	-	R\$ 3.500,00	35
20.1.13	Recurso de revisão	-	R\$ 4.200,00	42
20.1.14	Correição parcial	-	R\$ 4.200,00	42
20.1.15	Recurso de reclamação	-	R\$ 3.500,00	35
20.1.16	Recurso especial ou extraordinário	-	R\$ 7.000,00	70
20.1.17	Recurso ordinário	-	R\$ 6.000,00	60
20.1.18	Avocação de processo	-	R\$ 1.500,00	15
20.2	HABEAS CORPUS NO ÂMBITO MILITAR			
20.2.1	Pelo pedido	-	R\$ 4.000,00	40
20.2.2	Recurso de habeas corpus	-	R\$ 2.600,00	26
20.2.3	Em processos especiais	o mesmo critério do subitem 22.2.2 com acréscimo de 20% em cada serviço realizado		
20.3	Conselho de justificação	-	R\$ 3.500,00	35
20.4	Processo militar por crime contra a Segurança nacional	-	R\$ 20.000,00	200
20.5	Outras atividades deste foro	-	R\$ 1.500,00	15

XXI – RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
21.1	Embargos de declaração	-	R\$ 2.000,00	20
21.2	Pedido de Tutela Provisória ou Antecedente	-	R\$ 5.000,00	50
21.3	Agravo de instrumento (autônomo)	-	R\$ 2.000,00	20
21.4	Agravo regimental	-	R\$ 1.500,00	15
21.5	Representação	-	R\$ 1.800,00	18
21.6	Incidente de uniformização de jurisprudência	-	R\$ 2.000,00	20
21.7	Apelação	-	R\$ 3.300,00	33

21.8	Recurso adesivo	-	R\$ 2.800,00	28
21.9	Recurso especial	-	R\$ 7.000,00	70
21.10	Recurso extraordinário	-	R\$ 7.200,00	72
21.11	Conflito de jurisprudência	-	R\$ 2.000,00	20
21.12	Reclamação correicional	-	R\$ 1.800,00	18
21.13	Memorial	-	R\$ 2.300,00	23
21.14	Sustentação oral	-	R\$ 2.300,00	23
21.15	Recurso inominado	-	R\$ 2.200,00	22
21.16	Avocação de processos ou autos	-	R\$ 1.500,00	15
21.17	Representação por inconstitucionalidade	-	R\$ 5.500,00	55
21.18	Outras atuações na instância superior	-	R\$ 3.000,00	30

XXII – JUIZADOS ESPECIAIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
22.1	Atuação em 1ª Instância	20% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$ 500,00	5
22.2	Em 2ª instância	20% sobre o real proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$500,00	5
22.3	Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB.			

XXIII – INFÂNCIA E JUVENTUDE

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
23.1	Intervenção em qualquer processo	-	R\$ 2.500,00	25

XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
24.1	CÂMARA MUNICIPAL			
24.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 3.500,00 mensal	35

24.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 3.800,00 mensal	38
24.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	-	R\$ 4.100,00 mensal	41
24.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 -	-	R\$ 4.500,00 mensal	45
24.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 -	-	R\$ 4.900,00 mensal	49
24.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 -	-	R\$ 5.300,00 mensal	53
24.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 -	-	R\$ 5.700,00 mensal	57
24.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 -	-	R\$ 6.100,00 mensal	61
24.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM acima de 2,0 -	-	R\$ 6.600,00 mensal	66
24.2	PREFEITURA MUNICIPAL			
24.2.1	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 9.200,00 mensal	92
24.2.2	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 10.200,00 mensal	102
24.2.3	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,0	-	R\$ 11.300,00 mensal	113
24.2.4	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,2 -	-	R\$ 12.300,00 mensal	123
24.2.5	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,4 -	-	R\$ 13.300,00 mensal	133
24.2.6	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,6 -	-	R\$ 14.300,00 mensal	143
24.2.7	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,8 -	-	R\$ 15.300,00 mensal	153
24.2.8	Prefeitura de Município com índice de FPM 2,0 -	-	R\$ 16.300,00 mensal	163
24.2.9	Prefeitura de Município com índice de FPM acima de 2,0 -	-	R\$ 17.300,00 mensal	173
24.3	FUNDO MUNICIPAL	Aplica-se os mesmos valores atribuídos às Câmaras Municipais		

XXV – ADVOCACIA ELEITORAL

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.1	Queixa, representação ou impugnação	-	R\$ 5.000,00	50
25.2	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (com foro privilegiado)	-	R\$ 20.000,00	200
25.3	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (sem foro privilegiado)	-	R\$ 10.500,00	105
25.4	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena de multa	-	R\$ 5.000,00	50
25.5	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita à perda de mandato	-	R\$ 15.000,00	150
25.6	Recurso ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 5.000,00	50
25.7	Recurso aos Tribunais Superiores	-	R\$ 10.000,00	100
25.8	Sustentação Oral	-	R\$ 5.000,00	50
25.9	Mandado de Segurança ou Habeas Corpus	-	R\$ 3.000,00	30

XXVI – ATIVIDADES EXRAJUDICIAIS INSTITUIDAS PELA LEI N° 11.441/2007.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
26.1	Assistência advocatícia na celebração de escritura pública de inventário e partilha	4% sobre o valor de cada quinhão	R\$1.700,00	17
26.2	Assistência advocatícia na celebração de escritura pública de Divórcio ou de Conversão de Separação em Divórcio (sem bens a partilhar)	-	R\$2.000,00	20
26.3	Assistência advocatícia na celebração de escritura pública de Divórcio ou de Conversão de Separação em Divórcio (com bens a partilhar).	3% sobre o valor dos bens do casal	R\$ 2.500,00	25
26.4	Ação de reconhecimento e dissolução de união estável adotando no que couber os valores constantes na ação de divórcio	-	-	00

26.4	Fixação de pensão alimentícia	Aos valores previstos nos itens anteriores serão acrescidos os honorários de 10% sobre uma mensalidade dos alimentos, assegurada a verba mínima de R\$ 500,00
------	-------------------------------	---

XXVII – ATIVIDADE EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
27.1	FASE ADMINISTRATIVA			
27.1.2	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	20%	R\$400,00	4
27.1.3	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	20%	R\$700,00	7
27.1.4	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	20%	R\$1.000,00	10
27.1.5	Sumário de Centro de Formações de Condutores	20%	R\$2.000,00	20
27.1.6	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	20%	R\$2.000,00	20
27.1.7	Sumário de CRVA	20%	R\$2.000,00	20
27.1.8	Perante o DETRAN/CETRAN	20%	R\$2.000,00	20
	FASE JUDICIAL			
27.2	Ação ou defesa	20%	R\$2.500,00	25

XXVIII – ADVOCACIA CORRESPONDENTE

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
28.1	DILIGÊNCIAS EM GERAL		
28.1.1	Protocolo Físico / Administrativo / Eletrônico sem vinculação / Solicitar e retirar certificado digital / Solicitação e retirada de certidões / Emissão e recolhimento de guias de custas / Retirada, levantamento e envio de alvará	R\$150,00	1,5
28.1.2	Apontamentos e acompanhamento em qualquer órgão público (Exames de Documentos/Papéis/Processos) – Extrajudicial	R\$ 200,00	2

28.1.3	Apontamentos e acompanhamento em qualquer órgão público (Exames de Documentos/Papéis/Processos) – Judicial	R\$ 300,00	3
28.1.4	Protocolo eletrônico (1º protocolo)	R\$350,00	3,5
28.1.5	Demais protocolos eletrônicos do mesmo processo	R\$100,00	1
28.1.6	Protocolo e distribuição de carta precatória	R\$200,00	2
28.1.7	Protocolo e distribuição de recursos / incidentes processuais em 1ª instância	R\$150,00	1,5
28.1.8	Protocolo e distribuição de ações / recursos / incidentes processuais em 2º instância e tribunais superiores	R\$200,00	2
28.1.9	Acompanhar citação / notificação / intimação / interpelação e demais atos processuais	R\$200,00	2
28.1.10	Análise ou consulta de processo e envio de relatório simples	R\$200,00	2
28.2	CÓPIAS E CERTIDÕES		
28.2.1	Cópias	R\$100,00	1
28.2.2	Retirada de certidões	R\$150,00	1,5
28.3	ACOMPANHAMENTO E DILIGÊNCIA PARA EXAMES PERICIAIS		
28.3.1	Caráter administrativo	R\$ 400,00	4
28.3.2	Caráter extrajudicial	R\$ 300,00	3
28.3.3	Caráter judicial	R\$ 500,00	5
28.4	AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA / MINISTÉRIO PÚBLICO		
28.4.1	Conciliação / instrução	R\$400,00	4
28.5	JUÍZO CÍVEL (ESTADUAL OU FEDERAL), JUSTIÇA DO TRABALHO OU JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		
28.5.1	Audiência do CEJUSC	R\$200,00	2
28.5.2	Audiência de conciliação com ou sem acordo	R\$200,00	2
28.5.3	Audiência de instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou una	R\$300,00	3

28.6	JUSTIÇA COMUM E FEDERAL NA ESFERA PENAL, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DEMAIS		
28.6.1	Audiência de custódia	R\$1.000,00	10
28.6.2	Audiência no JECRIM	R\$800,00	8
28.6.3	Diligências em órgãos policiais em horário de expediente	R\$600,00	6
28.6.4	Diligências em órgãos policiais fora do horário de expediente	R\$800,00	8
28.6.5	Diligências em unidades prisionais em horário de expediente	R\$800,00	8
28.6.6	Diligências em unidades prisionais fora do horário de expediente	R\$1.000,00	10
28.7	OUTROS		
28.7.1	Entrega de memoriais sem despacho	R\$150,00	1,5
28.7.2	Entrega de memoriais com despacho (por gabinete)	R\$400,00	4
28.7.3	Entrega pedido de preferência, adiamento (por escrito) – sem despacho	R\$200,00	2
28.7.4	Despachar com juiz ou desembargador	R\$300,00	3
28.7.5	Despachar com secretário de vara ou assessoria	R\$ 200,00	2
28.7.6	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	R\$400,00	4
28.7.7	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado	Acrescenta-se R\$ 100,00 + despesas de locomoção aos valores acima referidos	-
28.7.8	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos	R\$350,00	3,5
28.7.9	Acompanhamento ou realização de quaisquer outros procedimentos e diligências não descritos nesta tabela	R\$150,00	1,5
28.7.10	Outros procedimentos previstos na tabela	Minimo de 40% sobre o item específico	-



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara - TO, 05 de Março de 2020.

ESTIMADO						
ITEM	UND	QTD	DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DALCI BERNARDO DA SILVA	TÂMARA THIATIANE CASTRO ROCHA	MORais & CASTRO LTDA
1	12	Meses	Contratação de serviços de forma contínua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.	R\$ 4.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	12	Meses	Contratação de serviços de forma contínua dos serviços de consultoria, assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.	-	-	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL:						R\$ 110.399,88
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:						O PRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:
<i>José Divino Mesquita Macêdo</i> JOSÉ DIVINO MESQUITA MACÊDO Secretário						<i>Júnior Sérgio Rodrigues</i> JÚNIOR SÉRGIO ARAÚJO RODRIGUES Presidente



FL. Nº 50

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplara o processo administrativo nº 001/2020, para a despesa referente à **contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil**, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2020.

Categoria de programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	0008	0010.00.000

Caseara – TO, 05 de Março de 2020.

Maria Angela G. Oliveira Silva
MARIA ANGELA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Tesoureira

DE ACORDO:

Junior Sérgio A. Rodrigues
JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES
Presidente



FL. Nº 51

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO Nº: 001/2020.

ASSUNTO: A contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos a Comissão Permanente de Licitação, para abertura de procedimento licitatório.

Caseara – TO, 09 de Março de 2020.

Junior Sérgio A. Rodrigues
JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Caseara - TO

FL. Nº 52

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1476295655

NAME: JUNIOR SERGIO ARAUJO RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 5846911 SSP GO

CPF: 050.539.501-66 DATA NASCIMENTO: 09/06/1992

RESIDÊNCIA: JOAO DA SILVA RODRIGUES
IZAURA PEREIRA DE ARAUJO RODRIGUES

PERMISSÃO: ACC CAT HAB: AB

Nº REGISTRO: 05624146780 VALIADADE: 07/05/2022 1ª HABILITAÇÃO: 11/07/2013

OBSERVAÇÕES: *Junior Sergio, 1. Rodriguez*

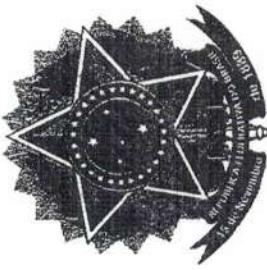
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PARAISSO DO TOCANTINS, TO DATA DE EMISSÃO: 19/05/2017
44457108841
TO023752019

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1476295655



Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

O Presidente da Junta Eleitoral da 24^a Zona Eleitoral, Juiz WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), em razão da proclamação dos resultados das eleições de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de VEREADOR do Município de CASEARA a

JUNIOR SERGIO RAUJO RODRIGUES

Eleito pela coligação: UNIDOS PARA VENCER I (PSD / PPS / DEM / PIN / PSDB / PV / PROS / PSL), com 106 votos preferenciais, do total de 3.134 votos válidos, conforme a Ata Geral das Eleições.

Araguacema/TO, 15 de dezembro de 2016.


William Trigilio da Silva
Juiz Eleitoral

FL. N^o 53



FL. Nº 54

Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caseara

CNPJ: 74.062.332/0001-37

TERMO DE POSSE

Ao 01º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2.017 (dois mil dezessete), no Centro Poliesportivo Gilberto Gonçalves, situado à Avenida Tocantins, nesta cidade de Caseara, Estado do Tocantins, durante SESSÃO SOLENE da Câmara Municipal, presidida pelo o senhor JAUDIR PEREIRA DA SILVA, o mais idoso dentre os eleitos, compareceram as senhoras: Venuza Farias Mesquita Silva, Lilian Abreu de Souza, Josely Pereira do Nascimento Moreira, Maria Ângela Gomes de Oliveira Silva; e os senhores: Alessandro de Souza Galvão, Junior Sergio Araújo Rodrigues, José Bonfim Batista Costa e Marcos Carvalho Lima. E disseram que tendo sido eleitos vereadores à Câmara Municipal de Caseara, exibindo os Diplomas expedidos pela a Justiça Eleitoral, vinham dos cargos tomarem posse, proferindo o TERMO DE COMPROMISSO e apresentando a Declaração de Bens, conforme determina a Lei Orgânica do município. Daí o senhor presidente dos trabalhos, deferiu-lhes a posse e os investiu na função mencionada, determinando a lavratura do presente Termo de Posse, que após lido e achado apropriado vai assinado pela autoridade empossante e pelos empossados.

Caseara, Estado do Tocantins, ao 01º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2.017 (dois mil e dezessete).



FL. Nº 55

Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caseara

CNPJ: 74.062.332/0001-37

- Júlio Oliveira de Souza
- Marcos Cavalcante Feitosa
- Vaneza Laniaz Marques de Souza



Cartório de Registro de Imóveis

Tabelionato de Notas, Protesto, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Av. Caipó, s/n, Centro, Caseara - TO. Fone (63) 3379-1007
E-mail: cartoriocaseara@gmail.com

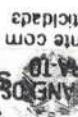
Nº Selo: 127852AAA004659-KD0

Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127852AAA004659&codigoValidacao=KDC

Imóveis, CASEARA-TO Data: 05/01/2017 Prot: 0
Emol: R\$ 12,00 TFJ: R\$ 0,00 Func: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 Total: R\$ 12,00

Waldeniza Souza Bastos - Escrivente

TO DE NOTAS



Cartório de Registro de Imóveis

Tabelionato de Notas, Protesto, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Av. Caipó, s/n, Centro, Caseara - TO. Fone (63) 3379-1007
E-mail: cartoriocaseara@gmail.com

Nº Selo: 127852AAA001037-E1C

Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127852AAA001037&codigoValidacao=E1C

Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 0, deu fé, CASEARA-TO Data: 05/01/2017
Emol: R\$ 64,83 TFJ: R\$ 4,72 Func: R\$ 9,45 ISS: R\$ 0,00 Total: R\$ 79,00

Waldeniza Souza Bastos - Escrivente





FL. Nº 56

Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caseara

CNPJ: 74.062.332/0001-37

TERMO DE POSSE

Aos 02(dois) dias do mês de janeiro de 2.020 (dois mil e vinte), no Plenário Valdecy Barbosa, às 10:00 (dez) horas, na sede da Câmara Municipal, situada a Rua Araguaia S/Nº, nesta cidade de Caseara, Estado do Tocantins, compareceu o senhor Vereador JÚNIOR SÉRGIO ARAÚJO RODRIGUES, por ter sido eleito presidente da Câmara Municipal, na 25ª (Vigésima Quinta) sessão ordinária, no segundo período de sessões, do terceiro período legislativo, da oitava legislatura da Câmara Municipal, para tomar posse da cargo de Presidente da Câmara Municipal de Caseara, para o exercício de 2.020. Proferindo o Termo de Compromisso e apresentando a Declaração de Bens, de acordo com a Lei Orgânica do município. Daí a senhora presidente, deferiu-lhe a posse e o investiu na função mencionada, determinando a lavratura do Termo de Posse, que após lido e achado apropriado, vai assinado pelo o empossado e pela autoridade em possante.

Plenário Valdecy Barbosa, aos 02 de janeiro de 2.020.

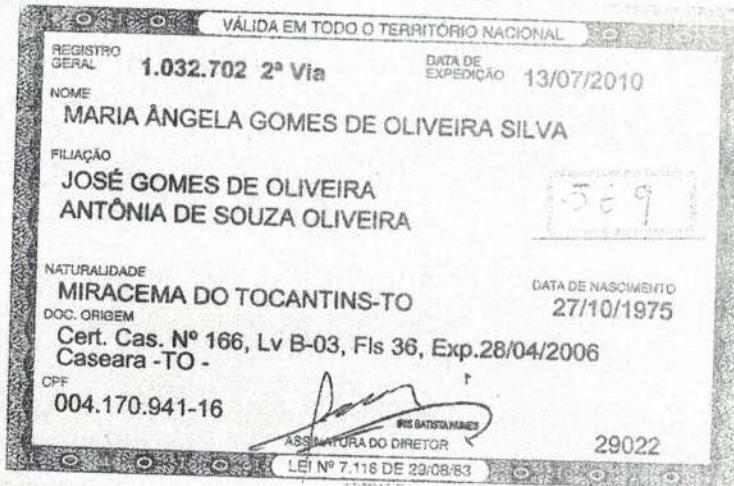
- Júnior Sérgio A. Rodrigues
- Waldeniza Souza Bastos



Waldeniza Souza Bastos - Escrevente

Waldeniza Souza Bastos
Escrevente

FL. Nº 57



109 - 131 617 66 254



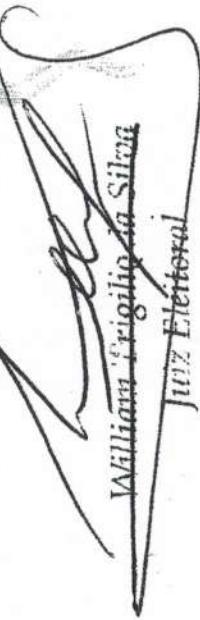
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

O Presidente da Junta Eleitoral da 24^a Zona Eleitoral, Juiz WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), em razão da proclamação dos resultados das eleições de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de VEREADORA do Município de CASEARA a

MARIA ÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA SILVA

Eleita pela coligação, JUNTOS PARA VENCER II (PSB / PTB / PP / PDT / PR), com 116 votos preferenciais, do total de 3.134 votos válidos, conforme a Ata Geral das Eleições.

Araguacema/TO, 15 de dezembro de 2016.


William Trigilio da Silva
Juiz Eleitoral



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caseara

CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 59

REB 02/01/2020

PORTARIA Nº 001/2.020

O Presidente da Câmara Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Vereadora **MARIA ÂNGELA GOMES OLIVEIRA SILVA**, para responder pela a Tesouraria desta Câmara, durante o exercício financeiro de 2.020, ficando autorizado, juntamente com o Vereador **JÚNIOR SÉRGIO ARAÚJO RODRIGUES** - Presidente da Câmara Municipal de Caseara, a realizar tais serviços como: (emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e cheques, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, baixar cheques, sustar/contra - ordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

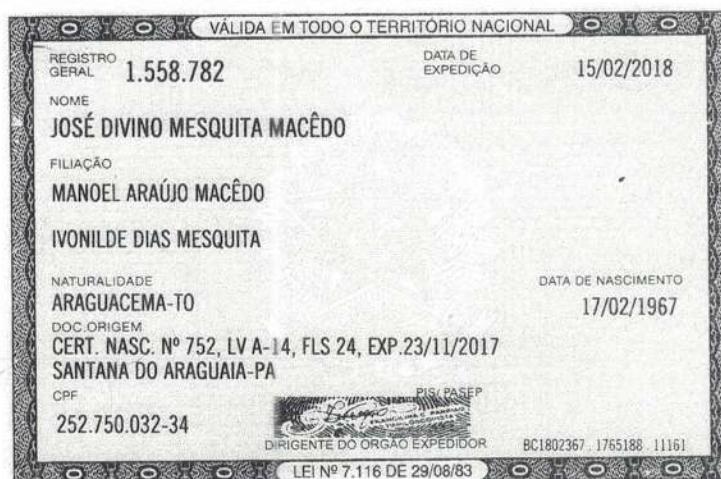
A qual foi publicada no placard desta Augusta Casa de Leis, no dia 02 de janeiro de 2.020, para que registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2.020.


JÚNIOR SÉRGIO ARAÚJO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

FL. Nº 60





Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caseara
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 61

PUBLICADO
ON 02/01/2020

DECRETO Nº 001/2020

Nomeia servidor e dá outras provisões...

O Presidente da Câmara Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **JOSÉ DIVINO MESQUITA MACEDO**, para responder pelo o Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Caseara, para o exercício de 2.020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caseara, aos 02 de janeiro de 2.020.

JUNIOR SERGIO ARAUJO RODRIGUES
Presidente da Câmara



04/03/2020
04/03/2020

PORTARIA Nº 005 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“Designa servidor para exercer a função de fiscal de contratos junto ao órgão Câmara de Vereadores de Caseara - TO, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caseara, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições:

Determina:

Art. 1º – Designar o servidor público municipal deste órgão o Senhor **JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA**, Coordenador de Recursos Humanos, portador do RG nº 790256 – SSP/TO, inscrito no CPF nº 041.485.781-05, matrícula 054, para exercer a função de fiscal de contratos, com fundamento no Decreto Municipal 001/2020 de 10 de Janeiro de 2020, onde deve fiscalizar os contratos do órgão Câmara de Vereadores do Município de Caseara - TO, com CNPJ sob o nº 74.062.332/0001-37.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Caseara, Estado do Tocantins. Aos quatro dias do mês de Março de 2020.

Junior Sérgio A. Rodrigues
Presidente
Câmara Mun. de Caseara-TO
JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES
Presidente da Câmara de vereadores de Caseara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 375

27 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, proceder com a realização de todos os certames licitatórios existentes da Câmara Municipal deste município, e adota outras providências."



ILDISLENE BERNARDA DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal

CASEARA - TOCANTINS



FL. Nº 64

LEI Nº. 375, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Certifico que publiquei nesta data, no mural da Prefeitura Municipal de Caseara-To, o inteiro teor do referido documento.

Caseara-To, 27 de 16 de 2018

ASSINATURA **Neuril Mayo**
Secretário Municipal
de Finanças
000 de 02/01/2017

"Dispõe sobre a autorização para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, proceder com a realização de todos os certames licitatórios existentes da Câmara Municipal deste município, e adota outras providências."

A Prefeita do Município de Caseara, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparada pelo art. 68, III da lei orgânica municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a realizar todos os certames licitatórios existentes da Câmara Municipal de Caseara – TO.

§1º A execução da autorização de que trata o "caput" deste artigo se dará por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caseara – TO.

§2º Todos as despesas com o processamento das realizações dos certames licitatórios desta lei, ficarão sob a responsabilidade e expensas da Câmara Municipal de Caseara – TO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dois dias do mês de janeiro de 2018.

Caseara, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho do ano de 2018.

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA.
Prefeita Municipal de Caseara – TO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caseara

CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 65

APROVADO
Em 22/06/18
Ass. Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 010/2018 de 11 de junho de 2.018

Ementa: “Dispõe sobre a autorização para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caseara -TO, proceder com a realização de todos os certames licitatórios existentes da Câmara Municipal deste município e adota outras providências...”

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caseara

CONCLUSÃO

Os membros ao analisarem a matéria em epígrafe, em reunião da Comissão no dia 20/06/18, 02 (dois) parlamentares, manifestaram pela a viabilidade e necessidade de tal procedimento, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de servidores suficientes para comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Órgão. Diante da situação, e, por entenderem que em alguns casos é essencial que Comissão de Licitação da Câmara, esteja funcionando, para que não venha prejudicar o andamento dos trabalhos legislativos. Por estas razões, os vereadores Marcos do Chico e Junior Rodrigues opinaram favoravelmente ao projeto. Por sua vez, a vereadora Josely Pereira, Vice-Presidente da Comissão, discordou com esta autorização, por se tratar de órgãos independentes, que Câmara Municipal pode criar a sua própria CPL.

Desse modo, só nos resta pedir e esperar a valiosa e douta decisão do Plenário desta Casa, para a sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, aos 20 de junho de 2.018.

Ver. MARCOS CARVALHO LIMA

Presidente

Ver. JOSELY P. DO N. MOREIRA

Vice-Presidente

Ver. JUNIOR SÉRGIO ARAÚJO RODRIGUES

Secretário

PROJETO DE LEI N°. 010, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, proceder com a realização de todos os certames licitatórios existentes da Câmara Municipal deste município, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a realizar todos os certames licitatórios existentes da Câmara Municipal de Caseara – TO.

§1º A execução da autorização de que trata o “caput” deste artigo se dará por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caseara – TO.

§2º Todos as despesas com o processamento das realizações dos certames licitatórios desta lei, ficarão sob a responsabilidade e expensas da Câmara Municipal de Caseara – TO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dois dias do mês de janeiro de 2018.

SALÃO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, em Caseara, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de Junho do ano de 2018.



Ver. José Bonfim Batista Costa
Presidente



PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI nº 010/2018
Câmara Municipal de Vereadores de Caseara - TO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao PROJETO DE LEI nº 010/2018, encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade do citado PROJETO DE LEI - que tem por objeto:

PROJETOS DE LEI nº 010/2018:

"Dispõe sobre a autorização para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, proceder com a realização de todos os certames licitatórios existentes da Câmara Municipal deste município, e adota outras providências. "

Citado Projeto de lei estabelece a autorização para Câmara Municipal de Vereadores de Caseara – TO, realizar os certames licitatórios existentes da Câmara Municipal de Vereadores deste município, uma vez que não existe Comissão de Licitação na Câmara Municipal, necessitando a Câmara de Vereadores dos citados serviços.

Quanto a autorização para realizar os certames licitatórios da Câmara de Vereadores, trata-se de matéria de Interesse da Câmara Municipal, Cabendo a Câmara de Vereadores a Aprovação ou Rejeição, a critério de escolha de cada um dos vereadores.

Com relação ao projeto de Lei 010-2018 considera - se que o conteúdo normativo exaure todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando apta a ser aprovada.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente. É o parecer que submeto à consideração superior.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 68

Caseara - TO.

15 de Junho de 2018.

Patrícia Guedes

Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903

Procuradora da Câmara do Município de Caseara - TO.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



DECRETO N° 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre nomeações para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e designa Pregoeiros e equipe de apoio deste Município, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASEARA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparada pelo art. 68, VI da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os Servidores Públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL deste Município, com suas respectivas responsabilidades:

- **NEURI MEYER**, portador do RG nº 762.033 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 314.200.360-68; (Membro / Presidente);
- **JOSE CARLOS GOMES FONSECA**, portador do RG nº 286162 – SSP/TO, inscrito no CPF nº. 258.187.672-72; (Membro);
- **ODAIR JOSÉ LOPES DA SILVA**, portador do RG nº 1920 – SSP/TO, inscrito no CPF nº. 002.826.891-17; (Membro);

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros presentes, respeitada a ordem de designação.

Art. 2º – Designar pregoeiros e equipe de apoio para as licitações na modalidade Pregão, na forma presencial e eletrônica, de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações:

I – Pregoeiros:

- a) **JOSÉ NUNES OLIVEIRA**
- b) **YURE LOPES VANDERLEY**

II – Equipe de Apoio

- a) **JOSE CARLOS GOMES FONSECA**
- b) **ODAIR JOSÉ LOPES DA SILVA**

Parágrafo Único. A substituição por motivo de ausência ou até mesmo a saída de qualquer um dos respectivos integrantes da referida comissão, se dará pelo integrante

imediatamente posterior, constante no art. 1º deste, respeitada a ordem de designativa, não necessitando para tanto qualquer ato formal.

Art. 3º - Os servidores realizarão as atividades designadas sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação designada conforme o art. 1º deste Decreto assumirão imediatamente os procedimentos licitatórios em andamento.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Licitação exercerá suas atribuições pelo período de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Ildeleine Bernardo da Silva Santana
ILDELENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DA PREFEITA
Adm. 2017/2020

FI NO 71

Caseara-TO, 01 de agosto de 2017
Município de Caseara-TO, 01 de agosto de 2017
Assinatura

DECRETO Nº 077 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre designação de servidor para exercer a função de Pregoeiro, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Caseara, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparada pelo art. 58, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Município não tem Pregoeiro, em seu quadro de servidores;

Considerando a obrigatoriedade legal e a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, de um pregoeiro municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal Sra. **AMANDA RAFAELA GOMES AZEVEDO** - CPF: 050.538.511-23, assistente administrativo, lotada no Gabinete da Prefeita Municipal, para exercer a função de Pregoeira Municipal, juntamente à Comissão de Licitação deste município, não onerando os cofres públicos e nem causando prejuízo no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e não antes, dia em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, 01 de agosto de 2017
do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

B. S. Tavares
ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DA PREFEITA
Adm. 2017/2020

Certifico que publiquei nesta data, no
mural da Prefeitura Municipal de
Caseara-To, o inteiro teor do referido
documento.
Caseara-To, 06 de 01 de 2018

ASSINATURA Iluri Meyer
Gabinete Municipal
de Finanças
Dec. N° 004 de 02/01/2017

DECRETO N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação para compor a
Presidência da Comissão Permanente de
Lição - CPL deste Município, e dá outras
providências."

A Prefeita do Município de Caseara, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais
e constitucionais, amparada pelo art. 68, VI da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado a Servidora Pública a Sra. **AMANDA RAFAELA GOMES AZEVEDO**
– CPF. 050.538.511-23, RG. n° 909.133 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Bananal n°
845, assistente administrativo, lotada no Gabinete da Prefeita Municipal, para exercer a
função de Presidente, junto à Comissão de Lição deste município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em
contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, ao segundo dia do mês de
janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Ilurí Meyer
ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal



FL. N° 73

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001/2020

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES/ABERTURA:

DIA xx DE xxxxxxxx DE 2020, ÀS xx:xx HORAS.

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br
Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 74

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Caseara – TO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão Pública, na data e horário descrito nas fls. 01, no endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA / ENDEREÇO: AV. TRAJANO ALMEIDA, Nº 264, CENTRO CASEARA – TO, CEP: 77.680-000, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTATO: (63) 3379-1376.

1.2. Esta licitação será regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

1.3. Após o horário designado (fls. 01), não será aceita a participação de profissionais e empresas retardatárias.

1.4. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – MODELO DO CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA DE: 1º - QUE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DISTRITO FEDERAL; E, INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 30, III DA LEI N° 8.666/93; 2º - QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE; 3º - CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para Assessoria Jurídica:

3.1.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional, Público, Administrativo, Civil, Trabalho, Tributário e Criminal, compreendendo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de recursos ou ações de competência originária nos tribunais, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, tréplicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contra-razões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, bem como supervisionar a atuação jurídica dos fundos que compõem a estrutura orgânica desta câmara municipal, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Município, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal.

3.2. Para Assessoria Contábil:

3.2.1. O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas contábeis da Câmara municipal, para a perfeita e regular contabilização



FL. Nº 75

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

7. DA GARANTIA

7.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

12. DO REAJUSTE

12.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

15. DO FORO

15.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

16. DAS ASSINATURAS

16. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam as exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida.

17.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, bem como servidores, dirigentes de órgãos, entidade contratante ou responsável pela licitação.

18. DO CREDENCIAMENTO

18.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

18.1.1. PARA PESSOA FÍSICA:

a) Em se tratando de titular e/ou representante credenciado, munido de cópia de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do **Anexo I**, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.



FL. Nº 76

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

18.1.2. PARA PESSOA JURIDICA:

- a) Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do estatuto ou contrato social em vigor; bem como alterações subsequentes devidamente registradas ou última alteração consolidada; e em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- b) Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procura, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, bem como poderes para dar lances e/ou baixar preços, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como alterações subsequentes devidamente registradas ou última alteração consolidada, e em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

18.2. É admitido somente um representante da licitante, vedado o mesmo representante para mais de um profissional ou empresa.

18.3. Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilidação (conforme modelo do Anexo IV).

18.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação do comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> (Link: consulta optantes) e/ou declaração de enquadramento e/ou Certidão simplificada registrado na Junta Comercial (JUCETINS). A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

18.5. Somente os Proponentes/licitantes devidamente credenciados terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

18.6. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

18.7. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço, constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

18.8. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

19. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

19.1. As proponentes/licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
PROCESSO N.º 001/2020
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ / ENDEREÇO / TELEFONE



FL. Nº 77

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITACÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
PROCESSO nº 001/2020
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO / TELEFONE

19.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação” que não sejam entregues à Pregoeira, no local, data e horário definidos.

20. DO ENVELOPE 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. Os licitantes devem levar em consideração na elaboração de sua proposta de preços, sendo que para isso a licitante é a responsável única por todas as despesas, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto.

20.2. A proposta, conforme modelo do **Anexo VI**, deverá ser redigida em 01(uma) via, em papel timbrado ou editorado por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com exata compreensão do seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da Proponente, e conter:

- a)** A quantidade, discriminação completa do(s) objeto(s), valor unitário e total;
- b)** As especificações detalhadas do objeto proposto, na conformidade do **Anexo II – Termo de Referência** e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no edital.

20.3. A proposta será apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional, **utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula** (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminada por **Item**, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir quaisquer vantagens, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços, bem como impostos, taxas, encargos financeiros e trabalhistas, em suma, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

20.4. Indicar na proposta a **Razão Social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, mencionando opcionalmente o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

20.5. Indicar o **prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para abertura da sessão.

20.6. O(s) adjudicado(s) se obriga(m) a garantir que o objeto licitado será prestado de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de referência, respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

20.7. Indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) objeto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(ns) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e neste Edital.

20.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

20.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.



FL. N° 78

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

20.10. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

20.11. A Proposta de preços deve conter **rúbrica em todas as folhas** do responsável constituído, preferencialmente **com reconhecimento de firma na última página**.

20.12. Em caso de erro de digitação no texto da proposta que não inviabilize o documento, será aceito pela Presidente da Comissão e sua equipe de apoio, após analisado o referido erro, e corrigido a caneta no momento da sessão.

20.13. Apresentar dentro do envelope nº1 da "Proposta de Preços" a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que se trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de desclassificação da proposta, conforme ANEXO VII.

21. DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

21.1. As licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar dentro do Envelope 2, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

21.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

21.1.1.1. HABILITAÇÃO:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor e ou última alteração consolidada devidamente registrados, ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (**quando for o caso**) e em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** **Alvará de localização e funcionamento da empresa participante**, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

21.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme Anexo III deste Edital;

21.1.1.3. DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, conforme Anexo V deste Edital;

21.1.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- b)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- **CNDT**.

21.1.1.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a)** **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- b)** **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto nos casos descritos no Art. 3º do Decreto N° 8.538/15.

21.1.1.6. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, que comprove ter o licitante executado/fornecido de maneira satisfatória objeto compatível em características com o licitado, **preferencialmente**



FL. N° 79

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

acompanhado de cópia da referida Nota Fiscal e/ou documentos que comprovem seu fornecimento.

b) Certidão de registro do proponente e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC e/ou na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

21.1.1.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

21.1.1.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

21.1.1.9. Ocorrendo a situação prevista no item **21.1.1.7**, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

21.1.1.10. O benefício de que trata o item **21.1.1.7**, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

21.1.1.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **21.1.1.7**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto neste edital.

21.1.2. PARA PESSOA FÍSICA:

21.1.2.1. HABILITAÇÃO:

- a) carteira de identidade, ou outro documento oficial com foto;
- b) comprovante de endereço atualizado, com data de emissão não superior a 30 dias;

21.1.2.2. DECLARACÃO CONJUNTA, conforme Anexo III deste Edital;

21.1.2.3. DECLARACÃO DO QUADRO SOCIETARIO, conforme Anexo V deste Edital;

21.1.2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- **CNDT**.

21.1.2.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pela comarca do domicílio do proponente;

21.1.2.6. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Proponente, que comprove ter o licitante executado/fornecido de maneira satisfatória objeto compatível em características com o licitado, **preferencialmente acompanhado de cópia da referida Nota Fiscal e/ou documentos que comprovem seu fornecimento.**

b) Certidão de registro do proponente e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC e/ou na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

21.1.2.7. A pregoeira e equipe de apoio julgara a licitante pessoa física no quesito regularidade fiscal com base nos itens que preconizam a licitante pessoa jurídica.

21.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do(a) pregoeiro(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



FL. N° 80

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

21.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

22. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

22.1. Todos os documentos apresentados deverão ser devidamente atualizados, em cópias autenticadas em cartório competente, em originais ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO, preferencialmente em até dois dias antes da abertura da sessão.

22.2. Quando declarações (modelos Anexo III, IV, V, VI e VII), conter preferencialmente reconhecimento de firma da assinatura do responsável constituído.

22.3. Quando Procuração particular, conter obrigatoriamente o reconhecimento de firma em Cartório competente.

22.4. Havendo erro de digitação nos formulários apresentados pelas empresas participantes do certame, que não inviabilize o documento, será analisado pela Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio. Sendo constatado que o erro não desclassifica a empresa da participação no certame, o erro será corrigido a caneta e aceito o documento.

23. DA SESSÃO DO PREGÃO

23.1. Estando de posse da relação das Proponentes/licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que somente as Proponentes/licitantes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

23.2. A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando os proponentes/licitantes convocados para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela Pregoeira.

24. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica da Pregoeira, Equipe de Apoio e proponentes/licitantes;

24.2. Cumprido o Item 24.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Que não cumprirem todos os requisitos da Qualificação Técnica;
- c) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, ainda que constatados na fase de lances, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

24.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o Menor preço Por item;

a) A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

b) Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas na letra "a" serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o Menor preço Por item, subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

c) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais



FL. N° 8L

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

conforme letra “b” a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

24.4. Em caso de erro de digitação no texto da proposta que não inviabilize o documento, será aceito pela Presidente da Comissão e sua equipe de apoio, após analisado o referido erro, e corrigido a caneta no momento da sessão.

25. DOS LANCES VERBAIS

25.1. Às proponentes/licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

25.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando ser despêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos serão convidadas a desligar seus aparelhos celulares no recinto da sessão, cabendo seus lances as anotações próprias;

25.3. A desistência em apresentar lance verbal, por item, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

25.4. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

25.5. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

25.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

25.7. Casos não se realizem lances verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedora e adjudicar o objeto à proponente/licitante vencedora ou encaminhar para decisão superior;

25.8. Caso em que exista apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente/licitante para que seja obtido melhor preço;

25.9. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pela forma estabelecida no **critério de julgamento**.

26. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

26.1. No critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **Menor preço**
Por item:

26.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

26.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) proponente(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por item(ns);

26.4. Sendo aceitável(is) a(s) oferta(s), será verificado o atendimento às condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

26.5. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será adjudicado à(s) proponente(s) vencedora(s) o(s) item(ns) deste Edital pela Pregoeira;

26.6. Se a(s) proponente/licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a segunda proponente/licitante melhor classificada, sendo declarada vencedora e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”. Constatando o atendimento pleno às exigências habilitatórias, a ela será adjudicado o objeto deste Pregão;

26.7. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado no placar da Câmara Municipal de Caseara – TO e Diário Oficial Eletrônico do Município de Caseara - TO, para conhecimento dos interessados;



FL. N° 82

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- 26.8.** A empresa que tiver a sua proposta desclassificada, caso não haja manifestação de recursos, será devolvido seu envelope de documentação, caso contrário, este ficará em poder da Comissão até a decisão do recurso;
- 26.9.** Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Câmara por um período de (30) trinta dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão incinerados;
- 26.10.** Da reunião, lavrar-se-á a Ata Circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e a equipe de apoio, e os licitantes presentes, que desejarem fazê-lo;
- 26.11.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**;
- 26.12.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- 26.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:**
- a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 26.12** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta;
 - c)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na letra "a" acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - d)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta (lance) no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 26.14.** O disposto no **item 26.13** e seus subitens, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio.

27. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 27.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele proponente/licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto na art. 41 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 27.2.** Não serão reconhecidos Impugnação do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em originais protocolados nesta Câmara, ou via correio, e dentro dos respectivos prazos legais.
- 27.3.** Acolhida impugnação ao edital que implique alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.
- 27.4.** Os recursos deverão ser dirigidos a Pregoeira, na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caseara - TO.
- 27.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste PREGÃO até o trânsito em julgado pertinente a decisão.
- 27.6.** Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital, que não influenciem na elaboração das



FL. Nº 83

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante emissão de errata, que será comunicada via e-mail, a todas as proponentes que adquiriram o edital via e-mail cplcaseara.to@gmail.com.

28. DOS RECURSOS

28.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer proponente/licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

28.2. A proponente/licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

28.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo apenas para os **itens** em recurso, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito. Neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior da Câmara Municipal, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

28.4. Não serão aceitos recursos, enviados por fax ou e-mail. Somente por escrito, em original, protocolados nesta Câmara, ou manifestado verbalmente na sessão e registrado em ata.

28.5. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.6. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira ela não procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

28.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora e homologará o certame.

28.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão com recursos, onde a dotação orçamentária, fonte e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE

30. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

30.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pelo Gestor(a) da Câmara Municipal de Caseara – TO.

30.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Gestor(a) da Pasta, Adjudicará e Homologará o procedimento licitatório ao(s) licitante(s) vencedor (es).

31. DO CONTRATO

31.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de



FL. Nº 84

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

classificação, convocará os interessados para, **no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação**, assinar o CONTRATO, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

31.2. O prazo de validade do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

31.3. A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. É facultado à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.2. Fica assegurado aos participantes, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Câmara Municipal de Caseara - TO, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

32.3. Os proponentes/licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência dos participantes.

32.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

32.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

32.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo do mesmo e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

32.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. Para as certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas as com data de emissão de até 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

32.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, localizado na CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA / ENDEREÇO: AV. TRAJANO ALMEIDA, Nº 264, CENTRO CASEARA – TO, CEP: 77.680-000, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTATO: (63) 3379-1376.

32.10. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da **Assessoria Jurídica** da Câmara Municipal de Caseara - TO.

32.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Araguacema - TO, com exclusão de qualquer outro.

Caseara - TO, 16 de Março de 2020.

AMANDA RAFAELA GOMES AZEVEDO
Pregoeira

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 85

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da pessoa ou empresa), CRCTO e/ou OABTO ou CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Caseara - TO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **pregão presencial nº 001/2020** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Xxxxxxxxxxxxxx – xx, xx de xxxxxxx de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ

FL. Nº 86

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação de serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara – TO.
02	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Para Assessoria Jurídica:

3.1.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional, Público, Administrativo, Civil, Trabalho, Tributário e Criminal, compreendendo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de recursos ou ações de competência originária nos tribunais, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, tréplicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contra-razões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, bem como supervisionar a atuação jurídica dos fundos que compõem a estrutura orgânica desta câmara municipal, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Município, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal.

3.2. Para Assessoria Contábil:

3.2.1. O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas contábeis da Câmara municipal, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

3.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente aquisição encontra fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e 10.520/02; Lei Complementar 123/06, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/14 e demais leis pertinentes.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados deverão ser na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a AV. TRAJANO ALMEIDA, Nº 264, CENTRO CASEARA – TO, CEP: 77.680-000.

5.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis municipal, a contratada deverá considerar

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 87

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou inserir, conforme o seguinte:

5.2.1. Assessoria Contábil:

- a) Assessoria Contábil Governamental na Classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- b) Assessoria na apuração dos balancetes mensais, bem como a prestação de contas do ordenador de despesas do exercício;
- c) Prestar assessoria junto ao setor de contabilidade, no que competem as funções contábeis junto ao TCE/TO, STN, TCU, bem como demais órgãos vinculados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- d) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fazem necessários;
- e) Assessorar e prestar informação nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado;
- f) Realizar, depreciação dos bens moveis, conforme legislação vigente;
- g) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- h) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- i) Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Caseara - TO;
- j) Entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tanto as bimestrais como a anual via SICAP, de acordo com os prazos estabelecidos pelo mesmo, bem como seguir, para realização dos serviços contábeis a legislação imposta pelo mesmo;
- k) Elaboração do SISTN, sistema de coleta de dados contábeis da Caixa Econômica Federal – Tesouro Nacional;
- l) e demais necessidades pertinentes.

5.2.2. Assessoria/Consultoria Jurídica:

- a) A prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria a Câmara Municipal;
- b) Assessorar a Mesa diretora e prestar consultoria a câmara de vereadores nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;
- c) Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do legislativo municipal;
- d) Analisar e interpretar leis, projetos, portarias, acordos, promover e defender as mediadas judiciais ou administrativas acauteladoras de direito e interesse da Câmara na comarca de Araguacema – TO;
- e) Revisar e emitir parecer em editais de licitação, analisar processos licitatórios e contrato, termos aditivos, conferindo dados e documentos para verificação de sua conformidade legal;
- f) Analise e elaboração de reforma na legislação interna da câmara municipal visando atender as adequações já sugeridas pelo Tribunal de contas do estado do Tocantins – TO no exercício anterior, implicando em estudo para adequação de índices, quadro de cargos e demanda de funções nos quadros legislativo, referente ao período em vigor do contrato,
- g) e demais necessidades pertinentes.

5.3. Comunicar a Câmara Municipal de Caseara – TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Manter informada a Câmara Municipal de Caseara – TO, quanto a mudanças de endereço,



FL. Nº 88

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

5.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro e público, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Executar os serviços, através de mãos de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

5.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

5.8. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TCE-TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

5.9. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando a contratante as publicações de seu interesse.

5.10. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, com a carga horária mínima de 40 horas semanais, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos deste termo de referência.

7. DA GARANTIA

7.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em



FL. Nº 89

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;

- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornece os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara – TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara Municipal de Caseara – TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao material fornecido sem rasuras, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Em razão da contratação haver necessidades de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

11. DA REGULARIDADE E TRABALHISTA



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 90

11.1. Câmara Municipal de Caseara – TO reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI N° 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 14.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 14.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 14.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 14.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.1.6.** Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 14.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 14.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



14.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.7. O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: ____ / ____ / ____	Data: ____ / ____ / ____
JOSÉ DIVINO MESQUITA MACEDO Secretario	JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 92

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 001/2020
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	

A empresa _____, com sede à _____, neste ato representada por seu _____, o Sr.(a) _____, portador do RG N° _____, CPF nº _____, residente à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- 1º- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao artigo 30, III, da Lei nº 8666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2º- para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 c/c, inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva:** emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- 3º- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste **Pregão Presencial n° 001/2020**, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Xxxxxxxxxxxxxx – xx, xx de xxxxxxx de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 93

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	

A empresa _____, com sede à _____, neste ato representada por seu _____, o Sr.(a) _____, portador do RG Nº _____, CPF nº _____, residente à _____, **DECLARA**, em cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicado no DOU de 18 de julho de 2002, para fins do **Pregão Presencial nº 001/2020**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

XXXXXXXXXXXXXX – xx, xx de XXXXXXX de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ

Obs: Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeira, após o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes exigidos nesta licitação, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 94

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	

Eu _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa.

XXXXXXXXXXXXXX – xx, xx de XXXXXXX de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 95

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

A

Comissão Permanente de Licitação
 Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	

Senhora Pregoeira,

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que:

- Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ _____ (_____).

- **Garantimos** que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento tais como: taxas, encargos financeiros as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- **Prazo de validade é de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão;**
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- Banco XXXXXXXX número da Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXX, Agência XXXXXXXXXXXX, no qual serão depositados os pagamentos caso a licitante sagrar vencedora do certame.

Xxxxxxxxxxxxxxx – xx, xx de xxxxxxx de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro – Fone/Fax: (63)3379-1133 – CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

RG nº _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 97

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO XXX/2020**

CONTRATO N° XX / 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara - TO, CEP 77.680-000 por seu Presidente, Sr. Junior Sergio Araújo Rodrigues, brasileiro, portador do R. G. n.º XXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa física e/ou jurídica de direito privado, inscrita no CRC, OAB e/ou CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do R. G. nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e vinculado à adjudicação ocorrida no PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 bem como à Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, vinculando as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com observância da Lei Complementar nº 123/2006, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/2014, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara - TO sob nº 001/2020, relativo ao Pregão Presencial nº 001/2020, do tipo Menor Preço Por item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. 2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO**, conforme especificação e quantidade estabelecida abaixo:

1.2.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

2.2. Referida contratação destina-se atender o Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020, constante no Processo nº 001/2020, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



3.1. Os serviços prestados deverão ser na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis municipal, a contratada deverá considerar varias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais ate a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou inserir, conforme o seguinte:

3.2.1. Assessoria Contábil:

- a)** Assessoria Contábil Governamental na Classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- b)** Assessoria na apuração dos balancetes mensais, bem como a prestação de contas do ordenador de despesas do exercício;
- c)** Prestar assessoria junto ao setor de contabilidade, no que competem as funções contábeis junto ao TCE/TO, STN, TCU, bem como demais órgãos vinculados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- d)** Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fazem necessários;
- e)** Assessorar e prestar informação nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado;
- f)** Realizar, depreciação dos bens moveis, conforme legislação vigente;
- g)** Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- h)** Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- i)** Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Caseara - TO;
- j)** Entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tanto as bimestrais como a anual via SICAP, de acordo com os prazos estabelecidos pelo mesmo, bem como seguir, para realização dos serviços contábeis a legislação imposta pelo mesmo;
- k)** Elaboração do SISTN, sistema de coleta de dados contábeis da Caixa Econômica Federal – Tesouro Nacional;
- l)** e demais necessidades pertinentes.

3.2.2. Assessoria/Consultoria Jurídica:

- a)** A prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria a Câmara Municipal;
- b)** Assessorar a Mesa diretora e prestar consultoria a câmara de vereadores nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;
- c)** Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do legislativo municipal;
- d)** Analisar e interpretar leis, projetos, portarias, acordos, promover e defender as mediadas judiciais ou administrativas acauteladoras de direito e interesse da Câmara na comarca de Araguacema – TO;
- e)** Revisar e emitir parecer em editais de licitação, analisar processos licitatórios e contrato, termos aditivos, conferindo dados e documentos para verificação de sua conformidade legal;
- f)** Analise e elaboração de reforma na legislação interna da câmara municipal visando atender as adequações já sugeridas pelo Tribunal de contas do estado do Tocantins – TO no exercício anterior, implicando em estudo para adequação de índices, quadro de cargos e demanda de funções nos quadros legislativo, referente ao período em vigor do contrato,
- g)** e demais necessidades pertinentes.



- 3.3.** Comunicar a Câmara Municipal de Caseara – TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.4.** Manter informada a Câmara Municipal de Caseara – TO, quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- 3.5.** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro e público, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.6.** Executar os serviços, através de mãos de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 3.7.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.
- 3.8.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TCE-TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 3.9.** Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando a contratante as publicações de seu interesse.
- 3.10.** Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços serão prestados na sede da contratante, com a carga horária mínima de 40 horas semanais, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1.** A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

- 6.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** Em se tratando de aquisição com necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e



FL. N° 100

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI N° 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações

E-mail: contato@cmcaseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. Nº 101

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;

j) Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

13.1.4. Apresentar documentação falsa;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.



FL. N° 102

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;



FL. N° 103

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo Licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 001/2020.

17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, xx de xxxxxxxx de 2020.

Contratante

Empresa
CNPJ nº
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 104

PROCESSO Nº: 001/2020.

ASSUNTO: A contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Jurídico, para parecer preliminar deste Processo Administrativo nº 001/2020, referente ao Pregão Presencial nº 001/2020, quanto à legalidade da minuta de edital e seus anexos, cujo objeto é a **contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II da Minuta do Edital.

Caseara – TO, 13 de Março de 2020.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Pregoeira
Decreto: 05 de 01/08/2017

AMANDA RAFAELA GOMES AZEVEDO
Pregoeira Municipal

PARECER JURÍDICO.

Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

INTERESSADO: Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

Processo nº 001/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.

PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Minuta de Edital e Minuta de Contrato.

REFERENCIA: Contratação em regime de execução indireta dos serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.

Trata-se de análise solicitada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para emitir parecer quanto à minuta de edital e minuta de contrato referente ao Processo Administrativo nº. 001/2020 - modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a Contratação em regime de execução indireta dos serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO, cujas especificações encontram-se descritos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Após decisão da autoridade competente e das providências tomadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a elaboração do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem



praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara de Vereadores de Caseara - TO., competindo ao advogado a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa somente, respeitando o Poder Discricionário do responsável direto.

Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no Edital de Licitação, assim como a especificidade da modalidade licitatória na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço, cumpre tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria hão de ser interpretadas.

DO PREGÃO PRESENCIAL

Nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/96 deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por item.

As licitações na modalidade **pregão** são regulamentadas pela Lei Federal nº 10.520/2004, nos artigos 3º e seguintes, os editais precisamente no inciso III, do art. 4º, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de



aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

[...]

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

~~I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;~~

~~I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019) (Vigência encerrada)~~

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



Noutra via, vale destacar que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica.

Assim, faz-se necessário esclarecer que Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

Quanto ao edital é, sem dúvida, instrumento indispensável ao processamento regular desenvolvimento da licitação, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Ademais, as normas que regulamentam o pregão, exige ainda que deverá estar anexo ao edital a minuta do contrato, nos termos do direito administrativo e nos moldes legais. Nesse sentido, as regras referentes aos contratos são fixadas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, que preceitua a seguinte mandamento:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Fixada as principais regras quanto ao objeto deste parecer e após detida análise das minutas do edital e do contrato, juntada a estes autos, constata-se que estes atendem a todas as exigências legais fixadas na Lei Federal nº 10.520/2004, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº. 123/2006.

O procedimento licitatório é um procedimento inerente ao regime jurídico de direito administrativo, antecede o contrato administrativo e deve assegurar igual oportunidade a todos os interessados.

O procedimento licitatório tem a finalidade principal de eleição da melhor proposta para a celebração de contrato de seu interesse.

Necessário se faz esclarecer que norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento

objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal art.3º da Lei 8.666/93).

Conclusão.

Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Registro, ainda, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas no edital, com seus anexos e minuta de contrato. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente certame.

Caseara – TO, 16 de Março de 2020.

Patrícia Guedes Fernandes

Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903

Procuradora Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.



FL. N° 112

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO N°: 001/2020.

DEMANDANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Caseara – TO

ASSUNTO: A contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

MODALIDADE: Licitação – Pregão Presencial (SRP) N° 001/2020.

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93; Lei Complementar 123/06, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/14, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 128/2002, Lei Complementar nº 033/2011 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os despachos da Comissão Permanente de Licitação sob o procedimento a seguir, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, Parecer Jurídico favorável.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, está Controladoria **manifesta-se** pelo andamento e conclusão do procedimento licitatório.

Seguindo, remetem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para execução das medidas que julgar pertinentes.

Caseara – TO, 16 de Março de 2020.


José Divino Mesquita Macedo
JOSÉ DIVINO MESQUITA MACEDO
Controle Interno



FL. Nº 113

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001/2020

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES/ABERTURA:

DIA 31 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .

1



FL. N° 114

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Caseara – TO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão Pública, na data e horário descrito nas fls. 01, no endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA / ENDEREÇO: RUA. ARAGUAIA, S/N, CENTRO CASEARA – TO, CEP: 77.680-000, NO AUDITORIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, CONTATO: (63) 3379-1133.

1.2. Esta licitação será regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

1.3. Após o horário designado (fls. 01), não será aceita a participação de profissionais e empresas retardatárias.

1.4. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – MODELO DO CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA DE: 1º - QUE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DISTRITO FEDERAL; E, INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 30, III DA LEI N° 8.666/93; 2º - QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE; 3º - CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para Assessoria Jurídica:

3.1.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional, Público, Administrativo, Civil, Trabalho, Tributário e Criminal, compreendendo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de recursos ou ações de competência originária nos tribunais, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, tréplicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contra-razões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, bem como supervisionar a atuação jurídica da estrutura orgânica desta câmara municipal, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Legislativo, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal.

3.2. Para Assessoria Contábil:

3.2.1. O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas contábeis da Câmara municipal, para a perfeita e regular contabilização

E-mail: contato@cmcseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .

2



FL. N° 115

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

7. DA GARANTIA

7.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

12. DO REAJUSTE

12.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

15. DO FORO

15.1. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

16. DAS ASSINATURAS

16. Conforme Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam as exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida.

17.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, bem como servidores, dirigentes de órgãos, entidade contratante ou responsável pela licitação.

18. DO CREDENCIAMENTO

18.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

18.1.1. PARA PESSOA FÍSICA:

a) Em se tratando de titular e/ou representante credenciado, munido de cópia de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do **Anexo I, com firma reconhecida do signatário**, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

E-mail: [contato@cmcaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



18.1.2. PARA PESSOA JURIDICA:

a) Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do estatuto ou contrato social em vigor; bem como alterações subsequentes devidamente registradas ou última alteração consolidada; e em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

b) Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procura, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, bem como poderes para dar lances e/ou baixar preços, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como alterações subsequentes devidamente registradas ou última alteração consolidada, e em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

18.2. É admitido somente um representante da licitante, vedado o mesmo representante para mais de um profissional ou empresa.

18.3. Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilidação (conforme modelo do Anexo IV).

18.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação do comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> (Link: consulta optantes) e/ou declaração de enquadramento e/ou Certidão simplificada registrado na Junta Comercial (JUCETINS). A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

18.5. Somente os Proponentes/licitantes devidamente credenciados terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

18.6. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

18.7. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço, constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

18.8. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

19. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

19.1. As proponentes/licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
PROCESSO N.º 001/2020
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ / ENDEREÇO / TELEFONE



FL. Nº 117

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

PROCESSO N.º 001/2020

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO / TELEFONE

19.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação" que não sejam entregues à Pregoeira, no local, data e horário definidos.

20. DO ENVELOPE 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. Os licitantes devem levar em consideração na elaboração de sua proposta de preços, sendo que para isso a licitante é a responsável única por todas as despesas, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto.

20.2. A proposta, conforme modelo do **Anexo VI**, deverá ser redigida em 01(uma) via, em papel timbrado ou editorado por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com exata compreensão do seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da Proponente, **e conter:**

a) A quantidade, discriminação completa do(s) objeto(s), **valor unitário e total**;

b) As especificações detalhadas do objeto proposto, na conformidade do **Anexo II – Termo de Referência** e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no edital.

20.3. A proposta será apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional, **utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula** (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminada por **Item**, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir quaisquer vantagens, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços, bem como impostos, taxas, encargos financeiros e trabalhistas, em suma, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

20.4. Indicar na proposta a **Razão Social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, mencionando opcionalmente o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

20.5. Indicar o **prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para abertura da sessão.

20.6. O(s) adjudicado(s) se obriga(m) a garantir que o objeto licitado será prestado de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de referência, respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

20.7. Indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) objeto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(ns) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e neste Edital.

20.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

20.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

E-mail: contato@cmcseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 118

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

20.10. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

20.11. A Proposta de preços deve conter **rúbrica em todas as folhas** do responsável constituído, preferencialmente **com reconhecimento de firma na última página**.

20.12. Em caso de erro de digitação no texto da proposta que não inviabilize o documento, será aceito pela Presidente da Comissão e sua equipe de apoio, após analisado o referido erro, e corrigido a caneta no momento da sessão.

20.13. Apresentar dentro do envelope nº 1 da "Proposta de Preços" a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que se trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de desclassificação da proposta, conforme ANEXO VII.

21. DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

21.1. As licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar dentro do Envelope 2, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

21.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

21.1.1.1. HABILITAÇÃO:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor e ou última alteração consolidada devidamente registrados, ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (**quando for o caso**) e em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** **Alvará de localização e funcionamento da empresa participante**, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

21.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme Anexo III deste Edital;

21.1.1.3. DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, conforme Anexo V deste Edital;

21.1.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- b)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- **CNDT**.

21.1.1.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- b)** **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto nos casos descritos no Art. 3º do Decreto N° 8.538/15.

21.1.1.6. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, que comprove ter o licitante executado/fornecido de maneira satisfatória objeto compatível em características com o licitado, **preferencialmente**



FL. N° 119

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

acompanhado de cópia da referida Nota Fiscal e/ou documentos que comprovem seu fornecimento.

b) Certidão de registro do proponente e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC e/ou na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

21.1.1.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

21.1.1.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

21.1.1.9. Ocorrendo a situação prevista no item **21.1.1.7**, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

21.1.1.10. O benefício de que trata o item **21.1.1.7**, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

21.1.1.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **21.1.1.7**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto neste edital.

21.1.2. PARA PESSOA FÍSICA:

21.1.2.1. HABILITAÇÃO:

- a) carteira de identidade, ou outro documento oficial com foto;
- b) comprovante de endereço atualizado, com data de emissão não superior a 30 dias;

21.1.2.2. DECLARACÃO CONJUNTA, conforme Anexo III deste Edital;

21.1.2.3. DECLARACÃO DO QUADRO SOCIETARIO, conforme Anexo V deste Edital;

21.1.2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- **CNDT**.

21.1.2.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pela comarca do domicílio do proponente;

21.1.2.6. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Proponente, que comprove ter o licitante executado/fornecido de maneira satisfatória objeto compatível em características com o licitado, preferencialmente acompanhado de cópia da referida Nota Fiscal e/ou documentos que comprovem seu fornecimento.

b) Certidão de registro do proponente e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC e/ou na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

21.1.2.7. A pregoeira e equipe de apoio julgara a licitante pessoa física no quesito regularidade fiscal com base nos itens que preconizam a licitante pessoa jurídica.

21.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do(a) pregoeiro(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



FL. N° 120

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

21.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

22. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

22.1. Todos os documentos apresentados deverão ser devidamente atualizados, em cópias autenticadas em cartório competente, em originais ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, para realizar procedimentos licitatórios á CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO, preferencialmente em até dois dias antes da abertura da sessão.

22.2. Quando declarações (modelos Anexo III, IV, V, VI e VII), conter preferencialmente reconhecimento de firma da assinatura do responsável constituído.

22.3. Quando Procuração particular, conter obrigatoriamente o reconhecimento de firma em Cartório competente.

22.4. Havendo erro de digitação nos formulários apresentados pelas empresas participantes do certame, que não inviabilize o documento, será analisado pela Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio. Sendo constatado que o erro não desclassifica a empresa da participação no certame, o erro será corrigido a caneta e aceito o documento.

23. DA SESSÃO DO PREGÃO

23.1. Estando de posse da relação das Proponentes/licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que somente as Proponentes/licitantes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

23.2. A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando os proponentes/licitantes convocados para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela Pregoeira.

24. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica da Pregoeira, Equipe de Apoio e proponentes/licitantes;

24.2. Cumprido o Item 24.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Que não cumprirem todos os requisitos da Qualificação Técnica;
- c) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, ainda que constatados na fase de lances, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

24.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o Menor preço Por item;

a) A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

b) Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas na letra "a" serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o Menor preço Por item, subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

E-mail: contato@cmcseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 121

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

c) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **letra "b"** a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

24.4. Em caso de erro de digitação no texto da proposta que não inviabilize o documento, será aceito pela Presidente da Comissão e sua equipe de apoio, após analisado o referido erro, e corrigido a caneta no momento da sessão.

25. DOS LANCES VERBAIS

25.1. Às proponentes/licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

25.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando ser dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos serão convidadas a desligar seus aparelhos celulares no recinto da sessão, cabendo seus lances as anotações próprias;

25.3. A desistência em apresentar lance verbal, por item, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

25.4. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

25.5. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

25.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

25.7. Casos não se realizem lances verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedora e adjudicar o objeto à proponente/licitante vencedora ou encaminhar para decisão superior;

25.8. Caso em que exista apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente/licitante para que seja obtido melhor preço;

25.9. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pela forma estabelecida no **critério de julgamento**.

26. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

26.1. No critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **Menor preço Por item**;

26.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

26.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) proponente(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por item(ns);

26.4. Sendo aceitável(is) a(s) oferta(s), será verificado o atendimento às condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

26.5. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será adjudicado à(s) proponente(s) vencedora(s) o(s) item(ns) deste Edital pela Pregoeira;

26.6. Se a(s) proponente/licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a segunda proponente/licitante melhor classificada, sendo declarada vencedora e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação". Constatando o atendimento pleno às exigências habilitatórias, a ela será adjudicado o objeto deste Pregão;

26.7. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado no placar da Câmara Municipal de Caseara – TO e Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal Caseara - TO, para



FL. Nº 122

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

conhecimento dos interessados;

26.8. A empresa que tiver a sua proposta desclassificada, caso não haja manifestação de recursos, será devolvido seu envelope de documentação, caso contrário, este ficará em poder da Comissão até a decisão do recurso;

26.9. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Câmara por um período de (30) trinta dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão incinerados;

26.10. Da reunião, lavrar-se-á a Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e a equipe de apoio, e os licitantes presentes, que desejarem fazê-lo;

26.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**;

26.12. Entendé-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

26.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 26.12** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta;

c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na letra "a" acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta (lance) no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

26.14. O disposto no **item 26.13** e seus subitens, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio.

27. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele proponente/licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto na art. 41 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

27.2. Não serão reconhecidos Impugnação do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em originais protocolados nesta Câmara, ou via correio, e dentro dos respectivos prazos legais.

27.3. Acolhida impugnação ao edital que impliquem alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

27.4. Os recursos deverão ser dirigidos a Pregoeira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, devidamente autorizada para realizar procedimentos licitatórios para a Câmara Municipal de Caseara - TO.

27.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste PREGÃO até o trânsito em julgado pertinente a decisão.

27.6. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá



FL. Nº 123

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital, que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante emissão de errata, que será comunicada via e-mail, a todas as proponentes que adquiriram o edital via site:

28. DOS RECURSOS

28.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer proponente/licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

28.2. A proponente/licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

28.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo apenas para os **itens** em recurso, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito. Neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior da Câmara Municipal, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

28.4. Não serão aceitos recursos, enviados por fax ou e-mail. Somente por escrito, em original, protocolados nesta Câmara, ou manifestado verbalmente na sessão e registrado em ata.

28.5. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.6. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira ela não procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

28.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora e homologará o certame.

28.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão com recursos, onde a dotação orçamentária, fonte e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	0008	0010.00.000

30. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

30.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pelo Gestor(a) da Câmara Municipal de Caseara – TO.

30.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Gestor(a) da Pasta, Adjudicará e Homologará o procedimento licitatório ao(s) licitante(s) vencedor (es).

31. DO CONTRATO

31.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de



FL. Nº 124

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

classificação, convocará os interessados para, **no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação**, assinar o CONTRATO, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

31.2. O prazo de validade do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

31.3. A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. É facultado à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.2. Fica assegurado aos participantes, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Câmara Municipal de Caseara - TO, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

32.3. Os proponentes/licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência dos participantes.

32.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

32.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

32.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo do mesmo e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

32.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. Para as certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas as com data de emissão de até 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

32.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, localizado na CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA / ENDEREÇO: RUA. ARAGUAIA, S/N, CENTRO CASEARA – TO, CEP: 77.680-000, NO AUDITORIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, CONTATO: (63) 3379-1133.

32.10. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da **Assessoria Jurídica** da Câmara Municipal de Caseara - TO.

32.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Araguacema - TO, com exclusão de qualquer outro.

Caseara - TO, 17 de Março de 2020.

AMANDA RAFAELA GOMES AZEVEDO
Pregoeira

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. Nº 125

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da pessoa ou empresa), CRCTO e/ou OABTO ou CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Caseara - TO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **pregão presencial nº 001/2020** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Xxxxxxxxxxxxxxx – xx, xx de xxxxxxx de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ



FL. Nº 126

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação de serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO
01	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara – TO.
02	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Para Assessoria Jurídica:

3.1.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional, Público, Administrativo, Civil, Trabalho, Tributário e Criminal, compreendendo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de recursos ou ações de competência originária nos tribunais, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, tréplicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contra-razões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, bem como supervisionar a atuação jurídica da estrutura orgânica desta câmara municipal, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Legislativo, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal.

3.2. Para Assessoria Contábil:

3.2.1. O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas contábeis da Câmara municipal, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

3.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente aquisição encontra fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e 10.520/02; Lei Complementar 123/06, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/14 e demais leis pertinentes.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados deverão ser na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a RUA ARAGUAIA, S/nº, CENTRO CASEARA – TO, CEP: 77.680-000.

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 127

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

5.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis municipal, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou inserir, conforme o seguinte:

5.2.1. Assessoria Contábil:

- a)** Assessoria Contábil Governamental na Classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- b)** Assessoria na apuração dos balancetes mensais, bem como a prestação de contas do ordenador de despesas do exercício;
- c)** Prestar assessoria junto ao setor de contabilidade, no que competem as funções contábeis junto ao TCE/TO, STN, TCU, bem como demais órgãos vinculados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- d)** Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fazem necessários;
- e)** Assessorar e prestar informação nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado;
- f)** Realizar, depreciação dos bens moveis, conforme legislação vigente;
- g)** Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- h)** Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- i)** Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Caseara - TO;
- j)** Entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tanto as bimestrais como a anual via SICAP, de acordo com os prazos estabelecidos pelo mesmo, bem como seguir, para realização dos serviços contábeis a legislação imposta pelo mesmo;
- k)** Elaboração do SISTN, sistema de coleta de dados contábeis da Caixa Econômica Federal – Tesouro Nacional;
- l)** e demais necessidades pertinentes.

5.2.2. Assessoria/Consultoria Jurídica:

- a)** A prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria a Câmara Municipal;
- b)** Assessorar a Mesa diretora e prestar consultoria a câmara de vereadores nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;
- c)** Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do legislativo municipal;
- d)** Analisar e interpretar leis, projetos, portarias, acordos, promover e defender as mediadas judiciais ou administrativas acauteladoras de direito e interesse da Câmara na comarca de Araguaçema – TO;
- e)** Revisar e emitir parecer em editais de licitação, analisar processos licitatórios e contrato, termos aditivos, conferindo dados e documentos para verificação de sua conformidade legal;
- f)** Analise e elaboração de reforma na legislação interna da câmara municipal visando atender as adequações já sugeridas pelo Tribunal de contas do estado do Tocantins – TO no exercício anterior, implicando em estudo para adequação de índices, quadro de cargos e demanda de funções nos quadros legislativo, referente ao período em vigor do contrato,
- g)** e demais necessidades pertinentes.

5.3. Comunicar a Câmara Municipal de Caseara – TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 128

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

5.4. Manter informada a Câmara Municipal de Caseara – TO, quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

5.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro e público, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Executar os serviços, através de mãos de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

5.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

5.8. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TCE-TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

5.9. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando a contratante as publicações de seu interesse.

5.10. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, com a carga horária mínima de 40 horas semanais, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos deste termo de referência.

7. DA GARANTIA

7.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



FL. Nº 129

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara – TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara Municipal de Caseara – TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao material fornecido sem rasuras, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Em razão da contratação haver necessidades de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 130

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

11. DA REGULARIDADE E TRABALHISTA

11.1. Câmara Municipal de Caseara – TO reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI N° 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

14.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

14.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

14.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

14.1.4. Apresentar documentação falsa;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

14.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 14.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



FL. Nº 13L

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

14.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.7. O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguaçema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: <u>10/01/2014</u>	Data: <u>10/01/2014</u>
JOSÉ DIVINO MESQUITA MACEDO Secretario	JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES Presidente



FL. N° 132

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 001/2020
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	

A empresa _____, com sede à _____, neste ato representada por seu _____, o Sr.(a) _____, portador do RG Nº _____, CPF nº _____, residente à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- 1º- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao artigo 30, III, da Lei nº 8666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 2º- para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 c/c, inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

- 3º- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste **Pregão Presencial nº 001/2020**, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

XXXXXXXXXXXXXX – xx, xx de XXXXXX de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ



FL. Nº 133

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL Nº	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	

A empresa _____, com sede à _____, neste ato representada por seu _____, o Sr.(a) _____, portador do RG Nº _____, CPF nº _____, residente à _____, **DECLARA**, em cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicado no DOU de 18 de julho de 2002, para fins do **Pregão Presencial nº 001/2020**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

XXXXXXXXXXXXXX – xx, xx de XXXXXXX de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ

Obs: Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeira, após o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes exigidos nesta licitação, sob pena de inabilitação.



FL. N° 134

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara - TO.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	

Eu _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa.

Xxxxxxxxxxxxxx – xx, xx de xxxxxx de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ



FL. N° 135

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS**

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara - TO.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	

Senhora Pregoeira,

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que:

- Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital na modalidade Pregão Presencial n° 001/2020.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ _____ ().

- **Garantimos** que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento tais como: taxas, encargos financeiros as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

- **Prazo de validade é de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão;**
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- Banco XXXXXXXX número da Conta Corrente XXXXXXXXXXXXX, Agência XXXXXXXXXXXX, no qual serão depositados os pagamentos caso a licitante sagrar vencedora do certame.

Xxxxxxxxxxxxxx - xx, xx de xxxxxxxx de 2020.

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



FL. N° 136

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

RG nº _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

Assinatura e CPF e/ou carimbo do CNPJ



FL. N° 137

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO XXX/2020

CONTRATO N° XX / 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara - TO, CEP 77.680-000 por seu Presidente, Sr. **Junior Sergio Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do R. G. nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa física e/ou jurídica de direito privado, inscrita no CRC, OAB e/ou CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do R. G. nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e vinculado à adjudicação ocorrida no PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 bem como à Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, vinculando as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com observância da Lei Complementar nº 123/2006, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/2014, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara - TO sob nº 001/2020, relativo ao Pregão Presencial nº 001/2020, do tipo Menor Preço Por item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. 2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO**, conforme especificação e quantidade estabelecida abaixo:

1.2.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

2.2. Referida contratação destina-se atender o Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020, constante no Processo nº 001/2020, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

E-mail: contato@cmcseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. Nº 138

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

3.1. Os serviços prestados deverão ser na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis municipal, a contratada deverá considerar varias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais ate a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou inserir, conforme o seguinte:

3.2.1. Assessoria Contábil:

- a)** Assessoria Contábil Governamental na Classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- b)** Assessoria na apuração dos balancetes mensais, bem como a prestação de contas do ordenador de despesas do exercício;
- c)** Prestar assessoria junto ao setor de contabilidade, no que competem as funções contábeis junto ao TCE/TO, STN, TCU, bem como demais órgãos vinculados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- d)** Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fazem necessários;
- e)** Assessorar e prestar informação nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado;
- f)** Realizar, depreciação dos bens moveis, conforme legislação vigente;
- g)** Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- h)** Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- i)** Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Caseara - TO;
- j)** Entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tanto as bimestrais como a anual via SICAP, de acordo com os prazos estabelecidos pelo mesmo, bem como seguir, para realização dos serviços contábeis a legislação imposta pelo mesmo;
- k)** Elaboração do SISTN, sistema de coleta de dados contábeis da Caixa Econômica Federal – Tesouro Nacional;
- l)** e demais necessidades pertinentes.

3.2.2. Assessoria/Consultoria Jurídica:

- a)** A prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria a Câmara Municipal;
- b)** Assessorar a Mesa diretora e prestar consultoria a câmara de vereadores nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;
- c)** Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do legislativo municipal;
- d)** Analisar e interpretar leis, projetos, portarias, acordos, promover e defender as mediadas judiciais ou administrativas acauteladoras de direito e interesse da Câmara na comarca de Araguacema – TO;
- e)** Revisar e emitir parecer em editais de licitação, analisar processos licitatórios e contrato, termos aditivos, conferindo dados e documentos para verificação de sua conformidade legal;
- f)** Analise e elaboração de reforma na legislação interna da câmara municipal visando atender as adequações já sugeridas pelo Tribunal de contas do estado do Tocantins – TO no exercício anterior, implicando em estudo para adequação de índices, quadro de cargos e demanda de funções nos quadros legislativo, referente ao período em vigor do contrato,
- g)** e demais necessidades pertinentes.

E-mail: [contato@cmcseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



FL. N° 139

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- 3.3.** Comunicar a Câmara Municipal de Caseara – TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.4.** Manter informada a Câmara Municipal de Caseara – TO, quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- 3.5.** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro e público, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.6.** Executar os serviços, através de mãos de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 3.7.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.
- 3.8.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TCE-TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 3.9.** Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando a contratante as publicações de seu interesse.
- 3.10.** Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer duvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços serão prestados na sede da contratante, com a carga horária mínima de 40 horas semanais, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1.** A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

- 6.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** Em se tratando de aquisição com necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e



FL. N° 140

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI N° 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações

E-mail: contato@cmcseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



FL. N° 121

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;

j) Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

13.1.4. Apresentar documentação falsa;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.



FL. N° 412

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;



FL. N° 243

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguaçema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo Licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 001/2020.

17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, xx de xxxxxxxx de 2020.

Contratante

Empresa
CNPJ nº
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



FL. N° 144

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A comissão permanente de licitação do município torna público irá realizar nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Araguaia, S/N, Centro. CEP: 77.680-000. O procedimento licitatório abaixo mencionado, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3379-133 ou pelo e-mail: [contato@cm@caseara.to.gov.br](mailto: contato@cm@caseara.to.gov.br) ou ainda no site: www.caseara.to.leg.br.com

Pregão Presencial. 001/2020 (SRP).

Demandante: Câmara Municipal de Caseara.

Processo administrativo: 001/2020

Critério de Julgamento: Menor preço por Item.

Objeto da licitação: Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

Data da sessão: 31/03/2020; Horário: 08hs00min.

Caseara - TO, 17/03/2020.


Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Pregoeira
Decreto: 05 de 01/08/2017



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – CASEARA – TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020 – Nº 063

AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO N° 052/2020

Tendo em vista que o 1º chamamento não acudiu interessados, sendo a sessão considerada **DESERTA**, torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na à Av. Barra do Coco, S/N, Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL - do dia 30 de Março de 2020, 08:00 hrs, 2ª (segunda) chamada para licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Aquisição de um Veículo Rodoviário para o Município de Caseara - TO.**

Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (063) 3379 - 1376. Email: cplcaseara.to@gmail.com Edital: www.caseara.to.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO N° 053/2020

Tendo em vista que o 1º chamamento não acudiu interessados, sendo a sessão considerada **DESERTA**, torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na à Av. Barra do Coco, S/N, Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL - do dia 30 de Março de 2020, ás 10:00 hrs. 2ª (segunda) chamada para licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR LANCE, para: **A contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e, em alguns casos, estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do**

contrato pela Administração do Município de Caseara - TO.

Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (063) 3379 - 1376. Para quaisquer dúvidas, solicitar através do e-mail: cplcaseara.to@gmail.com e retirada do Edital no portal de transparência do município, através do link: www.caseara.to.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO N° 062/2020

Tendo em vista que o 1º chamamento não acudiu interessados, sendo a sessão considerada **DESERTA**, torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na à Av. Barra do Coco, S/N, Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL - do dia 30 de Março de 2020, ás 14:00 hrs. 2ª (segunda) chamada para licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR LANCE, para: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem no município de Caseara – TO.**

Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (063) 3379 - 1376. Para quaisquer dúvidas, solicitar através do e-mail: cplcaseara.to@gmail.com e retirada do Edital no portal de transparência do município, através do link: www.caseara.to.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
PROCESSO N° 067/2020

Tendo em vista que o 1º chamamento não acudiu interessados, sendo a sessão considerada **DESERTA**, torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na à Av. Barra do Coco, S/N,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – CASEARA – TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020 – Nº 063

Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL - do dia 30 de Março de 2020, ás 16:00 hrs. 2ª (segunda) chamada para licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR LANCE, para: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas, cento de salgado e kit lanches.** **Informações:** no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. **Telefone:** (063) 3379 - 1376. Para quaisquer duvidas, solicitar através do e-mail: cplcaseara.to@gmail.com e retirada do Edital no portal de transparência do município, através do link: www.caseara.to.gov.br

MUNICÍPIO DE CASEARA – TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão permanente de licitação do município torna público irá realizar nas dependências da Prefeitura Municipal, sítio à Av. Barra do Coco, S/N, Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL. O procedimento licitatório abaixo mencionado, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3379-1376 ou pelo e-mail institucional: licitacao@caseara.to.gov.br ou ainda no site: www.caseara.to.gov.br.

MUNICÍPIO DE CASEARA – TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão permanente de licitação do município torna público irá realizar nas dependências da Câmara Municipal, sítio à Rua Araguaia, S/N, Centro. CEP: 77.680-000. O procedimento licitatório abaixo mencionado, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3379-133 ou pelo e-mail: contato@cm@caseara.to.gov.br ou ainda no site: www.caseara.to.leg.br.

Pregão Presencial. 001/2020 (SRP).

Demandante: Câmara Municipal de Caseara.

Processo administrativo: 001/2020

Critério de Julgamento: Menor preço por Item.

Objeto da licitação: Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

**Data da sessão: 31/03/2020; Horário:
08hs0min.**

Pregão Presencial. 0011/2020 (SRP).

Demandante: Prefeitura Municipal de Caseara.

Processo administrativo: 064/2020

Critério de Julgamento: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto da licitação: Contratação de uma Empresa, especializada em prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica em engenharia civil, ambiental e de segurança do trabalho bem como formular balizamento e projetos, baseado nas tabelas oficiais governamentais. Elaborar planos de trabalho com todas especificações. Acompanhar processos de cadastramento e liberações de eventos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins e a Capitania Fluvial do Araguaia, e demais órgãos de controle, referente à documentação elaborada. Realizar projetos de engenharia para eventos dentro do município. Elaborar e acompanhar in loco projetos de obras e construções civil dentro do município, bem como assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e Gestão de Convênios oriundos de recursos municipais, estaduais e federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento, gerenciamento e prestação de contas e outros serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – CASEARA – TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020 – Nº 063

Data da sessão: 31/03/2020; Horário:
10hs30min.

Caseara - TO, 17/03/2020.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Presidente da CPL



Diário Oficial Eletrônico de
Caseara

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA
SANTANA
Prefeita Municipal



FL. N° K8

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

RETIFICAÇÃO

O Aviso de licitação do **Pregão Presencial 001/2020** da Câmara Municipal de Caseara - TO, publicado no **diário oficial eletrônico do Município de Caseara** na **edição N° 063, de Terça-feira, 17 de março**, para dele constar a alteração a seguir indicada: onde se lê **MODALIDADE: Pregão Presencial. 001/2020 (SRP)**, **se lê MODALIDADE: Pregão Presencial N° 001/2020**.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Presidente
Com. Permanent. de Licitação
Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO MUNICIPAL



ANO II – CASEARA – TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020 – Nº 079

MUNICÍPIO DE CASEARA – TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão permanente de licitação do município torna público irá realizar nas dependências da Prefeitura Municipal, sítio à Av. Barra do Coco, S/N, Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL. O procedimento licitatório abaixo mencionado, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3379-1376 ou pelo e-mail institucional: licitacao@caseara.to.gov.br ou ainda no site: www.caseara.to.gov.br.

Pregão Presencial. 014/2020.

Demandante: Prefeitura Municipal de Caseara através do Fundo Municipal de Saúde de Caseara – TO.

Processo administrativo: 060/2020.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria ao Fundo e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Caseara através do Fundo Municipal de Saúde.

Data da sessão: 12/05/2020; Horário: 07hs30min.

MUNICÍPIO DE CASEARA – TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão permanente de licitação do município torna público irá realizar nas dependências da Prefeitura Municipal, sítio à Av. Barra do Coco, S/N, Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL. O procedimento licitatório abaixo mencionado, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3379-1376 ou pelo e-mail institucional:

licitacao@caseara.to.gov.br ou ainda no site: www.caseara.to.gov.br.

Pregão Presencial. 015/2020.

Demandante: Prefeitura Municipal de Caseara – TO, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Processo administrativo: 508/2020.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana, residencial e comercial RSU do município de Caseara - TO, para um aterro devidamente licenciado.

Data da sessão: 12/05/2020; Horário: 09hs30min.

MUNICÍPIO DE CASEARA – TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TERCEIRA CHAMADA

Tendo em vista que o 1º e o 2º chamamento não acudiu interessados, sendo a sessão considerada **DESERTA**, torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na à Av. Barra do Coco, S/N, Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL, o procedimento licitatório abaixo mencionado. O edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3379-1376 ou pelo e-mail institucional: licitacao@caseara.to.gov.br ou ainda no site: www.caseara.to.gov.br.

Pregão Presencial. 002/2020 (SRP).

Demandante: Prefeitura Municipal de Caseara - TO

Processo administrativo: 052/2020.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO MUNICIPAL



ANO II – CASEARA – TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020 – Nº 079

Objeto da licitação: Aquisição de um Veículo Rodoviário para o Município de Caseara – TO.

Data da sessão: 12/05/2020; Horário: 14hs00min.

MUNICÍPIO DE CASEARA – TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TERCEIRA CHAMADA

Tendo em vista que o 1º e o 2º chamamento não acudiu interessados, sendo a sessão considerada **DESERTA**, torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na à Av. Barra do Coco, S/N, Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL, o procedimento licitatório abaixo mencionado. O edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3379-1376 ou pelo e-mail institucional: licitacao@caseara.to.gov.br ou ainda no site: www.caseara.to.gov.br.

Pregão Presencial: 009/2020 (SRP).

Demandante: Prefeitura Municipal de Caseara - TO

Processo administrativo: 062/2020.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto da licitação: Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem no município de Caseara – TO

Data da sessão: 13/05/2020; Horário: 07hs30min

MUNICÍPIO DE CASEARA – TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TERCEIRA CHAMADA

Tendo em vista que o 1º e o 2º chamamento não acudiu interessados, sendo a sessão considerada **DESERTA**, torna público

que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na à Av. Barra do Coco, S/N, Centro. CEP: 77.680-000, na sala da CPL, o procedimento licitatório abaixo mencionado. O edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3379-1376 ou pelo e-mail institucional: licitacao@caseara.to.gov.br ou ainda no site: www.caseara.to.gov.br.

Pregão Presencial: 012/2020 (SRP).

Demandante: Prefeitura Municipal de Caseara - TO

Processo administrativo: 067/2020.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas, cento de salgado e kit lanches.

Data da sessão: 13/05/2020; Horário: 09hs30min

Caseara - TO, 28/04/2020.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO

O Aviso de licitação do **Pregão Presencial 001/2020 da Câmara Municipal de Caseara - TO**, publicado no diário oficial eletrônico do Município de Caseara na edição N° 063, de Terça-feira, 17 de março, para dele constar a alteração a seguir indicada: onde se lê **MODALIDADE:** Pregão Presencial. 001/2020 (SRP), se lê **MODALIDADE:** Pregão Presencial N° 001/2020.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo

Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO MUNICIPAL



ANO II – CASEARA – TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020 – Nº 079



Diário Oficial Eletrônico de
Caseara

**ILDISLENE BERNARDO DA SILVA
SANTANA**
Prefeita Municipal

FL. N° 152

ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes

OABTO - 7903



À
Câmara Municipal de Vereadores de Caseara - TO

Assunto: Contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

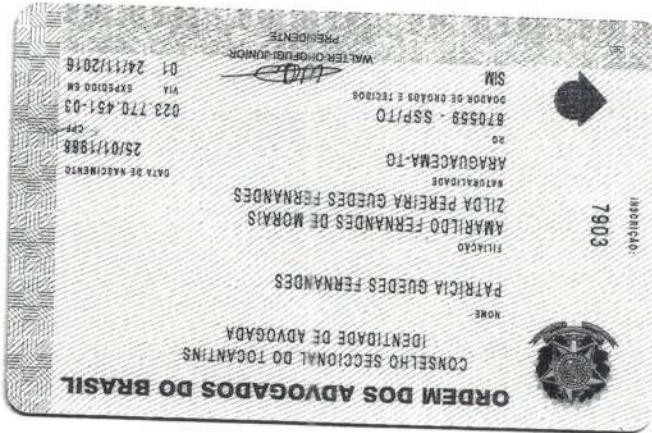
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CREDENCIAMENTO

Eu, Patrícia Guedes Fernandes, CPF: 023.770.451-03, OABTO7903, residente e domiciliada no endereço Rua do Aeroporto, s/nº, Caseara – TO. CEP: 77680-000, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Caseara - TO praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para esta licitação.

CASEARA – TO, 26 de MARÇO de 2020.


Patrícia Guedes Fernandes
Drª. Patrícia Guedes Fernandes.
OABTO 7903





FL. N° 154

ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes

OABTO - 7903



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara - TO.
NOME:	PATRÍCIA GUEDES FERNANDES
OAB N°:	OABTO7903
ENDEREÇO:	RUA DO AEROPORTO, S/Nº, CEP: 77680-000, CASEARA-TO
TELEFONE:	(63) 992356575
E-MAIL:	patriciadireito-@hotmail.com
PESSOA PARA CONTATO:	

Eu, Patrícia Guedes Fernandes, CPF: 023.770.451-03, residente e domiciliada no endereço Rua do Aeroporto, s/nº, Caseara – TO. CEP: 77680-000, **DECLARA**, em cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicado no DOU de 18 de julho de 2002, para fins do **Pregão Presencial nº 001/2020**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

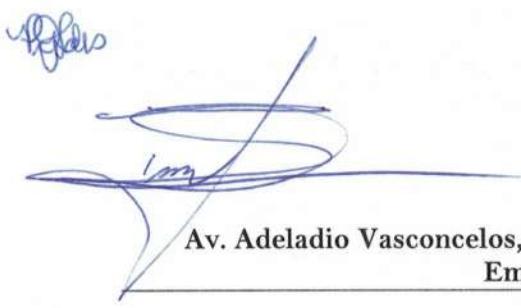
CASEARA – TO, 26 de MARÇO de 2020.

Patrícia Guedes Fernandes
Drª. Patrícia Guedes Fernandes.
OABTO 7903





CREDENCIAMENTO

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adeladio Vasconcelos'.A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adeladio Vasconcelos'.

Av. Adeladio Vasconcelos, s/n, setor Bela vista, Caseara – TO fone (63) 98430 1014
Email: dbscontabilidade@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

CREDENCIAMENTO

A empresa **DALCI BERNARDO DA SILVA** inscrito no CNPJ sob o nº 34.272.374/0001-88, com sede a Av. Adelaido Vasconcelos, s/nº, setor Bela Vista, Caseara – TO. CEP: 77680-000, neste ato representado pelo(s) proprietário o Sr. **DALCI BERNARDO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 853.333.521-00, RG 56.984 SSP/TO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/TO 002043-O/9, domiciliado no endereço acima citado, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Caseara - TO praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para esta licitação.



CASEARA – TO, 27 de Março de 2020.



DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ 34.272.374/0001-88



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À
 Comissão Permanente de Licitação
 Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.
NOME:	DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ	34.272.374/0001-88
ENDEREÇO:	AV. ADELAIDE VASCONCELOS, S/Nº, CEP: 77680-000, CASEARA-TO
TELEFONE:	(63) 984301014
E-MAIL:	Dbscontabilidade@gmail.com
PESSOA PARA CONTATO:	DALC BERNARDO

A empresa **DALCI BERNARDO DA SILVA**, CNPJ 34.272.374/0001-88, com sede na Av. Adelaide Vasconcelos, s/nº, setor Bela Vista, Caseara – TO. CEP: 77680-000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **DALCI BERNARDO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 853.333.521-00 e RG 56.984 SSP/TO, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/TO sob o nº 002043/O-9, domiciliado no endereço acima citado, **DECLARA**, em cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicado no DOU de 18 de julho de 2002, para fins do **Pregão Presencial nº 001/2020**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

CASEARA – TO, 27 de Março de 2020.


DALCI BERNARDO DA SILVA.
 CNPJ 34.272.374/0001-88

Av. Adeladio Vasconcelos, s/n, setor Bela vista, Caseara – TO fone (63) 98430 1014
 Email: dbscontabilidade@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
 Comissão Permanente de Licitação
 Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
NOME:	DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ:	34.272.374/0001-88
ENDERECO:	AV. ADELAIDE VASCONCELOS, S/Nº, CEP: 77680-000, CASEARA-TO
TELEFONE:	(63) 98430-1014
E-MAIL:	dbscontabilidade@gmail.com
PESSOA PARA CONTATO:	DALCI BERNARDO

Eu, DALCI BERNARDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 853.333.521-00, RG 56.984 SSP/TO, residente e domiciliado no endereço Av. Adelaide Vasconcelos, setor Bela Vista, s/nº, Caseara – TO. CEP: 77680-000, como representante devidamente constituído da empresa DALCI BERNRDO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.272.374/0001-88 doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de (x) Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

CASEARA – TO, 27 de Março de 2020.

DALCI BERNARDO DA SILVA
 CNPJ 34.272.374/0001-88

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 30/03/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 34.272.374/0001-88

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : DALCI BERNARDO DA SILVA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 20/07/2019

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

A series of handwritten blue ink signatures and initials are visible on the right side of the page. There are three large, stylized signatures, one smaller signature below them, and several small, circular initials or marks.A large, handwritten blue ink signature is located in the bottom left corner of the page. The signature is fluid and appears to be a name, though it is not clearly legible.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DALCI BERNARDO DA SILVA

Nº de Inscrição
853333521-00

Data do Nascimento
09/10/78

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 056.984 2ª Via - N° 5/02/2013
DATA DE EXPEDICAO 100

NOME
DALCI BERNARDO DA SILVA

FILIAÇÃO
ORACINO ALVES DA SILVA
ANA BERNARDA DA SILVA

NATURALIDADE
PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

DOC. ORIGEM
Cert. Cas. N° 057, Lv B-02, Fls 27, Exp. 12/09/2003
Caseara -TO -

CPF
853.333.521-00

DATA DE NASCIMENTO
09/10/1978

LEI N° 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GRIES & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
DALCI BERNARDO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO **Nº INSCRIÇÃO** **D.V.** **ZONA** **SECÃO**
09/10/1978 **0317 3083 2747** **024** **0035**

MUNICÍPIO / UF **DATA DE EMISSÃO**
CASEARA/TO **03/04/2017**

JUIZ ELEITORAL

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIES & SONS

FL. Nº

161

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 721 3330 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
MAR/2020	20/03/2020	22/04/2020	853.333.521-00

Insc. Est.:

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora):

8/1812363-8

Canal de contato

-Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e Whatsapp (63) 99222-6664.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura 19/02/20 15382	Data Leitura 20/03/20 15704	1	322	30

Discriminação do Produto / Demonstrativo

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Impostos	Valor Total	Base Calc.	Aliq.	ICMS (R\$)	ICMS (R\$) PIS/Cofins (R\$)	PIS (\$)	COFINS (\$)
601 Consumo em kWh	322	0,863330	277,99	277,99	25	69,49	277,99	2,72	12,54
LANCAMENTOS E SERVIÇOS									
807 Contrib. de Ilum. Pub		13,36	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

C: Código de Classificação do Item Total: 291,35 277,99 69,49 277,99 2,72 12,54

Média Últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
338	02/05/2020	R\$ 291,35

Histórico de Consumo (kWh)

270	363	339	348	313	325	397	367	330	349	415	242
MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20

RESERVADO AO FISCO

0ebe.edbf.687a.f39d.6e02.1550.067b.ba6b

Indicadores de Qualidade 01/2020 -Conjunto PARAISO I			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor(R\$)	%
IC MENSAL	13,70	0,60	Serv Dist.	81,97	28,14
IC TRIMESTRAL	27,41		Compra de Energia	92,66	31,80
IC A	54,82		Serviço de Transmissão	8,62	2,96
IC MENSAL	5,54	2,00	Encargos Setoriais	9,99	3,43
IC TRIMESTRAL	11,09		Impostos Diretos e Encargos	98,11	33,67
IC ANUAL	22,18	0,55	Outros Serviços	0,00	0,00
MIC	6,90		Total	291,35	100,00
ICRI	12,22		Valor do EUSD(Ref 01/2020): R\$ 148,59		

ATENÇÃO

SEGUNDA VIA DE CONTA

Faturas em atraso

FÍCIO - 1279/2020/SES/GASEC

Ibercotel tem cura! O diagnóstico e o tratamento são gratuitos, leitura confirmada.

ESTA FAT. SERÁ DEBIT. NO BCO 0237

Pagador: DALCI BERNARDO DA SILVA CNPJ/CPF: 853.333.521-00

RUA ADELAIDE VASCONCELOS 0 QD 84, LT 13 - ST BELA VISTA - CASEARA / TO - CEP 77680000

Número-Número Nr Documento Data Vencimento Valor do Documento Valor Pago

1812363-2020-03 02/05/2020 291,35

BENEFICIÁRIO:ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 25.086.034/0001-71

2.104 NORTE,AV.LO4 LT.12A, 0 - CJ.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032

Agência / Código do Beneficiário:



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the document. The signatures appear to be in blue ink and are somewhat stylized. One signature is a large, sweeping 'L', another is a more formal 'L', and a third is a smaller, circular mark. There are also some smaller, illegible initials and a date '10/03/2020' written near the bottom right.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DALCI BERNARDO DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial			
FILHO DE (pai) ORACINO ALVES DA SILVA	(mãe) ANA BERNARDA DA SILVA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/10/1978	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 056984 2º VIA	Órgão emissor SSP	UF TO	CPF (número) 853.333.521-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA ADELAIDE VASCONCELOS				NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 77680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 009831 - Caseara	
MUNICÍPIO Caseara		UF TO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL DALCI BERNARDO DA SILVA				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) AVENIDA ADELAIDE VASCONCELOS				NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 77680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 009831 - Caseara	
MUNICÍPIO Caseara	UF TO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DBSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Atividades de contabilidade.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/07/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 15/07/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
 TO2190002805273				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica TO

JUCETINS
ESTADO DO TOCANTINS

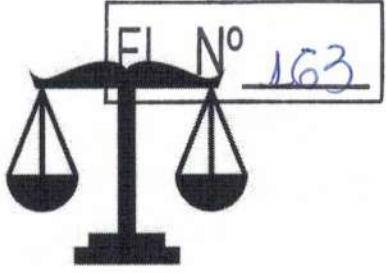
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2019 11:23 SOB N° 17100815892.
PROTOCOLO: 190267062 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903306143. NIRE: 17100815892.
DALCI BERNARDO DA SILVA

CLECI ZANCAN CASSOL
SECRETARIA-GERAL
PALMAS, 20/07/2019
www.simplifica.to.gov.br

ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes

OABTO - 7903



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara - TO.
NOME:	PATRÍCIA GUEDES FERNANDES
OAB N°:	OABTO7903
ENDEREÇO:	RUA DO AEROPORTO, S/Nº, CEP: 77680-000, CASEARA-TO
TELEFONE:	(63) 992356575
E-MAIL:	patriciadireito-@hotmail.com
PESSOA PARA CONTATO:	

Senhora Pregoeira,

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que:

- Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

- **Garantimos** que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento tais como: taxas, encargos financeiros as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- **Prazo de validade é de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão;**

ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes

OABTO - 7903



- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- Banco BRADESCO. Número da Conta Corrente 25036-8, Agência: 1554, no qual serão depositados os pagamentos caso a licitante sagrar vencedora do certame.

CASEARA – TO, 26 de MARÇO de 2020.

Patrícia Guedes Fernandes
Drª. Patrícia Guedes Fernandes.
OABTO 7903



Caseara – TO / Tel.: (63) 99235-6575 / patriciadireito-@hotmail.com



ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes

OABTO - 7903



- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- Banco BRADESCO. Número da Conta Corrente 25036-8, Agência: 1554, no qual serão depositados os pagamentos caso a licitante sagrar vencedora do certame.

CASEARA – TO, 26 de MARÇO de 2020.

Patrícia Guedes Fernandes
Drª. Patrícia Guedes Fernandes.
OABTO 7903



Caseara - TO / Tel.: (63) 99235-6575 / patriciadireito-@hotmail.com



ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes
OABTO - 7903



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, Patrícia Guedes Fernandes, CPF: 023.770.451-03, OABTO7903, residente e domiciliada no endereço Rua do Aeroporto, s/nº, Caseara – TO. CEP: 77680-000, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Caseara - TO, 26 de Março de 2020.

Patrícia Guedes Fernandes
Dr. Patrícia Guedes Fernandes.
OABTO - 7903

Caseara - TO / Tel.: (63) 99235-6575 / patriciadireito-@hotmail.com



FL. N° 166

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
PROCESSO N.º 001/2020

Dr.ª Patrícia Góes Fernandes / CPF n.º 023.770.451-03 / Endereço: Rua do
Aeroporto s/nº, Caseara- TO / TELEFONE: (62) 3022-5577



PROPOSTA DE PREÇOS

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adeladio Vasconcelos', is written across the page. It is accompanied by several smaller, smaller signatures and initials.



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação
 Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
RAZÃO SOCIAL:	DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ:	34.272.374/0001-88
ENDEREÇO:	AV. ADELAIDE VASCONCELOS, SETOR BELA VISTA, S/Nº, CEP: 77680-000, CASEARA-TO
TELEFONE:	(63) 98430-1014
E-MAIL:	dbscontabilidade@gmail.com
PESSOA PARA CONTATO:	DALCI BERNARDO

Senhora Pregoeira,

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que:

- Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria e assessoria Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)

- Garantimos que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento tais como: taxas, encargos financeiros as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.



FL. Nº 169

- Prazo de validade é de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão;
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- Banco BRADESCO. Número da Conta Corrente 25036-8, Agência: 1554, no qual serão depositados os pagamentos caso a licitante sagrar vencedora do certame.

CASEARA – TO, 27 de Março de 2020.

 DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ 34.272.374/0001-88





PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

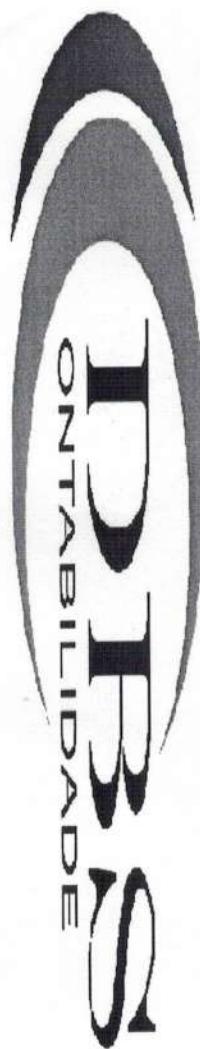
Eu, **DALCI BERNARDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 853.333.521-00 como representante constituído da empresa **DALCI BERNARDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ 34.272.374/0001-88, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Caseara - TO, 27 de Março de 2020.


DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ 34.272.374/0001-88

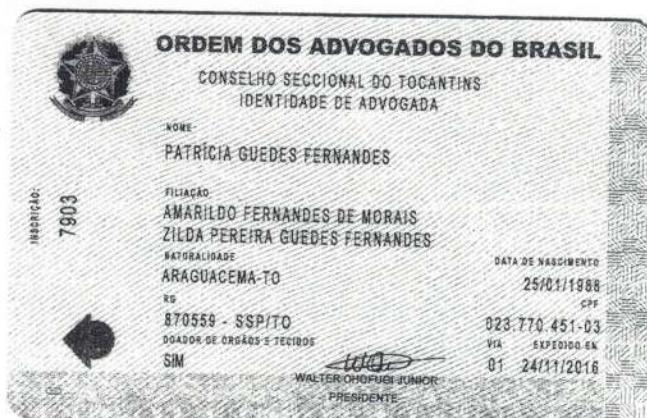
FL. N° 171



ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
PROCESSO N.º 01/2020

FL. N° 172



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Bolso para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Série: B-U NF. 013.561.721

F. N° 173
energisa

EDUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO
ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 23.096.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6

DADOS DO CLIENTE

ZILDA PEREIRA GUEDES
RUA DO AEROPORTO 0 0514900003912
CASEARA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

8/240090-1

REFERÊNCIA

MAR/2020

APRESENTAÇÃO

24/03/2020

CONSUMO

266

VENCIMENTO

22/04/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 240,49

Acesse: www.energisa.com.br

 energisa
Luz, Informação, Realização

DESTAQUE AQUI

ZILDA PEREIRA GUEDES

Roteiro: 15-149-010-0290

83680000002-5 40490012000-1 02400902020-7 03100149019-7



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
22/04/2020	R\$ 240,49	240090-2020-03-1

Zilda Pereira Guedes

FL. N° 174

ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes

OABTO - 7903



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 001/2020
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.
NOME	PATRÍCIA GUEDES FERNANDES
OAB N°:	OABTO7903
ENDEREÇO:	RUA DO AEROPORTO, S/Nº, CEP: 77680-000, CASEARA-TO
TELEFONE:	(63) 992356575
E-MAIL:	patriciadireito-@hotmail.com
PESSOA PARA CONTATO:	

Eu, Patrícia Guedes Fernandes, CPF: 023.770.451-03, OABTO7903, residente e domiciliada no endereço Rua do Aeroporto, s/nº, Caseara – TO. CEP: 77680-000, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- 1º- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao artigo 30, III, da Lei nº 8666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 2º- para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 c/c, inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. **SIM** **NÃO**

- 3º- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste **Pregão Presencial n° 001/2020**, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

CASEARA – TO, 26 de MARÇO de 2020.

Patrícia Guedes Fernandes
Dra. Patrícia Guedes Fernandes.
OABTO 7903

Caseara – TO / Tel.: (63) 99235-6575 / patriciadireito-@hotmail.com



ADVOCACIA

Dra. Patrícia Guedes Fernandes

OABTO - 7903



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

À

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
NOME:	PATRÍCIA GUEDES FERNANDES
OAB N°:	OABTO7903
ENDEREÇO:	RUA DO AEROPORTO, S/Nº, CEP: 77680-000, CASEARA-TO
TELEFONE:	(63) 992356575
E-MAIL:	patriciadireito-@hotmail.com
PESSOA PARA CONTATO:	

Eu, Patrícia Guedes Fernandes, CPF: 023.770.451-03, OABTO7903, residente e domiciliada no endereço Rua do Aeroporto, s/nº, Caseara – TO. CEP: 77680-000, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, não é servidor público concursado da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa.

CASEARA – TO, 26 de MARÇO de 2020.



Patrícia Guedes Fernandes
Dra. Patrícia Guedes Fernandes.
OABTO 7903



Cartório de Registro de Imóveis
Tabelionato de Notas, Protesto, Título e Documentos, Pessoas Jurídicas
Av. Galápolo, s/n - Centro - Caseara - TO - Fone: (63) 3379-1007
E-mail: cartoriocaseara@gmail.com

Consulta em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/seidigital>

Reconhecimento por AUTENTICIDADE a assinatura de PATRÍCIA GUEDES FERNANDES. Dou fé, Caseara - TO, 30 de março de 2020, 10:16:09. Emolumentos (Cartório): R\$2,53, Taxa Judiciária (Tribunal): R\$0,71, Funcivil (Tribunal): R\$0,60, ISS (Município): R\$0,08, TOTAL: R\$3,92. Selo Digital n.º 127852AA041001-IKO.

Waldeniza Souza Bastos - Escrivente

Waldeniza Souza Bastos
Waldeniza Souza Bastos
Escrivente



Caseara - TO / Tel.: (63) 99235-6575 / patriciadireito-@hotmail.com





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

EL. N° 176

Número
023.770.451-03

Nome
PATRICIA GUEDES FERNANDES

Nascimento
25/01/1988

CÓDIGO DE CONTROLE
3DFE.F188.9ED7.8123



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:17:36 do dia 01/02/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'W'.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'W'.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'W'.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'W'.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'W'.



Receita Federal



CERTIDÃO

FL. N° 177



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: PATRICIA GUEDES FERNANDES
CPF: 023.770.451-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:23 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **20BE.6569.1EFE.772B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão

Simone *Thierry* *Thierry* *Thierry* *Thierry*



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

FL. N° 178

Número da Certidão:
2739538

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME PATRICIA GUEDES FERNANDES

CPF: 023.770.451-03

ENDEREÇO: RUA DO AEROPORTO, S/Nº, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO CASEARA - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 25 de Março de 2020 - 16h 35m 22s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Adm: 2017/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

Contribuinte: PATRICIA GUEDES FERNANDES

CPF/CNPJ: 023.770.451-03

Inscrição Municipal: 00045/2020

Endereço: RUA AEROPORTO S/Nº QD- 26- LT- 7A

Cidade: CASEARA - TO - CEP: 77680-000

Certifica-se para a finalidade especificada que a PESSOA, citado a cima, não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 24/04/2020, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

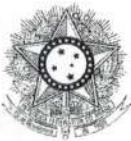
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Observações: Certidão válida exclusivamente para a PESSOA supra citado.

Emitido por: MONICA MARTINS DE SOUZA

Caseara - TO, 13 de Março de 2020.

Maria Eurislaine Moreira Santana
Diretora de Controle de Arrecadação
Data: 05/03/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA GUEDES FERNANDES

CPF: 023.770.451-03

Certidão nº: 7231568/2020

Expedição: 25/03/2020, às 16:47:43

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIA GUEDES FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **023.770.451-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Distribuição

Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 352c4598

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

PATRICIA GUEDES FERNANDES

vinculado ao **CPF: 023.770.451-03**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 23/03/2020 17:00:12

Página 1



FL. Nº 182



Certidão de Distribuição
Ações de Execuções Fiscais

Nº a1f3be92

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

PATRICIA GUEDES FERNANDES
vinculado ao **CPF: 023.770.451-03**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 23/03/2020 17:03:42

Página 1



FL. Nº 183



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 91cf503f

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

PATRICIA GUEDES FERNANDES
vinculado ao **CPF: 023.770.451-03**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 23/03/2020 17:04:28

Página 1





Comissão de
Seleção e Inscrição



Nº 184

Cert.: 04032.02010.12442.9846

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que de acordo com os assentamentos existentes nesta Seccional do Tocantins, verifiquei constar que, **PATRICIA GUEDES FERNANDES**, encontra-se Inscrita(o) na Categoria **Definitiva** nos quadros de Advogados desta Seccional sob o Nº **7903**, desde **22/11/2016**. **CERTIFICO** finalmente, que o (a) mesmo (a) encontra-se **Regular** em nosso Cadastro. É o que me cumpre **CERTIFICAR** diante do que foi requerido. Dada e passada nesta Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição, no Palácio da Cidadania, em Palmas - TO, **04** dias do mês **março** do ano **2020**.

Validade de 60 dias.

Verifique validade desta certidão:

<http://177.126.91.226//HBConselhos/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>



Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 1 e 2 – CEP: 77.001-132 – PALMAS/TO
FONE: (63) 3212-9600 – FAX (63) 3212 -9601
www.oabto.org.br

Handwritten signatures and a small blue scribble are present on the right side of the document.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 74.062.332/0001-37, com sede na Avenida Araguaia sem nº, cidade de Caseara- TO, aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente em exercício o Sr. **Junior Sergio Araújo Rodrigues**, vereador, portador do portador do RG nº 5846911 SSP/GO e CPF nº 050.539.901-66, atesta para os devidos fins que a Sr. Patrícia Guedes Fernandes, CPF: 023.770.451-03, OABTO7903, residente e domiciliada no endereço Rua do Aeroporto, s/nº, Caseara – TO. CEP: 77680-000, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nesta casa de Leis, se destacando de maneira satisfatória, com excelência todos os serviços.

É o que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caseara, faço constar para que surta os efeitos legais.

Caseara – TO, 06 de Março de 2020.



Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .

E-mail: Contato@cmccaseara.tjto.gov.br

Av. Barra do Coco s/nº, Centro, CEP 77.680-000, Caseara – TO- FONE: (63) 3379-1376



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

R E C I B O

BRUTO	R\$	4.500,00
INSS	R\$	0,00
I.R.R.F	R\$	376,37
I.S.S.Q.N	R\$	112,50
Liquido	R\$	4.011,13

Recebi da Câmara Municipal de Caseara - TO, a importância líquida de R\$ 4.011,13 (Quatro Mil e Onze Reais e Treze Centavos) proveniente do pagamento de serviços especializados de assessoria e consultoria Jurídica, referente ao mês 02/2020.

Caseara - TO. Aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Patrícia Guedes Fernandes
PATRÍCIA GUEDES FERNANDES

CPF 023.770.451-03

OAB/TO 7903



BRADESCO
AG 1554
C/C 25036-8

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL CASEARA

AGENCIA: 0804-4 CONTA: 3.552-1

=====

FINAL TRADES: 21 CREDITED BY 5000

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CON-

REMITENTE : CAMARA MUNICIPAL DE PEARA
BANCO: 333 - BANCO BCB - AGO. 5

BANCO: 237 - BANCO B
AGENCTA: 1554-7 - PA

FL. N° 187

FAVORECIDO: PATRICIA SUCDES

CPF/CNPJ: 023.770.451-03

VALOR: R\$

DEBITO EM: 20/02/2020

=====

DOCUMENTO: 033003

DOCUMENTO: 022008 AUTENTICAÇÃO: STSBB: 3 5 5 DB6 34E EBB 853

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?y=2.15.1>

8/24

FL. N° 18

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

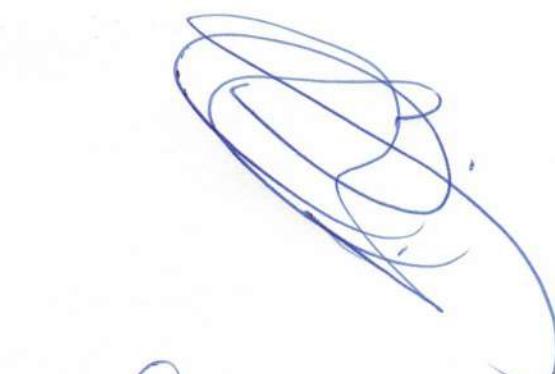
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

PROCESSO n° 001/2020

Dr.ª Patrícia Guedes Fernandes / CPF n° 023.770.451-03 /



HABILITAÇÃO

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adeladio Vasconcelos'.

A second handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adeladio Vasconcelos'.

A small handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adeladio Vasconcelos'.

A small handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adeladio Vasconcelos'.

Av. Adeladio Vasconcelos, s/n, setor Bela vista, Caseara – TO fone (63) 98430 1014
Email: dbscontabilidade@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

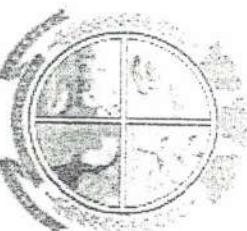
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.272.374/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2019
NOME EMPRESARIAL DALCI BERNARDO DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DBS CONTABILIDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ADELAIDE VASCONCELOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.680-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CASEARA	UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO DBSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 8430-1014	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 14:11:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FL. N° 491



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
SEC. MUN. DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COLETORIA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº. 00010/2020

Nos termos do Art. 12, do Código Tributário Municipal - Lei nº 0293/2010 de 20/06/2010 concede-se o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 00607

CNPJ/CPF: 34.272.374/0001-88 2020

Razão Social: DALCI BERNARDO DA SILVA

Nome Fantasia: DBS CONTABILIDADE

Endereço: AV ADELAIDE VASCONCELOS, , BELA VISTA

CNAE2/Fiscal:

Atividade Principal: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE

Início das Atividades.: 20/07/2019

Responsável pela Empresa: DALCI BERNARDO DA SILVA

Emitido em: 27/01/2020

Obs:

Visto que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de licença.

Willym G. Fernandes
AFFIXAR EM LOCAL VISTO
Decretó 657 de 02/05/2017

0202



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 001/2020
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Comissão Permanente de Licitação
 Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara - TO.
NOME	DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ	34.272.374/0001-88
ENDEREÇO:	AV. ADELAIDE VASCONCELOS, S/Nº, CEP: 77680-000, CASEARA-TO
TELEFONE:	(63) 98430 1014
E-MAIL:	dbscontabilidade@gmail.com
PESSOA PARA CONTATO:	DALCI BERNARDO

A empresa DALCI BERNARDO DA SILVA, inscrita no CNPJ 34.272.374/0001-88, com sede à Av. Adelaide Vasconcelos, s/nº, Caseara - TO. CEP: 77680-000, neste ato representado pelo(s) proprietário o Sr. **DALCI BERNARDO DA SILVA**, inscrito no CPF 853.333.521-00 e RG 56.984 SSP/TO, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/TO sob o nº 002043/O-9, domiciliado no endereço acima citado, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- **1º**- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao artigo 30, III, da Lei nº 8666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- **2º**- para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 c/c, inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
() SIM (x) NÃO

- **3º**- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste **Pregão Presencial nº 001/2020**, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

CASEARA - TO, 27 de Março de 2020.

DALCI BERNARDO DA SILVA.
 CNPJ 34.272.374/0001-88

Av. Adeladio Vasconcelos, s/n, setor Bela vista, Caseara - TO fone (63) 98430 1014
 Email: dbscontabilidade@gmail.com



FL. N° 193

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO**

A
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Caseara - TO

PREGÃO PRESENCIAL N°	001/2020
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.
NOME:	DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ:	34.272.374/0001-88
ENDEREÇO:	AV. ADELAIDE VASCONCELOS, S/Nº, CEP: 77680-000, CASEARA-TO
TELEFONE:	(63) 98430-1014
E-MAIL:	dbscontabilidade@gmail.com
PESSOA PARA CONTATO:	DALCI BERNARDO

Eu, DALCI BERNARDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 853.333.521-00, RG 56.984 SSP/TO, residente e domiciliado no endereço Av. Adelaide Vasconcelos, setor Bela Vista, s/nº, Caseara – TO. CEP: 77680-000, como representante devidamente constituído da empresa DALCI BERNRDO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.272.374/0001-88 doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, não é servidor público concursado da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa.

CASEARA – TO, 27 de Março de 2020.

DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ 34.272.374/0001-88

Av. Adeladio Vasconcelos, s/n, setor Bela vista, Caseara – TO fone (63) 98430 1014
Email: dbscontabilidade@gmail.com

FL. N° 194



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ: 34.272.374/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:51:03 do dia 05/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2020.

Código de controle da certidão: **015F.AFE3.53D8.D0AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

FL. Nº 195

Número da Certidão:
2742086

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 34.272.374/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 30 de Março de 2020 - 11h 00m 09s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

FL. N° 196



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
Adm: 2017/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte: **DALCI BERNARDO DA SILVA**

CPF/CNPJ: 34.272.374/0001-88

Inscrição Municipal: 0039/2020

Endereço: AV: ADELADIO VASCONCELO. S/Nº - SETOR BELA VISTA

Cidade: CASEARA- TO - CEP: 77680-000

Certifica-se para a finalidade especificada que a EMPRESA, citado a cima, não possui débito amigável ou ajuizada nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 12/04/2020, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Observações: Certidão válida exclusivamente para a EMPRESA, supra citado.

Emitido por: MONICA MARTINS DE SOUZA

Caseara - TO, 12 de Março de 2020.

Maria Eurislaine Moreira Santana
MARIA EURISLAINE MOREIRA SANTANA
Diretora de Controle de Arrecadação

FL. Nº 197

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.272.374/0001-88

Razão Social: DALCI BERNARDO DA SILVA

Endereço: AVENIDA ADELAIDE VASCONCELOS SN / BELA VISTA / CASEARA / TO / 77680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304432944100232

Informação obtida em 30/03/2020 11:38:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALCI BERNARDO DA SILVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.272.374/0001-88

Certidão nº: 7402031/2020

Expedição: 30/03/2020, às 11:39:56

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALCI BERNARDO DA SILVA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.272.374/0001-88**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão de DistribuiçãoFalência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 9bacf8f7

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

DALCI BERNARDO DA SILVA

vinculado ao CNPJ: 34.272.374/0001-88

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 12/03/2020 08:20:15

Página 1





FL. N° 200

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 31 dias do mês de Março de 2020, procedemos ao encerramento deste **volume nº I** do processo nº 001/2020, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o **volume nº II**.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Presidente
Com. Permanente de Licitação
Decreto nº 02 de 02/01/2018

Assinatura/Carimbo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 201

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 31 dias do mês de Março de 2020, procedemos a abertura deste **volume nº II** do processo nº 001/2020, que se inicia com a folha nº 201, para constar, subscrevo e assino.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Presidente
Assinatura/Carimbo
Decreto 02 de 02/01/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

FL. N° 202

Entidade: DALCI BERNARDO DA SILVA

Período da Escrituração: 20/07/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 34.272.374/0001-88

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 20 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 11.835,15
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 11.835,15
CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXAS		R\$ 0,00	R\$ 11.835,15
NUMERÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 7.835,15
BRADESCO C/C 30755-6		R\$ 0,00	R\$ 7.835,15
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 11.835,15
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 120,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 120,00
SIMPLES NACIONAL A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 120,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 11.715,15
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
LUCROS /PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.715,15
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.715,15
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.715,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 87.12.B7.DA.DB.1E.ED.56.8F.F7.7D.E5.AE.75.62.F1.C4.D0.BB.E6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

FL. N° 203
Sped
CONTABIL

Entidade: DALCI BERNARDO DA SILVA

Período da Escrituração: 20/07/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 34.272.374/0001-88

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 20 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 2.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ 2.000,00
(-) DEDUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (120,00)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (120,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (164,85)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (164,85)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 1.715,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 87.12.B7.DA.DB.1E.ED.56.8F.F7.7D.E5.AE.75.62.F1.C4.D0.BB.E6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped
Digital

Entidade:

DALCI BERNARDO DA SILVA

Período da Escrituração: 20/07/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 34.272.374/0001-88

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 20 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial DALCI BERNARDO DA SILVA

NIRE 17100815892

CNPJ 34.272.374/0001-88

Número de Ordem 1

Nome do Livro Livro Balancente Diário

Município CASEARA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 20/07/2019

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2019

Quantidade total de linhas do arquivo digital 185

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial DALCI BERNARDO DA SILVA

Nome do Livro Livro Balancente Diário

Número de ordem 1

Quantidade total de linhas do arquivo digital 185

Data de inicio 20/07/2019

Data de término 31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 87.12.B7.DA.DB.1E.ED.56.8F.F7.7D.E5.AE.75.62.F1.C4.D0.BB.E6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

FL. N° 205

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.062.332/0001-37, com endereço na Rua Araguaia s/n, Centro, CEP 77.680-000, fone 3379-1133, Caseara, representado pelo seu Presidente o senhor **JUNIOR SERGIO ARAUJO RODRIGUES**, que este subscreve, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa **DALCI BERNARDO DA SILVA**, inscrito no CNPJ Nº 34.272.374/0001-88, representada neste ato pelo seu responsável o **Sr. DALCI BERNARDO DA SILVA**, contador inscrito no CRC-TO sob nº 002043/0-9, prestou serviços de **ASSERRORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA** nesta casa de leis, destacando de maneira satisfatória, com excelência todos os serviços e vasto conhecimento técnico por esta empresa.

É o que, nos termos autorizativos da Lei Orgânica, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Caseara - TO, 03 de Março de 2020.

Júnior Sérgio S. Rodrigues
JUNIOR SERGIO ARAUJO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Caseara



FL. N° 206

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : DALCI BERNARDO DA SILVA
NOME FANTASIA.. : DBS CONTABILIDADE
REGISTRO..... : TO-000585/O-4
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... : 34.272.374/0001-88

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 17/02/2020 as 08:42:25.

Válido até: 17/05/2020.

Código de Controle: 7516.8266.5226.0311 .

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVENIDA TRAJANO DE ALMEIDA

Fone: (63) 3379-1376

Email: PMCASEARA1316@GMAIL.COM

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fant.: DBS CONTABILIDADE
CPF/CNPJ: 34.272.374/0001-88
Razão Social: DALCI BERNARDO DA SILVA
Endereço: AV ADELAIDE VASCONCELOS
Bairro: BELA VISTA CASEARA - TO
Classificação: Microempresa

Insc. Mun.: 607
Fone:

CEP: 77.680-000

NÚMERO NOTA / SÉRIE
00004 / ELETRÔNICA
AIDF
91038
DATA E HORA EMISSÃO
20/02/2020 08:47:02
CÓDIGO VERIFICAÇÃO
6C96-F7C6



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 74.062.332/0001-37
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
Endereço: RUA ARAGUAIA
Bairro: CENTRO
Município: CASEARA - TO

CEI:

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Nº SN

CEP: 77680-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA REFERENTE AO MÊS 02/2020.

Valor Total dos Serviços

R\$ 3.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

BANCO DO BRADESCO
AG 1554-7
C/C 30.755-6

SERVIÇO PRESTADO

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00
DEMONSTRATIVO					

+ Valor do Serviço	R\$	3.500,00	+ Valor do Serviço	R\$	3.500,00
- Desconto	R\$	0,00	- Desconto	R\$	0,00
- Retenções Federais	R\$		- Dedução	R\$	0,00
- ISSQN Retido	R\$	0,00	= Base de Cálculo	R\$	3.500,00
= Valor Líquido	R\$	3.500,00	x Alíquota	%	3,00
Serviço prestado em CASEARA - TO	Imposto devido em CASEARA - TO		= ISSQN Devido	R\$	105,00
			= VALOR DA NOTA	R\$	3.500,00

Informações Importantes:

- A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada no endereço: <http://caseara.to.gov.br/>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVENIDA TRAJANO DE ALMEIDA

Fone: (63) 3379-1376

Email: PMCASEARA1316@GMAIL.COM

FL. N° 208

NÚMERO NOTA / SÉRIE
00003 / ELETRÔNICA
AIDF
91038
DATA E HORA EMISSÃO
22/01/2020 14:53:27
CÓDIGO VERIFICAÇÃO
08FF-0858



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fant.: DBS CONTABILIDADE
CPF/CNPJ: 34.272.374/0001-88
Razão Social: DALCI BERNARDO DA SILVA
Endereço: AV ADELAIDE VASCONCELOS
Bairro: BELA VISTA CASEARA - TO
Classificação: Microempresa

Insc. Mun.: 607

Fone:

CEP: 77.680-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 74.062.332/0001-37
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
Endereço: RUA ARAGUAIA
Bairro: CENTRO
Município: CASEARA - TO

CEI:

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Nº SN

CEP: 77680-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA REFERENTE AO MÊS 01/2020.

Valor Total dos Serviços

R\$ 3.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

BANCO DO BRADESCO
AG.1554-7
C/C 30.755-6

SERVIÇO PRESTADO

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00
DEMONSTRATIVO					

CÁLCULO DO IMPOSTO

+ Valor do Serviço	R\$ 3.500,00	+ Valor do Serviço	R\$	3.500,00
- Desconto	R\$ 0,00	- Desconto	R\$	0,00
- Retenções Federais	R\$ 0,00	- Dedução	R\$	0,00
- ISSQN Retido	R\$ 0,00	= Base de Cálculo	R\$	3.500,00
= Valor Líquido	R\$ 3.500,00	× Alíquota	%	3,00
Serviço prestado em CASEARA - TO	Imposto devido em CASEARA - TO	= ISSQN Devido	R\$	105,00
		= VALOR DA NOTA	R\$	3.500,00

Informações Importantes:

- A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada no endereço: <http://caseara.to.gov.br/>

**ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

PROCESSO nº 001/2020

OBJETO	Consultoria, assessoria e execução orçamentária contábil para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara – TO.
RAZÃO SOCIAL	34.272.374/0001-88
ENDEREÇO	AV. ADELAIDE VASCONCELOS, S/N, SETOR BELA VISTA, CASEARA – TO.
TELEFONE	(63) 98430-1014
E-MAIL	dbscontabilidade@gmail.com
PESSOA PARA CONTATO	DALCI BERNARDO

A photograph of a handwritten signature in blue ink. The signature consists of a stylized, flowing script that appears to read "R. P. Trajedes". The "R" and "P" are particularly prominent, with the "P" having a large, rounded top. The "T" in "Trajedes" is also distinct. The signature is written on a light-colored, possibly off-white, surface.

4

Two blue ink signatures are shown side-by-side on a white background. The signature on the left is a continuous, flowing line that loops back on itself, creating a complex, organic shape. The signature on the right is also a continuous line but is more erratic and includes several sharp, angular turns and loops.



FL. N° 210

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ATA DA SESSÃO

PROCESSO N°: 001/2020

OBJETO: A contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara -- TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

PREÂMBULO

CREDECIAIMENTO

FORNECEDOR:	CNPJ N°:	REPRESENTANTE:	CPF:
PATRÍCIA GUEDES FERNANDES	-	PATRÍCIA GUEDES FERNANDES	023.770.451-03
DALCI BERNARDO DA SILVA	34.272.374/0001-88	DALCI BERNARDO DA SILVA	853.333.521-00

Foi realizado o credenciamento das pessoas físicas e empresas no horário marcado às 08:00 horas nos dias 31 de Março de 2020, não havendo problemas quanto ao credenciamento, a pregoeira no uso de suas atribuições convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances. A partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

LANCES

ITEM	QTD TOTAL	UND	DESCRÍÇÃO	EMPRESAS CREDENCIADAS	
				PATRÍCIA GUEDES FERNANDES	DALCI BERNARDO DA SILVA
01	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.		R\$ 4.100,00 4.000,00
02	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.		R\$ 4.500,00 4.400,00

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000

Caseara - TO

FL. Nº 211

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

HABILITAÇÃO

Aberto o(s) envelope(s) referente(s) a documentação do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a(s) melhor (es) proposta(s) e analisada pela equipe de apoio, foi identificado que o(s) mesmo(s) atende(m) os requisitos do edital e o(s) licitante(s) está(ão) habilitados(s).

FORNECEDOR:	CPF/CNPJ Nº:
PATRÍCIA GUEDES FERNANDES	023.770.451-03
DALCI BERNARDO DA SILVA	34.272.374/0001-88

RESULTADO

FORNECEDOR:					CNPJ Nº:	
DALCI BERNARDO DA SILVA					34.272.374/0001-88	
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	STATUS
01	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara – TO.	4.000,00	48.000,00	VENCEDOR
VALOR TOTAL:					R\$ 48.000,00	VENCEDOR

FORNECEDOR:					CPF Nº:	
PATRÍCIA GUEDES FERNANDES					023.770.451-03	
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	STATUS
02	12	Meses	Contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara - TO.	4.400,00	52.800,00	VENCEDOR
VALOR TOTAL:					R\$ 52.800,00	VENCEDOR

OCORRÊNCIAS

Nada consta.

Nada consta.

Nada consta.

RECURSO

OBSERVAÇÕES



FL. Nº 212

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ADJUDICAÇÃO

Em seguida, o pregoeiro(a) adjudicou o(s) item(ns) licitado(s) para a(s) pessoa(s) física(s) e empresa(s) que apresentou(aram) o menor preço, conforme relacionado acima. Posteriormente, em momento oportuno, serão encaminhados os presentes autos para a autoridade superior para devida apreciação e homologação e publicação.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata. Lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e Representante(s) do(s) licitante(s) relacionados(s). Nos dias 31 de Março de 2020, às 08 horas e 47 minutos.

ASSINAM:

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO:

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Pregoeira
Decreto 05 de 01/08/2017
Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Pregoeiro (a)

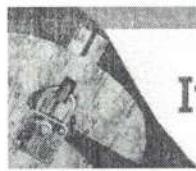
Jose Carlos Gomes Fonseca
Equipe de Apoio

Odair Jose Lopes da Silva
Equipe de Apoio

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S):

PATRÍCIA GUEDES FERNANDES
CPF Nº 023.770.451-03

DALCI BERNARDO DA SILVA
CNPJ Nº 34.272.374/0001-88



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2020 às 08:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.272.374/0001-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E83.2FA2.16C6.D714 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2020 às 08:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 023.770.451-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E83.3016.3073.8830 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 34272374000188

LIMPAR

Data da consulta: 31/03/2020 08:44:07
Data da última atualização: 30/03/2020 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FL. Nº 215

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02377045103

Data da consulta: 31/03/2020 08:44:07
Data da última atualização: 30/03/2020 18:00:09

DETALHAR					
	CNPJ/CPF DO SANCIIONADO	NOME DO SANCIIONADO	UF DO SANCIIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado					

LIMPAR**FL. Nº 216**

Data da consulta: 31/03/2020 08:44:07
Data da última atualização: 30/03/2020 18:00:09

DETALHAR					
	CNPJ/CPF DO SANCIIONADO	NOME DO SANCIIONADO	UF DO SANCIIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado					

LIMPAR



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 217

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

Considerando a realização do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, oriundo do **processo 001/2020**, que tem por **objeto 'A contratação de serviços de assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO**, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir da empresa **DALCI BERNARDO DA SILVA, Inscrita no CNPJ: 34.272.374/0001-88**, com o menor valor apresentado para o **Item: 01**. E o resultado a seguir para a empresa **PATRÍCIA GUEDES FERNANDES Inscrita no CPF: 023.770.451-03**, com o menor valor apresentado para o **Item: 02**. Onde declaramos as mesma como vencedoras do processo em referência.

Caseara – TO, 13/04/2020.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo

Amanda Rafaela Gomes Azevedo

Pregoeira

Decreto: 05 de 01/08/2017

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large, stylized oval and a smaller 'CJ')



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – CASEARA – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020 – Nº 075

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA –
TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA
SEGUNDA CHAMADA**

Considerando a realização do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 002/2020**, oriundo do processo 052/2020, que tem por objeto 'Aquisição de Veículo rodoviário para o Município de Caseara – TO', tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado da Segunda Chamada, a seguir.

ITEM 01: DESERTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA –
TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA
SEGUNDA CHAMADA**

Considerando a realização do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, oriundo do processo 053/2020, que tem por objeto 'A contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e, em alguns casos, estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração do Município de Caseara – TO', tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado da Segunda Chamada, a seguir.

ITEM 01: DESERTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA –
TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA
SEGUNDA CHAMADA**

Considerando a realização do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 009/2020**, oriundo do processo 062/2020, que tem por objeto 'Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem no município de Caseara – TO', tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado da Segunda Chamada, a seguir.

ITENS: 01, 02, 03 e 04 como DESERTOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA –
TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA
SEGUNDA CHAMADA**

Considerando a realização do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 012/2020**, oriundo do processo 067/2020, que tem por objeto 'Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas, cento de salgado e kit lanches', tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado da Segunda Chamada, a seguir.

ITENS: 01, 02 e 03 como DESERTOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA –
TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

Considerando a realização do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 011/2020**, oriundo do processo 064/2020, que tem por objeto 'Contratação de uma Empresa, especializada em prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica em engenharia civil, ambiental e de segurança do trabalho bem como formular



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – CASEARA – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020 – Nº 075

balizamento e projetos, baseado nas tabelas oficiais governamentais. Elaborar planos de trabalho com todas especificações. Acompanhar processos de cadastramento e liberações de eventos junto ao Bombeiro Militar do Tocantins e a Capitânia Fluvial do Araguaia, e demais órgão de controle, referente à documentação elaborada. Realizar projetos de engenharia para eventos dentro do município. Elaborar e acompanhar in loco projetos de obras e construções civil dentro do município, bem como assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e Gestão de Convênios oriundos de recursos municipais, estaduais e federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento, gerenciamento e prestação de contas e outros serviços', tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir da empresa **MEYER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.626.014/0001-18, com o menor valor apresentado para os ITEM 01, 02, 03, 07, 08 e 10. E a empresa **A.S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.694.205/0001-94, com o menor valor apresentado para os itens: 04, 05, 06, 09 e 11.

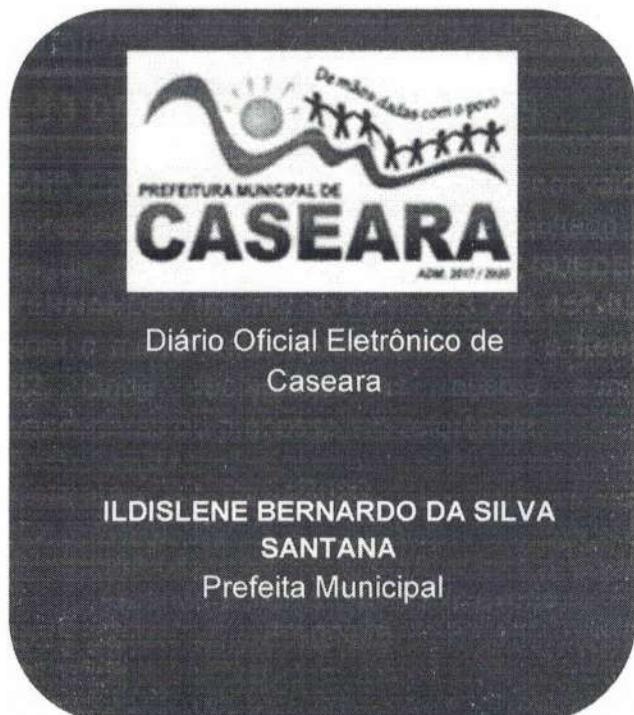
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

Considerando a realização do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 001/2020, oriundo do processo 001/2020, que tem por objeto 'A contratação de serviços de assessoria Jurídica e Contábil, de forma continua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir da empresa **DALCI BERNARDO DA SILVA, Inscrita no**

CNPJ: 34.272.374/0001-88, com o menor valor apresentado para o Item: 01. E o resultado a seguir para a empresa **PATRÍCIA GUEDES FERNANDES** Inscrita no **CPF: 023.770.451-03**, com o menor valor apresentado para o Item: 02. Onde declaramos as mesmas como vencedoras do processo em referência.

Caseara – TO, 13/04/2020.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
 Pregoeira



ILDISLENE BERNARDO DA SILVA
SANTANA
 Prefeita Municipal



FL. N° 220

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO N°: 001/2020

ASSUNTO: A contratação de serviços de forma continua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° 001/2020.

DESPACHO N° 002/2020

Depois de constatado o atendimento às exigências do objeto solicitado no edital, as licitantes tiveram suas propostas classificadas em primeiro lugar, por ter ofertado o menor preço por item, conforme prediz o edital, bem como, os valores estão dentro do estimado.

Concluída a fase de classificação da proposta relacionada ao Pregão Presencial N° 001/2020, remeto os autos para manifestação do Controle Interno, quanto à especificação do objeto, classificação da proposta, documentos de habilitação e adequação dos respectivos preços com a disponibilidade orçamentária.

Após, remetem os presentes autos a Assessoria Jurídica, para análise de julgamento e Parecer Conclusivo.

Seguinte ao Parecer da Assessoria Jurídica encaminham-se os autos ao Órgão solicitante, para providências cabíveis e/ou devida homologação.

Caseara – TO, 14 de Abril de 2020.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
Pregoeira
Decreto 05 de 01/08/2017

AMANDA RAFAELA GOMES AZEVEDO
Presidente da Comissão de Licitação
Pregoeira

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



FL. Nº 221

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº Processo: 001/2020

Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2020

Demandante: Câmara Municipal de Caseara - TO

Objeto da Solicitação: A contratação em regime de execução indireta, serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto a Câmara Municipal de Caseara – TO.

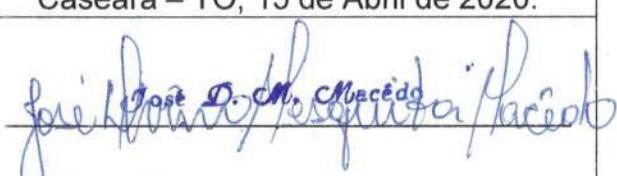
Considerando que o procedimento licitatório para contratação do objeto de “Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em licença ambientais, eventos entre outros.

Ainda que, as empresas propuseram seu valor dentro da média de mercado instituída no processo licitatório, atendeu todas às exigências de habilitação imposta no Edital, possui em suas atividades comerciais “CNAE” para fins do objeto solicitado, e encontra-se idônea junto à os órgãos de controle fiscal.

Para tanto, o processo encontra com a disponibilidade orçamentária adequada para tal contratação.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, está Controladoria **manifesta-se** pelo andamento e conclusão do procedimento licitatório, onde o mesmo remete a Assessoria Jurídica para análise de julgamento e Parecer Conclusivo.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 15 de Abril de 2020.
CARIMBO/ASS.	



FL. Nº 222

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Ofício GAB/PRES nº 009/2020

Caseara - TO, 15 de Abril de 2020.

A Sra. ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
Prefeita do Município Caseara- TO.

ASSUNTO: Solicitação de emissão de Parecer Jurídico.

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASEARA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 74.062.332/0001-37, com sede na Avenida Araguaia, s/nº, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES**, vem por meio deste solicitar a emissão de Parecer Jurídico Final no processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2020, visto que a Câmara de Vereadores no momento oportuno não possui Procuradoria Constituída, nem mesmo empresa afins para a emissão de Parecer Jurídico, necessitando portanto de auxílio da Procuradoria do Município para o andamento do processo licitatório.

Convém Ressaltar a existência da Lei Municipal 375 de 27 de Junho de 2018, que autoriza ao Poder Executivo do Município de Caseara realizar todos os certames licitatórios da Câmara de Vereadores deste Município, inclusive utilizar o auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

Devido ao exposto acima solicitamos a Procuradoria Jurídica do Município a manifestação opinativa nos autos.

Antecipo agradecimentos
Atenciosamente,

Júnior Sergio A. Rodrigues
JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES
Presidente da Câmara de vereadores de Caseara

Maria de Jesus de Souza
Assessora de Gabinete
Dec. 053/2017
15/04/2020



OFICIO Nº095/2020 – GAB. PREFEITA

CASEARA – TO, 16 de Abril de 2020.

Ao Procurador do Município.

Senhor Rivadavia Vitoriano Garção.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Após cumprimentos, venho pelo presente, solicitar a Vossa Excelência Parecer Jurídico Opinativo do processo licitatório da Câmara de Vereadores de Caseara - Pregão Presencial nº 001/2020, tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente, o Sr. **JUNIOR SERGIO ARAÚJO RODRIGUES** através do ofício GAB/PRES nº 009/2020.

Com apreço e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Bautista
Ildislene Bernardo da S. Santana
Prefeita Municipal

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA

Prefeita Municipal

Amando Rafael Gomes Azevedo
Presidente
Com. Permanente de Licitação
Decreto 02 de 02/01/2018

Recibi
16/04/2020



FL. N° 224



GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2017/2020.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Caseara - TO.

INTERESSADO: Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

Processo nº 001/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.

PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

REFERENCIA: Parecer jurídico Conclusivo do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 001/2020, que tem por objeto a Contratação em regime de execução indireta dos serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.

Trata-se de análise solicitada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para emitir parecer jurídico acerca da legalidade do processo licitatório versando sobre a licitação pública na modalidade Pregão Presencial, nº 001/2020 que tem por objeto a Contratação em regime de execução indireta dos serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital.

A matéria é trazida à apreciação jurídica, para cumprimento do artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da lei 8.666/93.

Importante Ressaltar que a análise dispensa o exame do edital, em razão de já ter sido emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual; A análise presente será somente dos demais atos processuais realizados até então.



GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2017/2020.



Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento dos seguintes requisitos do Edital, verificado nos autos do processo no estado em que se encontra o procedimento licitatório os seguintes elementos:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) Se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado contratação;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem serial anual;
- i) Se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- k) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- l) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- m) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- n) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- o) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- p) Indicação das condições para participação da licitação;
- q) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- r) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- s) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;



GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
PROCURADORIA JURÍDICA
ADM 2017/2020.



FL. Nº 226

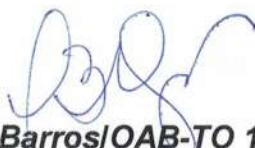
t) Indicação das condições de pagamento.

Na data especificada no Edital, a pregoeira na ata da cessão declarou que foram credenciados participantes, foi feito os lances, e posteriormente houve a habilitação, onde identificou que os participantes atenderam aos requisitos do edital. No mesmo documento a pregoeira determinou o Resultado da cessão, não havendo ocorrências, recursos, ou outras observações; Posteriormente foi declarada pela pregoeira que foi feita a Adjudicação e Encerramento da cessão.

Com relação ao Relatório final nos autos do citado processo trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela lei 10.520/2002 e lei 8.666/93.

Pelo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do processo Licitatório – Pregão Presencial nº 001/2020, que tem por objeto a Contratação em regime de execução indireta dos serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO, e recomendo a sua homologação pela autoridade competente.

Caseara – TO, 16 de Abril de 2020.



Rivadávia Barros/OAB-TO 1803.
Procurador do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 227

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregação Presencial N° 001/2020.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 001/2020

PROCESSO N°: 001/2020

TIPO: Menor Preço Por Item

A Câmara Municipal de Caseara – TO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7, da Lei Federal n° 10.520/02.

CONSIDERANDO que foram realizados os procedimentos legais necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento da pregoeira RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito homologando este processo supracitado e **ADJUDICO** ao proponente:

- **DALCI BERNARDO DA SILVA**, Inscrita no CNPJ: 34.272.374/0001-88, com o valor de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).
- **PATRÍCIA GUEDES FERNANDES**, inscrita no CPF N° 023.770.451-03, com o valor de **R\$ 52.800,00** (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

DE JÁ DETERMINO, ao departamento competente para que proceda a devida convocação do licitante qualificado e homologado acima para assinatura do Contrato, em prazo não superior ao estatuído no edital.

Prefeitura Municipal de Caseara – TO, 17 de Abril de 2020.

Junior Sergio Araujo Rodrigues
Junior Sergio Araujo Rodrigues
Presidente

E-mail: contato@cmcseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – CASEARA – SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020 – N° 077

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregação Presencial (SRP) N° 011/2020.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) n° 011/2020

PROCESSO N°: 064/2020

TIPO: Menor Preço Por Item

A Prefeitura Municipal de Caseara – TO, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Turismo e Fundo Municipal de Assistência Social, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7, da Lei Federal n° 10.520/02.

CONSIDERANDO que foram realizados os procedimentos legais necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento da pregoeira RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito homologando este processo supracitado e **ADJUDICO** ao proponente:

- **MEYER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 17.626.014/0001-18, com o valor de R\$ 81.100,00 (Oitenta e um mil e cem reais).

- **A.S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 21.694.205/0001-94, com o valor de

R\$ 185.600,00 (Cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)

DE JÁ DETERMINO, ao departamento competente para que proceda a devida convocação do licitante qualificado e homologado acima para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, em prazo não superior ao estatuído no edital.

Prefeitura Municipal de Caseara – TO, 17 de Abril de 2020.

Ildislene Bernardo da Silva

Prefeita

Evanda Soares Marinho Braga
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Rondinelly Da Silva Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Marco Antônio Bento Da Costa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Paulo Roberto Ferreira Da Mata
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 005/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregação Presencial N° 001/2020.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 001/2020

PROCESSO N°: 001/2020

TIPO: Menor Preço Por Item

A Câmara Municipal de Caseara – TO, no uso de suas atribuições legais e tendo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – CASEARA – SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020 – Nº 077

em vista o disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

CONSIDERANDO que foram realizados os procedimentos legais necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento da pregoeira RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito homologando este processo supracitado e **ADJUDICO** ao proponente:

- **DALCI BERNARDO DA SILVA**, Inscrita no **CNPJ: 34.272.374/0001-88**, com o valor de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).
- **PATRÍCIA GUEDES FERNANDES**, inscrita no **CPF Nº 023.770.451-03**, com o valor de **R\$ 52.800,00** (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

DE JÁ DETERMINO, ao departamento competente para que proceda a devida convocação do licitante qualificado e homologado acima para assinatura do Contrato, em prazo não superior ao estatuído no edital.

Prefeitura Municipal de Caseara – TO, 17 de Abril de 2020.

Junior Sergio Araújo Rodrigues
Presidente



FL. N° 230

DBS

CONTABILIDADE

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 06/2020**

**CONTRATO N° 06 / 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM
NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM
LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, E DE OUTRO, COMO
CONTRATADA, DALCI BERNARDO DA SILVA.**

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000 por seu Presidente, Sr. **Junior Sergio Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do R. G. nº 5846911 SSP/GO e do CPF nº 050.539.901-66.

CONTRATADA

DALCI BERNARDO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob nº **34.272.374/0001-88**, com sede à Rua do Adelaide Vasconcelos, quadra 84, lote 13, setor Bela Vista, sem nº, na cidade de Caseara – TO., neste ato representado por seu representante legal o **Sr. DALCI BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC TO- 002043/09 portador do R. G. nº 056.984 SSP/TO e do CPF nº 853.333.521-00.

Têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e vinculado à adjudicação ocorrida no PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 bem como à Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, vinculando as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com observância da Lei Complementar nº 123/2006, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/2014, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara – TO sob nº 001/2020, relativo ao Pregão Presencial nº 001/2020, do tipo Menor Preço Por item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. 2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria e assessoria execução orçamentária Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO**. Conforme especificação e quantidade estabelecida abaixo:

1.2.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	09	Meses	Contratação de serviços de forma contínua dos serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara.	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00

2.2. Referida contratação destina-se atender o Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, constante no Processo nº 001/2020, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados deverão ser na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis municipal, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou inserir, conforme o seguinte:

3.2.1. Assessoria Contábil:

- a)** Assessoria Contábil Governamental na Classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- b)** Assessoria na apuração dos balancetes mensais, bem como a prestação de contas do ordenador de despesas do exercício;
- c)** Prestar assessoria junto ao setor de contabilidade, no que competem as funções contábeis junto ao TCE/TO, STN, TCU, bem como demais órgãos vinculados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- d)** Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fazem necessários;
- e)** Assessorar e prestar informação nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado;
- f)** Realizar, depreciação dos bens moveis, conforme legislação vigente;
- g)** Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- h)** Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- i)** Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Caseara - TO;
- j)** Entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tanto as bimestrais como a anual via SICAP, de acordo com os prazos estabelecidos pelo mesmo, bem como seguir, para realização dos serviços contábeis a legislação imposta pelo mesmo;
- k)** Elaboração do SISTN, sistema de coleta de dados contábeis da Caixa Econômica Federal – Tesouro Nacional;
- l)** e demais necessidades pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em



desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta dias)** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Em se tratando de aquisição com necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da **LEI N° 8.666/93**, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	0008	0010.00.000

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

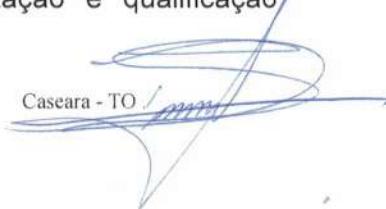
10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no



Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
 - 13.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 13.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.
- 13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.
- 13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo Licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 001/2020.

17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 237

Caseara - TO, 17 de Abril de 2020.

Thiago S. S. A. Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

Contratante

DALCI BERNARDO DA SILVA

CNPJ nº 34.272.374/0001-88

Contratada

Testemunhas:

Fernando Coelhe Barbosa
CPF: 038.580.181-55

Maria de Jesus de Souza
CPF: 863 684 793-04



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 235

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 006/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 006/2017.

Decorrente: pregão presencial nº 001/2020, oriundo do processo nº 001/2020.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: DALCI BERNARDO DA SILVA.

CNPJ nº: 34.272.374/0001-88.

Objeto de contrato: contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.

Valor do Contrato: Total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 09 (nove) prestações mensais e iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência inicial do contrato: 17/04/2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Data da assinatura: 17/04/2020.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pregão nº 001/2020.

Júnior Sengás de Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

PATRICIA GUEDES

ASSESSORIA

JURÍDICA

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 05/2020**

**CONTRATO N° 05 / 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM
NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM
LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, E DE OUTRO, COMO
CONTRATADA, Patrícia Guedes Fernandes.**

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000 representado por seu Presidente, o Sr. **Junior Sergio Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do R. G. n.º 5846911 SSP/GO e do CPF n.º 050.539.901-66.

CONTRATADA

Patrícia Guedes Fernandes, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 023.770.451-03, RG 870559 SSP/TO, brasileira, solteira, advogada, registrada a OAB/TO sob o nº 7903, residente e domiciliada na Rua do Aeroporto sem nº, na cidade de Caseara - TO.

Têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e vinculado à adjudicação ocorrida no PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 bem como à Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, vinculando as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com observância da Lei Complementar nº 123/2006, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/2014, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara – TO sob nº 001/2020, relativo ao Pregão Presencial nº 001/2020, do tipo Menor Preço Por item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria e assessoria Jurídica, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO**. Conforme especificação e quantidade estabelecida abaixo:

2.2.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	09	Meses	Contratação de serviços de forma contínua dos serviços de consultoria e assessoria e jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara- TO.	R\$ 4.400,00	R\$ 39.600,00

2.3. Referida contratação destina-se atender o Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020, constante no Processo nº 001/2020, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados deverão ser na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis municipal, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou inserir, conforme o seguinte:

3.2.1. Assessoria/Consultoria Jurídica:

a) A prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria a Câmara Municipal;

b) Assessorar a Mesa diretora e prestar consultoria a câmara de vereadores nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;

c) Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do legislativo municipal;

d) Analisar e interpretar leis, projetos, portarias, acordos, promover e defender as medidas judiciais ou administrativas acauteladoras de direito e interesse da Câmara na comarca de Araguacema – TO;

e) Revisar e emitir parecer em editais de licitação, analisar processos licitatórios e contrato, termos aditivos, conferindo dados e documentos para verificação de sua conformidade legal;

f) Analise e elaboração de reforma na legislação interna da câmara municipal visando atender as adequações já sugeridas pelo Tribunal de contas do estado do Tocantins – TO no exercício anterior, implicando em estudo para adequação de índices, quadro de cargos e demanda de funções nos quadros legislativo, referente ao período em vigor do contrato,

g) e demais necessidades pertinentes.

3.3. Comunicar a Câmara Municipal de Caseara – TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.4. Manter informada a Câmara Municipal de Caseara – TO, quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

3.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro e público, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

3.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

3.8. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TCE-TO, dentro dos prazos pré-

estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

3.9. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando a contratante as publicações de seu interesse.

3.10. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Em se tratando de aquisição com necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da **LEI N° 8.666/93**, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	0008	0010.00.000

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.





- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- I) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 13.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



FL. N° 244

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

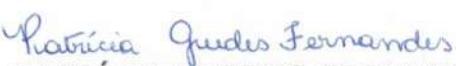
17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo Licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 001/2020.

17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

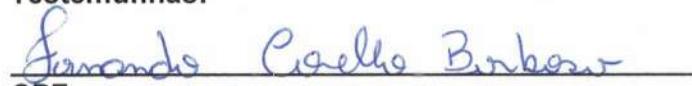
Caseara - TO, 17 de Abril de 2020.



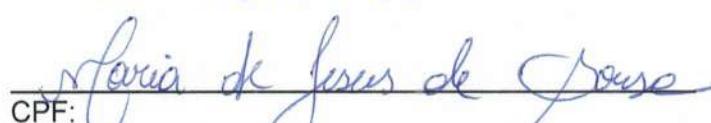
Jumá Serejá Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL
Contratante



Patrícia Guedes Fernandes
PATRÍCIA GUEDES FERNANDES
OABTO nº7903
Contratada

Testemunhas:

Fernando Coelho Barbosa
CPF: 038.580.181-55



Fábio de Jesus de Souza
CPF: 863.684.793-04



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 246

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 006/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 006/2017.

Decorrente: pregão presencial nº 001/2020, oriundo do processo nº 001/2020.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: DALCI BERNARDO DA SILVA.

CNPJ nº: 34.272.374/0001-88.

Objeto de contrato: contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.

Valor do Contrato: Total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 09 (nove) prestações mensais e iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência inicial do contrato: 17/04/2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Data da assinatura: 17/04/2020.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pregão nº 001/2020.

Júnio Alves. A. Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL
Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – CASEARA – SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020 – N° 078

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 005/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato n° 005/2020.

Decorrente: pregão presencial n° 001/2020, oriundo do processo n° 001/2020.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ N° 74.062.332/0001-37.

Contratado: PATRÍCIA GUEDES FERNANDES.

CPF n°: 023.770.451-03, OAB/TO sob o n° 7903.

Objeto de contrato: contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria e assessoria jurídica, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.

Valor do Contrato: Total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 09 (nove) prestações mensais e iguais de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência inicial do contrato: 17/04/2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Data da assinatura: 17/04/2020.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pregão n° 001/2020.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 006/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato n° 006/2020.

Decorrente: pregão presencial n° 001/2020, oriundo do processo n° 001/2020.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ N° 74.062.332/0001-37.

Contratado: DALCI BERNARDO DA SILVA.

CNPJ n°: 34.272.374/0001-88.

Objeto de contrato: contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.

Valor do Contrato: Total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 09 (nove) prestações mensais e iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência inicial do contrato: 17/04/2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Data da assinatura: 17/04/2020.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pregão n° 001/2020.

CÂMARA MUNICIPAL

Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO MUNICIPAL



ANO II – CASEARA – SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020 – Nº 078



Diário Oficial Eletrônico de
Caseara

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA
SANTANA
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 249

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 005/2020**

**CONTRATO N° 005/ 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM
NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM
LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, E DE OUTRO, COMO
CONTRATADA, Patrícia Guedes Fernandes.**

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000 representado por seu Presidente, o Sr. **Junior Sergio Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do R. G. n.º 5846911 SSP/GO e do CPF n.º 050.539.901-66.

CONTRATADA

Patrícia Guedes Fernandes, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 023.770.451-03, RG 870559 SSP/TO, brasileira, solteira, advogada, registrada a OAB/TO sob o nº 7903, residente e domiciliada na Rua do Aeroporto sem nº, na cidade de Caseara - TO.

Têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e vinculado à adjudicação ocorrida no PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 bem como à Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, vinculando as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com observância da Lei Complementar nº 123/2006, alterada em partes pela Lei Complementar nº 147/2014, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara – TO sob nº 001/2020, relativo ao Pregão Presencial nº 001/2020, do tipo Menor Preço Por item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria e assessoria Jurídica, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO**. Conforme especificação e quantidade estabelecida abaixo:

2.2.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	09	Meses	Contratação de serviços de forma contínua dos serviços de consultoria e assessoria e jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara- TO.	R\$ 4.400,00	R\$ 39.600,00





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 250

2.3. Referida contratação destina-se atender o Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, constante no Processo nº 001/2020, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados deverão ser na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis municipal, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou inserir, conforme o seguinte:

3.2.1. Assessoria/Consultoria Jurídica:

- a) A prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria a Câmara Municipal;
- b) Assessorar a Mesa diretora e prestar consultoria a câmara de vereadores nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;
- c) Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos do legislativo municipal;
- d) Analisar e interpretar leis, projetos, portarias, acordos, promover e defender as medidas judiciais ou administrativas acauteladoras de direito e interesse da Câmara na comarca de Araguacema – TO;
- e) Revisar e emitir parecer em editais de licitação, analisar processos licitatórios e contrato, termos aditivos, conferindo dados e documentos para verificação de sua conformidade legal;
- f) Analise e elaboração de reforma na legislação interna da câmara municipal visando atender as adequações já sugeridas pelo Tribunal de contas do estado do Tocantins – TO no exercício anterior, implicando em estudo para adequação de índices, quadro de cargos e demanda de funções nos quadros legislativo, referente ao período em vigor do contrato,
- g) e demais necessidades pertinentes.

3.3. Comunicar a Câmara Municipal de Caseara – TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.4. Manter informada a Câmara Municipal de Caseara – TO, quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

3.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro e público, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

3.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

3.8. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TCE-TO, dentro dos prazos pré-





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 251

estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

3.9. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando a contratante as publicações de seu interesse.

3.10. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Em se tratando de aquisição com necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da **LEI N° 8.666/93**, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	0008	0010.00.000

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

E-mail: [contato@cmcaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impropriadáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. Nº 253

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- I) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 13.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 13.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 13.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 13.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e)** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;
- h)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i)** A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j)** Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 255

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo Licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 001/2020.

17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, 17 de Abril de 2020.

Fernanda Guedes Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL

Contratante

Fernanda Guedes Fernandes

PATRÍCIA GUEDES FERNANDES

OABTO nº7903

Contratada

Testemunhas:

Fernanda Guedes Fernandes
CPF: 050.665.281-56

CPF: *Fernando Coelho Barbosa*
038.580.181-55



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FL. N° 256

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 005/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 005/2017.

Decorrente: pregão presencial nº 001/2020, oriundo do processo nº 001/2020.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ N° 74.062.332/0001-37.

Contratado: PATRÍCIA GUEDES FERNANDES.

CPF nº: 023.770.451-03, OAB/TO sob o nº 7903.

Objeto de contrato: contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria e assessoria jurídica, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.

Valor do Contrato: Total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 09 (nove) prestações mensais e iguais de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência inicial do contrato: 17/04/2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Data da assinatura: 17/04/2020.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pregão nº 001/2020.

Júnio Sengé A. Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL
Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL



ANO II – CASEARA – SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020 – N° 078

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 CONTRATO 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato n° 005/2020.

Decorrente: pregão presencial n° 001/2020, oriundo do processo n° 001/2020.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ N° 74.062.332/0001-37.

Contratado: PATRÍCIA GUEDES FERNANDES.

CPF n°: 023.770.451-03, OAB/TO sob o n° 7903.

Objeto de contrato: contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria e assessoria jurídica, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.

Valor do Contrato: Total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 09 (nove) prestações mensais e iguais de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência inicial do contrato: 17/04/2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Data da assinatura: 17/04/2020.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pregão n° 001/2020.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATO 006/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato n° 006/2020.

Decorrente: pregão presencial n° 001/2020, oriundo do processo n° 001/2020.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ N° 74.062.332/0001-37.

Contratado: DALCI BERNARDO DA SILVA.

CNPJ n°: 34.272.374/0001-88.

Objeto de contrato: contratação em regime de execução indireta, serviços de consultoria, assessoria e execução orçamentária Contábil, de forma contínua junto à Câmara Municipal de Caseara – TO.

Valor do Contrato: Total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 09 (nove) prestações mensais e iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência inicial do contrato: 17/04/2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Data da assinatura: 17/04/2020.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pregão n° 001/2020.

CÂMARA MUNICIPAL

Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CASEARA - ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO MUNICIPAL



ANO II – CASEARA – SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020 – N° 078



Diário Oficial Eletrônico de
Caseara

**ILDILENE BERNARDO DA SILVA
SANTANA**
Prefeita Municipal



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Empresa: DALCI BERNARDO DA SILVA

CPF N°: 34.272.374/0001-88

Processo n°: 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001		3.3.90.35	0008	0010.00.000
ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria Execução/contábil.			R\$ 36.000,00

Contratada: PATRICIA GUEDES FERNANDES

CPF N°: 023.770.451-03

Processo n°: 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001		3.3.90.35	0008	0010.00.000
ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria Jurídica.			R\$ 39.600,00

Câmara Municipal de Caseara – TO, 17 de Abril de 2020.

Junior Sérgio Araújo Rodrigues
Junior Sérgio Araújo Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL